ISP MULHER



Dossiê Mulher

2021

Dossiê Mulher 2021 [livro eletrônico]. -- 16. ed.
-- Rio de Janeiro, RJ : Instituto de Segurança Pública, 2021. -- (Série estudos ; 2)
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-87571-03-4

1. Crime contra as mulheres 2. Mulheres - Crimes contra - Estatísticas 3. Violência contra as mulheres - Legislação 4. Violência contra as mulheres - Rio de Janeiro (Estado) - Estatísticas - Rio de Janeiro (Estado) - Estatísticas I. Série.

21-79864 CDD-362.880981

Cláudio Castro
Governador

José Luís Zamith
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Marcela Ortiz
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

© 2021 by Instituto de Segurança Pública
Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br
Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Elaboração
Elisângela Oliveira
Beatriz Pinna
Camilla Pereira
Carolina Medeiros
Lara Martins
Nathalya Moreira
Priscila Marques
Vanessa Cardozo

Apoio Técnico
Estefany Ventura
Gabriela Abrantes
Thiago Falheiros

Análise Espacial e Cartografia Temática
Luciano de Lima Gonçalves

Revisão Técnica
Camilla Pereira
Elisângela Oliveira
Emmanuel Rapizo

Projeto Gráfico e Diagramação
Bruno Simonin

Assessoria de Comunicação
Juliana Conti
Karina Nascimento
Suzane Lima

Assessoria de Informática
André Andrade

Autoras Convidadas

Tula Mello
(Juíza de Direito titular da 20ª Vara Criminal da Capital)

Viviane Costa
(Delegada titular da DEAM Oeste)

Estagiários

Estefany Ventura
Gabriel Quintes
Gabriela Queiroz
Lara Martins
Rian Ramalho
Yasmin Esteves

Equipe

Alexandre Souza
Alisson Medeiros
Aloísio Santana
Aloísio Sabino
André Regato
Bruno Massaro
Caio Marcelo
Carlos Maciel
Cristiana de Menezes
Diego Gimenes
Edison Habib
Erick Lara
Fernanda Messina
Gabriel Machado
Gustavo Matheus
Janaína Paiva
Jorge Luiz Monteiro
Karina de Miranda
Leonardo Peres
Leonardo Vale
Livia Floret
Luciana Moura
Luiz Henrique Lavinas
Marcelo Haddad
Marcio Duarte
Nathalia da Costa
Ricardo Pantoja
Ricardo Junqueira
Rosângela Feliciano
Rudá Azambuja
Valéria Estevam
Vanessa Ferreira
Wagner Duarte
Wilmar Peixoto

Sumário

08 Apresentação

1. As leis de combate a violência contra a mulher no Brasil 11

19 2. A violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro em 2020

Qual era o perfil das mulheres vítimas da violência?

3. Violência Física 29

Homicídio doloso e tentativa de homicídio
Feminicídio
Lesão corporal dolosa

61 4. Violência Sexual

Vítimas de Violência Sexual no estado do Rio de Janeiro: questões para análise
Estupro
Estupro e estupro de vulnerável
Tentativas de estupro
Importunação Sexual e a lei º 13.718/2018
Assédio sexual e ato obsceno

5. Violência Psicológica 95

Os crimes na Violência Psicológica
Distribuição temporal da Violência Psicológica contra mulheres
Dinâmica da Violência Psicológica contra mulheres

111

6. Violência Moral

Distribuição temporal da Violência Moral contra as mulheres
Perfil das vítimas de Violência Moral

7. Violência Patrimonial

125

Os crimes de Violência Patrimonial
Distribuição temporal da Violência Patrimonial contra as mulheres
Perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial
Dinâmica da Violência Patrimonial contra mulheres

139

8. Descumprimento de Medidas Protetivas

Dinâmica dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência

9. Notas metodológicas

149

155

10. Saiba também

O Trabalho das Delegacias Especializadas no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

11. Outros olhares

171

Impactos da pandemia na Violência Psicológica

12. A Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência 181

13. Apêndices 193

Apresentação

No ano em que a promulgação da lei 11.340/2006 (também conhecida como Lei Maria da Penha) completa 15 anos, o Instituto de Segurança Pública (ISP), pelo 16° ano consecutivo, reafirma o comprometimento de contribuir para o diagnóstico dos principais crimes relacionados à violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro. No intuito de reforçar nosso compromisso, foi criado, no início de 2021, o Núcleo de Estudos ISP Mulher[1], tendo como foco a ampliação e o aprofundamento da produção de estudos e debates sobre a violência contra a mulher (RIO DE JANEIRO, 2021).

Nas próximas páginas serão apresentadas algumas análises acerca das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha – Violência Física, Violência Sexual, Violência Psicológica, Violência Moral e Violência Patrimonial – ocorridas no ano de 2020. Para isso, utilizamos os microdados extraídos dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL).

Olhar para essas diferentes formas de manifestação da violência nos permite compreender a complexidade deste problema que não se dá de forma isolada, já que produz impacto tanto na vida das mulheres vítimas que sofrem com as agressões como daqueles que estão em seu entorno.

Em um ano marcado pela adoção das medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, mensurar esses tipos de violência se tornou ainda mais complexo e relevante. As primeiras notícias sobre o aumento de denúncias e até mesmo do número de divórcios vieram da China. Sediada em Beijing, a Organização Não Governamental *Women's Equality Center*, responsável pelo combate à violência contra a mulher no país, registrou o triplo de denúncias e pedidos de ajuda em fevereiro de 2020[2]. Junto com o avanço do vírus, casos de violência doméstica alastraram-se pela Europa, África e América Latina, levando à Organização das Nações Unidas (ONU) a alertar as autoridades sobre esta problemática.

---

1 - De acordo com a Portaria ISP n° 117, de 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: < http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/PortariaISP117ISPMulherRJ.pdf>. Último acesso em agosto de 2021.

2 - ORTEGA, María. Dia da Mulher: O que a pandemia da Covid-19 piorou para meninas e mulheres. **CNN***, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/dia-da-mulher-o-que-a-pandemia-da-covid-19-piorou-para-meninas-e-mulheres/>. Último acesso em agosto de 2021.*

Relatórios de organizações internacionais mostraram que os registros de violência doméstica aumentaram em vários países, por fatores como convivência forçada, insegurança econômica e medo de contrair o vírus[3]. No Brasil, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra as mulheres em 2020, por meio das plataformas do Ligue 180 e Disque 100[4].

Os dados apresentados nesta edição do Dossiê Mulher revelam a violência sofrida por milhares de mulheres que puderam denunciar seus agressores. Porém, é necessário lembrar de tantas outras que sofreram com a violência em silêncio, seja por não conseguirem se deslocar a uma delegacia, pelo medo de serem contaminadas pelo vírus da Covid-19, ou por estarem confinadas juntamente com aqueles que as agrediam.

Para além das informações sobre a violência contra a mulher no estado em 2020, apresentaremos na seção Saiba também um panorama sobre o processo de criação e o trabalho realizado pelas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil e mais especificamente no estado do Rio de Janeiro. Já a seção Outros olhares apresenta algumas reflexões acerca dos impactos da pandemia na Violência Psicológica.

A última seção trará informações atualizadas no tocante à rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar no estado.

Mais uma vez esperamos que o esforço em publicizar os dados e apresentar reflexões referentes a um problema social tão relevante possam contribuir para a discussão sobre a violência de gênero e, principalmente, para a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher.

Núcleo de Estudo ISP Mulher

*3 - PETERMAN, Amber et al. Pandemics and Violence Against Women and Children. Center for Global Development, **Working Paper 528**, 2020, p. 3-43.*

*4 - MARTELLO, Alexandro. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. **G1**, Brasília, 07 mar. 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Último acesso em agosto de 2021.*



1

As leis de combate a violência contra a mulher no Brasil

Assédio, tortura, violências sexual e psicológica, agressões por parceiros ou familiares, bem como perseguição e feminicídio. Sob diversas formas, a violência contra a mulher é uma realidade histórica, recorrente em muitos países, oriunda de relações de poder assimétricas, em que se constituem hierarquias, visíveis ou não.

De modo a compreender os mecanismos por detrás deste fenômeno, a psicóloga Lenore Walker (1979) ouviu 150 mulheres em situação de violência doméstica e identificou um padrão comportamental, o qual nomeou como Ciclo de violência[5]. O estudo constatou que a violência entre homens e mulheres em relações íntimas e amorosas apresenta três fases cíclicas: (i) tensão, (ii) explosão, e (iii) lua de mel. Primeiro, há o aumento da tensão, seguido de acessos de raiva. Posteriormente, ocorre o ato violento em si, que pode ser de natureza verbal, psicológica, moral ou patrimonial. Por fim, o arrependimento e a atitude compensatória, que objetivam manipular e manter a vítima sob domínio do agressor.

À medida que o ciclo de violência se agrava, as tensões tornam-se mais constantes, desencadeando novas agressões em intervalos cada vez mais curtos. Como resultado, o agressor passa a ofender a vítima, de forma progressiva, em sua integridade subjetiva

5 - WALKER, Lenore. ***The Battered Woman Syndrome. New York***: Harper and How, 1979.

e/ou corporal. Esse cenário torna, com o passar do tempo, o risco de morte crescente, além do sentimento de impotência que devasta as mulheres atingidas pela situação.

Romper com o ciclo da violência tem sido pauta dos movimentos feministas desde os anos 1970, ao trazer à esfera pública o debate até então considerado de âmbito privado. Contudo, incluir a problemática da estrutura de dominação masculina na concepção das violências encontrou imensas resistências nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicabilidade e efetividade das leis.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) surgiu como uma possibilidade jurídica de resguardar os direitos das mulheres, ao preconizar que a violência doméstica e familiar de gênero constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

O caso Maria da Penha

A criação da lei nº 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, é fruto da demanda dos movimentos de mulheres no país. Seu nome é uma homenagem à luta da professora Maria da Penha Maia Fernandes, que por 20 anos recorreu à justiça para ver preso seu ex-marido agressor, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros.

Segundo relato histórico, Viveros atentou contra a vida de Maria da Penha em duas ocasiões: na primeira, deixou-a paraplégica com um tiro nas costas enquanto dormia, simulando um assalto. Na segunda, tentou empurrá-la da cadeira de rodas e eletrocutá-la no chuveiro. Passados 15 anos de lutas e de pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia concedido decisão ao caso. Com a ajuda de ONGs feministas, Maria da Penha conseguiu enviar seu processo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Em 1996, o ex-marido agressor foi julgado e condenado pela justiça, mas conseguiu recorrer; vindo a cumprir pena de reclusão, somente em 2002, pelo curto período de dois anos.

As inovações introduzidas pela lei são incontestáveis, porém, a efetiva aplicação desse instrumento demanda uma articulação eficaz entre os órgãos incluídos na rede de atendimento à mulher em situação de violência, o que requer o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento a níveis federal, estadual e municipal.

Diante da relevância dos conteúdos abordados na legislação brasileira, apresentaremos uma linha do tempo contendo os principais marcos normativos até o ano de 2020.

1.1. Contextualização histórica

Como vimos anteriormente, as conquistas efetivas de proteção e garantia de direitos são recentes. Até a década de 1980, não havia instrumentos jurídicos de proteção as mulheres vítimas da violência de gênero no Brasil. Os primeiros passos foram dados somente na década de 1970, graças ao movimento de mulheres que tomou as ruas com o slogan "Quem ama não mata"[6].

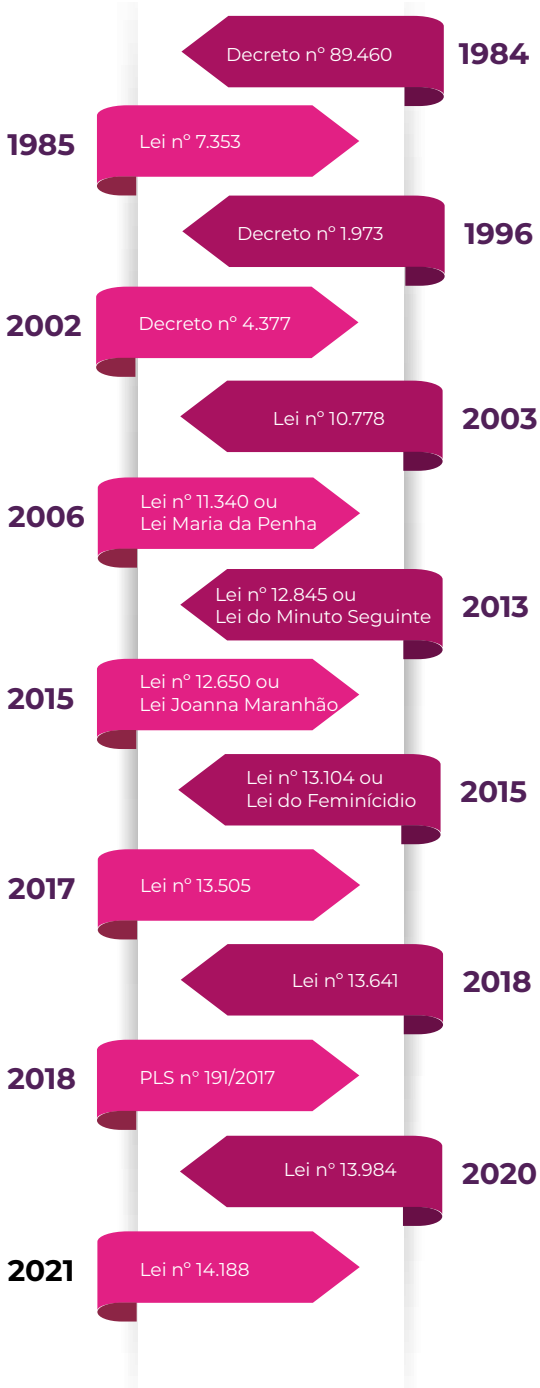
As primeiras ações governamentais direcionadas para o enfrentamento deste tipo de violência ocorreram após a redemocratização do país, incluindo a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em 1985.

Na Constituinte de 1988, as mulheres se organizaram para apresentar métodos e ações mais contundentes de combate à violência e à discriminação de gênero. Desde então, podemos observar avanços significativos no que se refere à promulgação dos decretos e leis. Na linha do tempo representada na Figura 1, é possível acompanhar as conquistas das mulheres no combate à violência de gênero ao longo das últimas quatro décadas.

---

*6 - SERRA, Cristina. 'Quem ama não mata'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cristina-serra/2021/01/quem-ama-nao-mata.shtml>. Último acesso em agosto de 2021.*

Figura 1 – Linha do tempo com as leis sancionadas que versam sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres



Em 1984, foi aprovado o decreto nº 89.460[7], que trata da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, garantindo a igualdade de direitos entre homens e mulheres, seja no âmbito profissional, familiar, social etc. É importante ressaltar que esse decreto não menciona a violência contra a mulher, mas sim a discriminação, que também pode ser considerada um impulsor para a violência.

No ano seguinte, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi criado de acordo com a lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985[8]. O órgão tinha por objetivo "promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País."

No início dos anos 1990 foi marcado pela participação do Brasil em agendas internacionais que tiveram repercussão relevante para a luta das mulheres em escala global, como foi o caso das Conferências da Organização das Nações Unidas (ONU), realizadas em Viena (1993), Cairo (1994) e Beijing (1995).

Na esfera nacional, o decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996[9] promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. É interessante destacar que o documento elenca somente três das cinco formas de violência contra a mulher conhecidas atualmente (física, sexual e psicológica). Além da definição de violência, também são apresentados os direitos assegurados às vítimas e os deveres do Estado perante a isso. Seis anos depois, o decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002[10] promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revogou o decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

---

7 - BRASIL. Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 20 de março de 1984.*

8 - BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 29 de agosto de 1985.*

9 - BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 1º de agosto de 1996.*

10 - BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº89.460, de 20 de março de 1984. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 13 de setembro de 2002.*

Em 2003, foi promulgada a lei nº 10.778[11], que estabeleceu a notificação compulsória por profissionais da saúde, na rede pública ou privada, em casos de violência contra a mulher. Com essa lei de abrangência nacional, a denúncia pode ser feita mediante a identificação da violência durante o atendimento. Este foi um passo importante, pois muitas mulheres, por diferentes motivos, não tem coragem de denunciar seus agressores. Nestes casos, podem contar com o apoio dos serviços de saúde.

O marco principal deste percurso foi a promulgação da Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006[12]. Essa lei tão importante criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definida como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). Um de seus aspectos inovadores foi tratar da problemática da violência de gênero segundo as suas especificidades. A violência doméstica e familiar deixou de ser considerada de baixo potencial ofensivo, como ocorria com a aplicação da lei nº 9.009/95[13] para crimes dessa natureza nos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). Outro avanço diz respeito à proposição de ações de prevenção à violência contra a mulher e de proteção e amparo às vítimas.

Sete anos após a criação da Lei Maria da Penha foi sancionada a Lei do Minuto Seguinte[14], que estabelece a assistência obrigatória às vítimas de Violência Sexual pelo Sistema Único de Saúde, incluindo a realização de exames, de medidas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis

---

11 - BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.Estabelece a notifiação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 24 de novembro de 2003.*

12 - BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 7 de agosto de 2006.*

13 - BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 26 de setembro de 1995.*

14 - BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 1º de agosto de 2013.*

e gravidez, bem como o apoio psicológico e o acesso à informação sobre os direitos que lhes são garantidos.

Ainda no âmbito da Violência Sexual, em 2015, foi criada a lei nº 12.650[15] ou Lei Joanna Maranhão[16]. Ela alterou as regras sobre a prescrição dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Desde então, a contagem de tempo para a prescrição inicia na data em que a vítima completa 18 anos, caso o Ministério Público não tenha antes aberto ação penal contra o agressor. Até então, o período era calculado a partir da prática do crime.

No mesmo ano, houve a promulgação da lei nº 13.104 ou Lei do Feminicídio[17] que, assim como a Lei Maria da Penha, foi um importante avanço na luta pelo fim da violência contra a mulher. Essa lei versa sobre a qualificação do crime de homicídio como crime de feminicídio quando for cometido em razão da condição de ser mulher.

Na esteira desses avanços, a lei nº 13.505/17[18] estabeleceu que o atendimento às mulheres vítimas de violência seja realizado, preferencialmente, por policiais e peritas do sexo feminino. Já a lei nº 13.372/18[19] reconheceu a violação da intimidade da mulher como

---

15 - BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a fialidade de modifiar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 17 de maio de 2012.*

16 - O nome é uma homenagem à nadadora que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido quando criança.

17 - BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualifiadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 9 de março de 2015.*

18 - BRASIL. Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 8 de novembro de 2015.*

19 - BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher confiura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 19 de dezembro de 2018.*

violência doméstica e familiar, além da criminalização do registro não autorizado de cenas de nudez ou ato sexual. A lei nº 13.641/18[20] tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e estabelece a pena a ser aplicada nestes casos.

No Congresso Nacional, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 2018, o Projeto de Lei do Senado – (PLS) nº 191/2017[21] – que amplia o alcance da Lei Maria da Penha na tentativa de combater a violência contra as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero. A jurisprudência prevê, assim, a aplicação da referida lei à população trans, independente da alteração do registro civil ou da cirurgia de redesignação sexual.

A alteração normativa mais recente ocorreu durante o cenário pandêmico da Covid-19. Aprovada em abril de 2020, a lei nº 13.984/20[22] estabeleceu como medidas de protetivas de urgência a obrigatoriedade do agressor em participar de programas de recuperação e frequentar centros de reabilitação, bem como o recebimento de acompanhamento psicossocial.

As mudanças legislativas aqui sistematizadas constituem importantes marcos no enfrentamento da violência contra a mulher, principalmente no que se refere à rapidez das respostas e à atenção com as vítimas. Por outro lado, ainda é necessário avançar no que tange à mudança cultural que, por vezes, naturaliza as diferentes formas de violência contra a mulher.

---

20 - BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 3 de abril de 2018.*

21 - BRASIL. Senado Federal. ***Projeto de lei do Senado nº 191, de 2017****. Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. Brasília, Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>. Último acesso em agosto de 2021.*

22 - BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. ***Diário Oficial da União****, Brasília, 3 de abril de 2020.*

2.

A violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro em 2020

O capítulo anterior foi dedicado a apresentar alguns conceitos importantes relacionados à violência contra a mulher, como é o caso do ciclo da violência, e os avanços da legislação no que se refere ao enfrentamento deste grave problema social. A partir de agora, as análises serão pautadas nos dados produzidos a partir dos registros de ocorrências lavrados pela SEPOL.

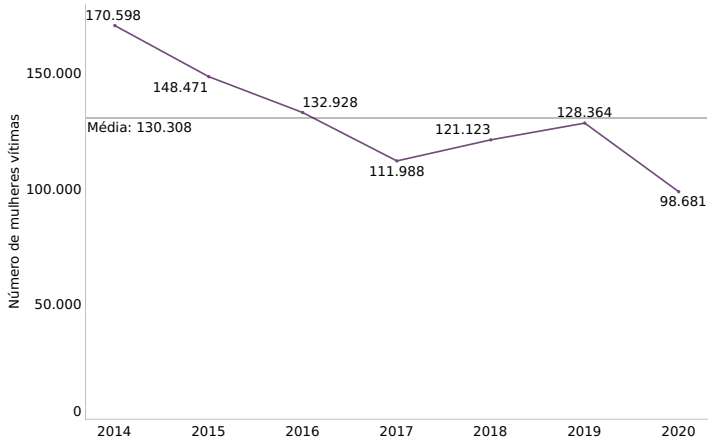
Somente em 2020, foram lavrados 71.183 registros de ocorrência referentes à violência contra a mulher em todo o estado, representando a redução de 21,1% em relação ao ano anterior (em 2019 foram contabilizados 90.201 registros). Ao todo, 98.681 vítimas se direcionaram a uma delegacia da SEPOL para relatar alguma forma de violência relacionada à sua condição de gênero. Isso significa que, por dia, 270 vítimas mulheres sofreram alguma forma de violência.

Ao analisarmos a série histórica entre os anos de 2014 e 2020, podemos observar que entre 2014 e 2017[23] houve a redução ano a ano do número de vítimas (Gráfico 1). A partir daí, observou-se o aumento até o ano de 2019. Vale destacar que a redução do número de mulheres vítimas em 2020

23 - A redução observada em 2017 pode estar relacionada aos impactos da greve dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro durante os três primeiros meses do ano.

na comparação com o ano anterior pode não significar exatamente a diminuição do número de violências praticadas contra as mulheres. Diante das medidas de isolamento social adotadas em decorrência da Covid 19, a redução observada pode estar relacionada com o aumento da subnotificação dos casos diante da impossibilidade das vítimas fazerem a denúncia, em decorrência dos motivos já apresentados no início deste Dossiê.

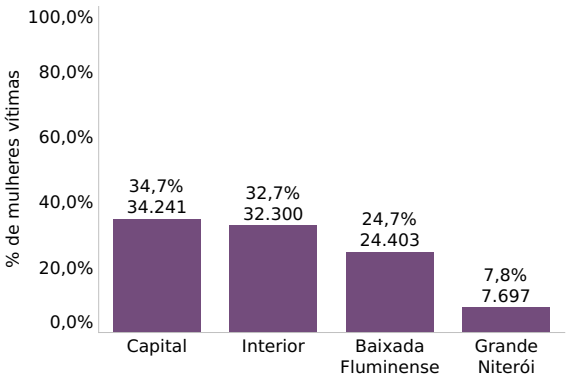
Gráfico 1 – Mulheres vítimas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que se refere às regiões do estado, a maior parte das vítimas encontrava-se na capital (34,7%) e no interior (32,7%), que apresentaram percentuais semelhantes. A Grande Niterói foi a região com o menor número de vítimas (7,8%), cerca de três vezes menos que a Baixada Fluminense (24,7%), como mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Mulheres vítimas de violência doméstica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais

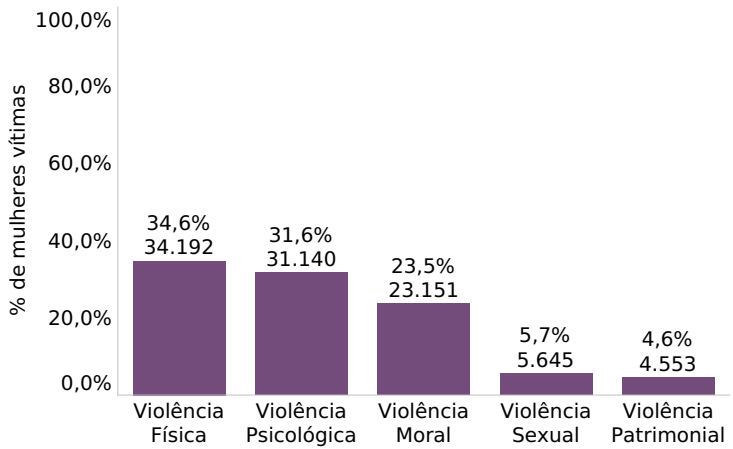


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Apesar da capital ter apresentado o maior número de vítimas entre todas as regiões do estado, ela foi subrepresentada proporcionalmente em relação às demais regiões. Ao analisarmos a proporção de mulheres em cada região, a capital tinha 40,2% da população feminina do estado e 34,7% das mulheres vítimas. Por sua vez, o interior concentrou 27,0% da população, e teve 32,7% das vítimas. Considerando a taxa de vitimização por 100 mil mulheres residentes, o interior apresentou taxa superior à capital (1.430,1 contra 1.019,3).

Considerando os cinco tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, a maior parte das vítimas registrou crimes relacionados à Violência Física (34,6%) e à Violência Psicológica (31,6%). As violências Moral, Sexual e Patrimonial corresponderam a 23,5%, 5,7% e 4,6% das vítimas, respectivamente (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Formas de violência contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na Tabela 1 apresentamos cada uma das cinco formas de violências descritas na Lei Maria da Penha e seus respectivos delitos. Observamos que as mulheres não são maioria apenas nos delitos de homicídio doloso (7,8%), tentativa de homicídio (12,5%), calúnia (44,9%) e constrangimento ilegal (45,8%). Analisamos também que os delitos com maiores números de vítimas mulheres foram lesão corporal dolosa (33.371), estupro (4.086), ameaça (30.468) e injúria (19.312).

Tabela 1 – Mulheres vítimas segundo formas de violência e delito – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

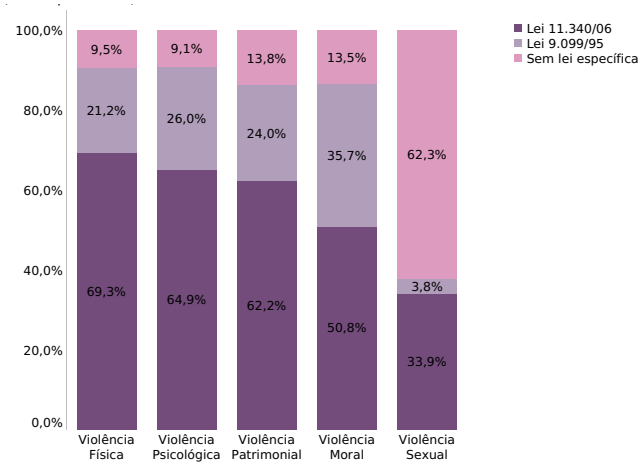
Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Física	Homicídio doloso	3.544	278	7,8%
	Feminicídio		78	
	Tentativa de homicídio	4.352	543	12,5%
	Tentativa de feminicídio		270	
	Lesão corporal dolosa	49.746	33.371	67,1%
Violência Sexual	Estupro	4.746	4.086	86,1%
	Tentativa de estupro	288	257	89,2%
	Assédio sexual	153	140	91,5%
	Violação sexual mediante fraude	56	40	71,4%
	Importunação sexual	1.072	992	92,5%
	Ato obsceno	203	130	64,0%
Violência Psicológica	Ameaça	44.393	30.468	68,6%
	Constrangimento ilegal	596	273	45,8%
	Divulgação de cena de estupro	407	360	88,5%
	Registro não autorizado da intimidade sexual	43	39	90,7%
Violência Moral	Calúnia	3.564	1.599	44,9%
	Difamação	3.679	2.240	60,9%
	Injúria	25.087	19.312	77,0%
Violência Patrimonial	Dano	4.253	2.461	57,9%
	Violação de domicílio	2.610	1.843	70,6%
	Supressão de documentos	392	249	63,5%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Identificar como os crimes são categorizados pela autoridade policial nos permite compreender o contexto em que as mulheres foram agredidas, como a violência de gênero tende a ser interpretada e como os dispositivos legais têm sido empregados pelos representantes do Estado. O Gráfico 4 apresenta a proporção de delitos relacionados à violência no âmbito doméstico e familiar, e que por isso foram enquadrados nos temos da lei nº 11.340/06; aos crimes de menor potencial ofensivo, que foram tipificados pela lei 9.099/95; e aos que não foram enquadrados em uma lei específica.

Entre os delitos associados à Violência Física, a lei nº 11.340/06 foi aplicada em 69,3%. Em relação aos delitos relacionados à Violência Sexual não houve o enquadramento de acordo uma lei específica em mais da metade dos casos (62,3%). No que diz respeito à Violência Moral, o número de casos enquadrados na lei nº 9.099/95 foi superior ao apresentado nos demais formas de violência. Por fim, as Violências Psicológica e Patrimonial apresentaram percentuais semelhantes entre as leis nº 11.340/06 e 9.099/95.

Gráfico 4 – Classificação dos tipos de violência de acordo com as leis 11.340/06 e 9.099/95 – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Após traçarmos o panorama acerca das formas de violência e dos delitos associados, incluindo a distribuição territorial e o enquadramento jurídico das agressões, apresentaremos algumas análises direcionadas especificamente ao perfil das vítimas e as circunstâncias em que ocorreram as cinco formas de violência.

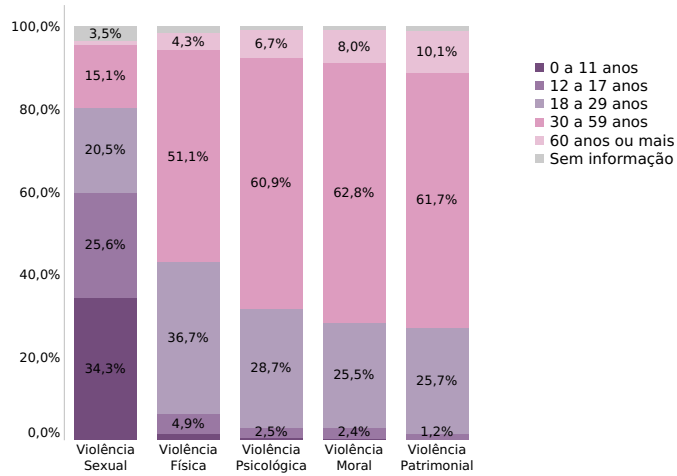


2.1. Qual era o perfil das mulheres vítimas da violência?

Esta seção será dedicada a analisar quatro características que podem nos ajudar a traçar o perfil das vítimas e as circunstâncias em que ocorreram as violências registradas em 2020. São elas: a idade, a cor da pele, o tipo do local do fato e a relação entre a vítima e o autor. Cabe destacar que ao longo dos últimos anos os padrões não sofreram grandes modificações. De alguma forma, isso pode indicar que grupos específicos de mulheres podem estar mais vulneráveis a determinado tipo de violência.

No geral, as mulheres com idade entre 30 e 59 foram as maiores vítimas de todas as formas de violência, com exceção da Violência Sexual, na qual destacou-se o número de vítimas de 0 a 11 anos (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Perfil etário das mulheres vítimas por tipo de violência – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)

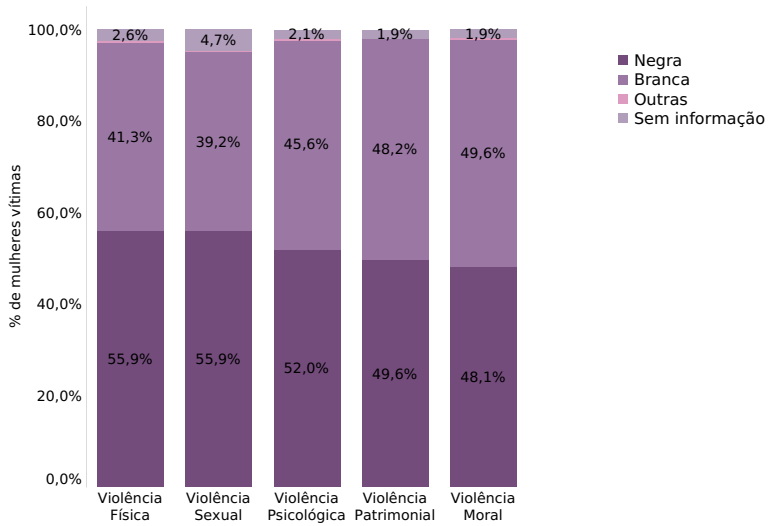


Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A segunda característica analisada diz respeito à cor da pele das vítimas. Apesar de o registro feito nas delegacias ter seu preenchimento dividido entre “branca”, “parda”, “preta”, “albina”, “amarela” e “indígena” (referenciais de cor presentes no sistema de registros da SEPOL), o Gráfico 6 apresenta o somatório das “pardas” e “pretas” para chegarmos ao total de mulheres vítimas negras, conceito de raça preconizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido ao baixo número de mulheres vítimas albinas, amarelas e indígenas, fizemos o somatório para chegar ao conjunto denominado “outras”.

O Gráfico 6 mostra que as mulheres negras foram as mais vitimadas em todos os tipos de violência, com exceção da Violência Moral (48,1%). Vale ressaltar também que o percentual de vítimas da Violência Sexual em que não havia informação sobre a cor (4,7%) foi superior aos demais tipos de violência.

Gráfico 6 – Perfil racial das mulheres vítimas por tipo de violência – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



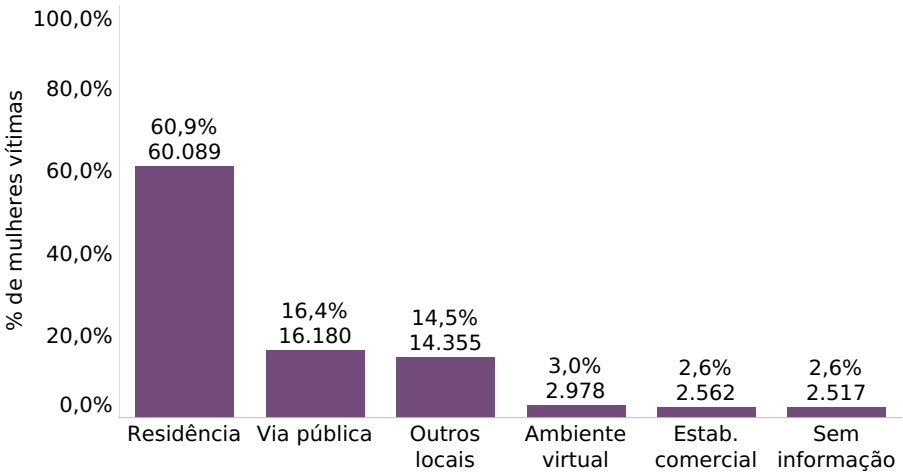
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A terceira característica está relacionada ao local onde as mulheres vítimas sofreram as violências. Assim como foi identificado em outras edições do Dossiê Mulher, a residência se apresentou como o local de maior incidência (60,9%), como mostra o Gráfico 7. Em 2019, o percentual foi de 59,3%[24]. Se por um lado houve o aumento do número do percentual de vitimizações em residências, por outro, na comparação entre 2020 e 2019, houve a redução do número de vítimas que apontaram a via pública como o local em que foram vitimadas (16,4% em 2020 e 18,6% em 2019). Tanto o aumento do percentual de vitimizações em residências como a redução da violência em vias públicas podem ser reflexos das medidas de controle da

*24 - Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2020 (Ano Base – 2019)**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf>. Último acesso em agosto de 2021.*

circulação e aglomeração para evitar a disseminação da Covid-19. Se por um lado, as mudanças de isolamento social podem ter levado ao aumento do tempo de convivência entre vítimas e agressores nos casos de violência doméstica e familiar, por exemplo, por outro, houve a redução da circulação de pessoas nas vias públicas durante alguns meses de 2020.

Gráfico 7 – Tipo de local do fato onde mulheres foram vitimadas – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

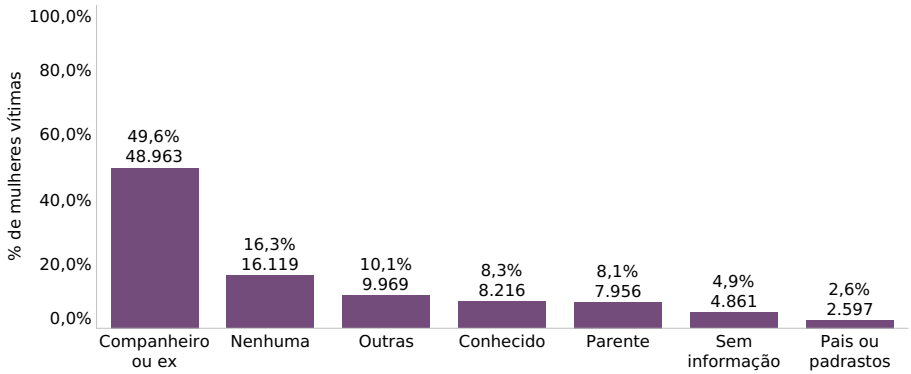


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A quarta e última característica refere-se à relação existente entre as vítimas e seus agressores. A associação dessa informação com a análise anterior nos dá indícios acerca das circunstâncias em que as violências aconteceram.

A maior parte das mulheres vítimas de violência registrou que foi agredida por companheiros ou ex-companheiros, homens ou mulheres (49,6%), percentual maior do que o observado em 2019 (47,2%). Ao somarmos o percentual de mulheres agredidas por companheiros ou ex-companheiros com as categorias “parente” (8,1%) e “pais e padrastos” (2,6%), podemos concluir que 60,3% das vítimas ou cerca de seis a cada dez mulheres possuíam algum grau de familiaridade com seus agressores.

Gráfico 8 – Tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A partir da breve exposição sobre alguns aspectos referentes às diferentes formas de violência contra a mulher em 2020, podemos pontuar questões relevantes como, por exemplo, a manutenção do padrão no que diz respeito às características físicas das vítimas e às circunstâncias em que ocorreram as agressões. As pequenas alterações apresentadas no comparativo com anos anteriores não necessariamente indicam a mudança nos padrões da violência contra a mulher observada no estado, mas sim os efeitos produzidos pelas medidas de isolamento adotadas por conta da Covid-19.

O confinamento levou ao aumento do convívio, intensificando as possibilidades de tensionamento das relações interpessoais, em especial entre as vítimas e seus agressores. Situações, como a instabilidade econômica e o desemprego, oriundas da crise sanitária também reforçaram a dependência econômica das mulheres.

O aumento das violências nos espaços domésticos, local onde, supostamente, as mulheres vítimas deveriam sentir-se seguras, bem como o fato delas conhecerem seus agressores, só reforça a ideia de que a violência de gênero ocorre, majoritariamente, intramuros.

3.

Violência Física

A partir de agora apresentaremos análises acerca das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, começando pela Violência Física. Uma das formas mais comuns e aparentes de violência contra a mulher consiste no uso da força física ou de objetos para ferir a vítima, podendo lhe causar graves ferimentos ou até mesmo levar à morte. Tapas, empurrões, socos, estrangulamento e lesões (internas e/ ou externas) por armas e objetos são alguns dos exemplos deste tipo de violência[25].

Das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, a Violência Física foi aquela que mais vitimizou no estado, somando 34,6% entre todas as formas de violências contra a mulher no ano de 2020.

A Tabela 2 aponta para a estabilidade dos números de Violência Física ao longo dos últimos sete anos. Desde 2014, a cada dez mulheres vítimas de violência, três delas sofreram agressões que violaram sua integridade física.

*25 - COELHO, Elza; DA SILVA, Anne Caroline; LINDNER, Sheila (org.). **Violência: Definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 32p.*

Tabela 2 – Proporção de Violência Física em relação às outras formas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)

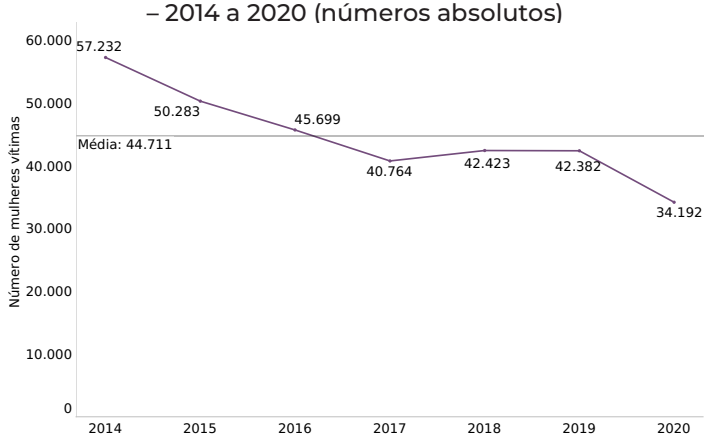
Violência Física	% em relação a todos às outras formas de violência
2014	33,5%
2015	33,9%
2016	34,4%
2017	36,4%
2018	35,0%
2019	33,0%
2020	34,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 9 mostra que os números absolutos relacionados à Violência Física apresentou queda entre 2014 e 2020, com 34.192 vítimas no último ano, valor que ficou muito abaixo da média da série histórica. Apesar da redução, é importante destacar que, somente em 2020, tivemos a média mensal de 2.849 vítimas, ou 94 vítimas por dia.

Até a última edição deste dossiê, 2017 apresentava o menor valor da série[26]. Agora, o ano de 2020 representou o menor valor da série histórica. Como destacamos anteriormente, o resultado pode ser reflexo das medidas de isolamento social devido à pandemia de Covid-19.

Gráfico 9 – Mulheres vítimas de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

26 - Ver nota de rodapé 23.

A Tabela 3 mostra que em 2020 os cinco delitos que compõem a Violência Física ("homicídio doloso", "feminicídio", "tentativa de homicídio", "tentativa de feminicídio" e "lesão corporal dolosa") apresentaram redução em relação ao ano anterior.

Em 2019 e 2020, a lesão corporal dolosa apresentou os maiores números de mulheres vítimas, correspondendo a aproximadamente 97,6% do total dos delitos associados à Violência Física. Por outro lado, o crime de feminicídio foi aquele com o menor número absoluto e a menor proporção de vítimas, correspondendo a aproximadamente 0,2% do total em ambos os anos. Com relação à taxa por 100 mil mulheres em 2020, observa-se que a lesão corporal dolosa apresentou a maior taxa entre os delitos (399 para cada 100 mil mulheres), e a menor foi a de feminicídio, com 0,9 por 100 mil.

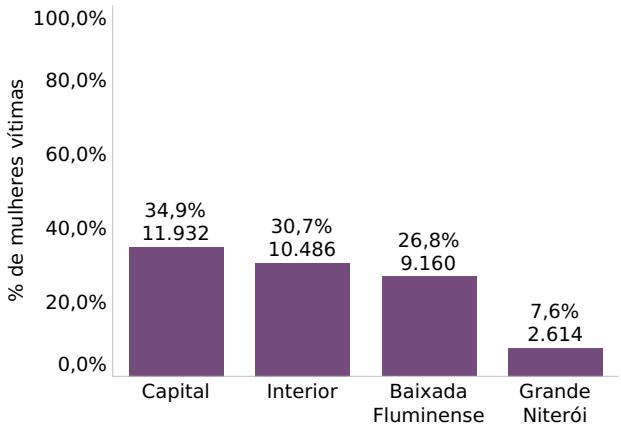
Tabela 3 – Mulheres vítimas de Violência Física segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Delito	Nº de vítimas mulheres em 2019	Nº de vítimas mulheres em 2020	Diferença % de 2020 em relação a 2019	Taxa por 100 mil mulheres (2020)
Violência Física	42.382	34.192	-19,3%	408,8
Homicídio doloso	308	278	-9,7%	3,3
Feminicídio	85	78	-8,2%	0,9
Tentativa de homicídio	708	543	-23,3%	6,5
Tentativa de feminicídio	334	270	-19,2%	3,2
Lesão corporal dolosa	41.366	33.371	-19,3%	399,0

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Com relação à distribuição dos crimes por grandes regiões, o Gráfico 10 mostra que capital, interior e Baixada Fluminense apresentaram números muito próximos de mulheres vítimas de Violência Física, 34,9%, 30,7% e 26,8%, respectivamente. Já a Grande Niterói foi a região com menor ocorrência, correspondendo a 7,6%.

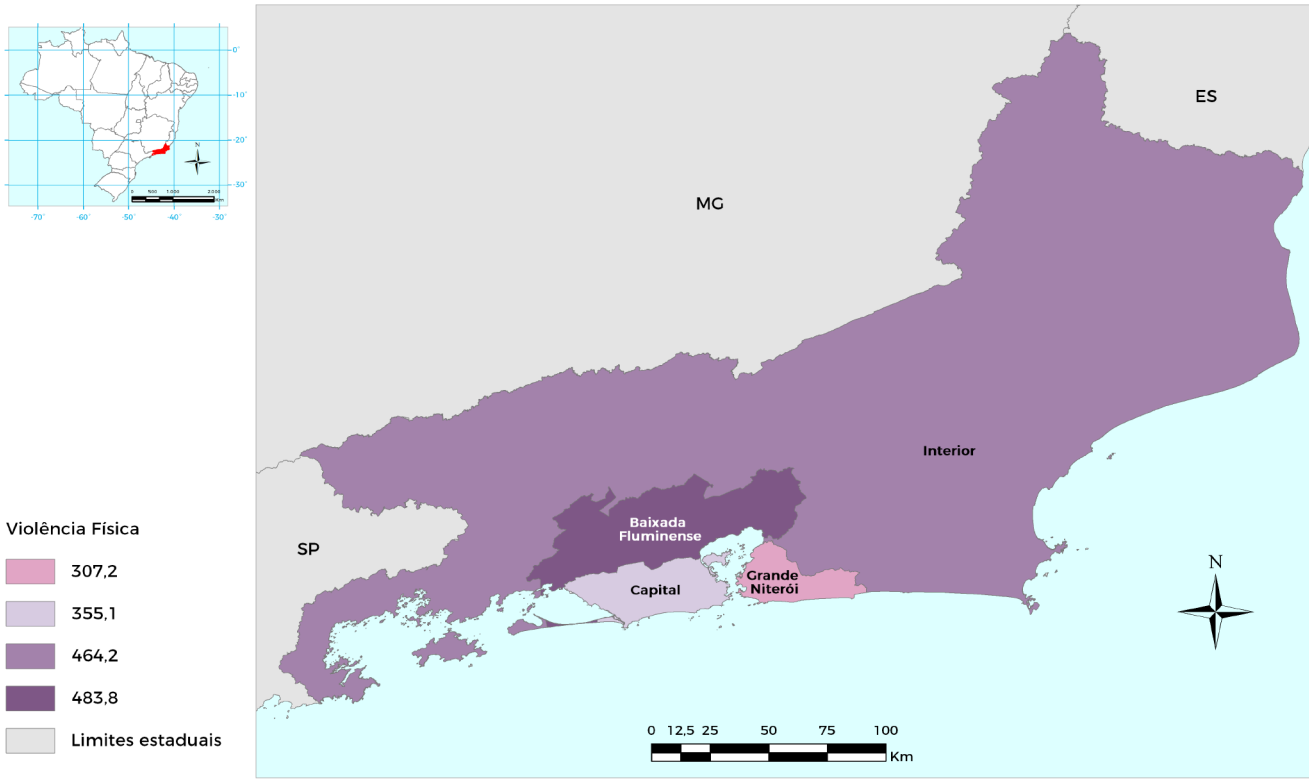
Gráfico 10 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por outro lado, ao analisarmos a quantidade de população residente em cada região, observamos que a Baixada Fluminense foi aquela com maior taxa de vitimização, de 483,8 vítimas por 100 mil mulheres residentes na região (Mapa 1). Este valor ficou acima da taxa de vitimização do estado (408,8). Já o interior apresentou a segunda maior taxa, 464,2 por 100 mil mulheres.

Mapa 1 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

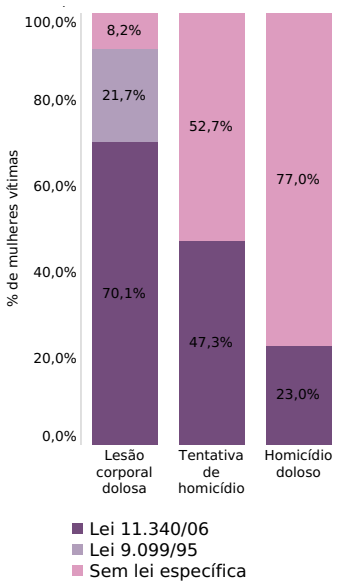


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

O Gráfico 11 trata da aplicação das leis qualificadoras aos crimes referentes à Violência Física. Podemos notar que 70,1% das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa tiveram seus registros qualificados na Lei Maria da Penha, ao passo que 21,7% delas tiveram as violências sofridas registradas de acordo com a Lei dos Juizados Especiais (nº 9.099/95).

Em contrapartida, mais da metade das mulheres vítimas de tentativa de homicídio e homicídio doloso tiveram seus casos registrados sem lei específica, representando 52,7% e 77,0%, respectivamente. Por se tratarem de crimes contra a vida, a tentativa de homicídio e o homicídio doloso não se enquadram na Lei dos Juizados Especiais, que foi criada para julgar infrações penais de menor potencial ofensivo cuja pena não ultrapasse dois anos, como é o caso do crime de lesão corporal dolosa[27]. Por isso, esses crimes são registrados somente na Lei Maria da Penha.

Gráfico 11 – Mulheres vítimas de Violência Física por lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1. Homicídio doloso e tentativa de homicídio

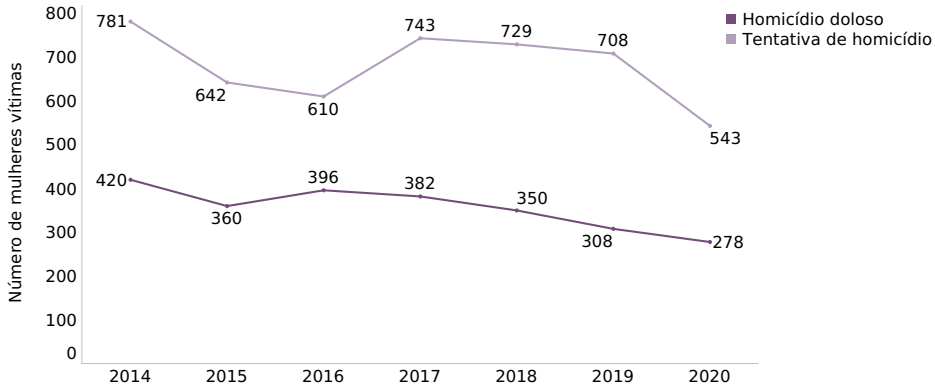
Nesta seção analisaremos, de forma mais aprofundada, os números de homicídios dolosos e das tentativas de homicídio (os crimes de feminicídio e tentativa de feminícidio estão incluídos). De acordo com o artigo 121 do Código Penal, o homicídio doloso consiste em matar alguém, com pena de reclusão de seis a 20 anos.

Os homicídios dolosos vêm apresentando decréscimo gradual de vítimas nos últimos anos no estado do Rio de Janeiro. Em 2020, foram registradas 278 vítimas, 9,7% a menos que no ano anterior, conforme o Gráfico 12. Do

*27 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Juizado Especial Criminal. Brasília, **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 26 maio 2021. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/juizado-especial-criminal>. Último acesso em agosto de 2021.*

mesmo modo, as tentativas de homicídio também apresentaram tendência de queda a partir de 2018. Foram registradas 543 vítimas no ano de 2020, o menor número registrado na série, o que representa a redução de 23,3% em relação a 2019.

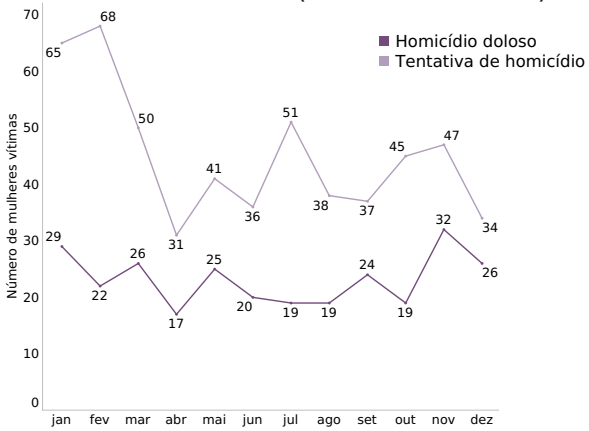
Gráfico 12 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao observarmos a série mensal de 2020 (Gráfico 13), constatamos a média mensal de 23 vítimas de homicídio doloso, ao passo que a média mensal de tentativa de homicídio foi quase o dobro: 45.

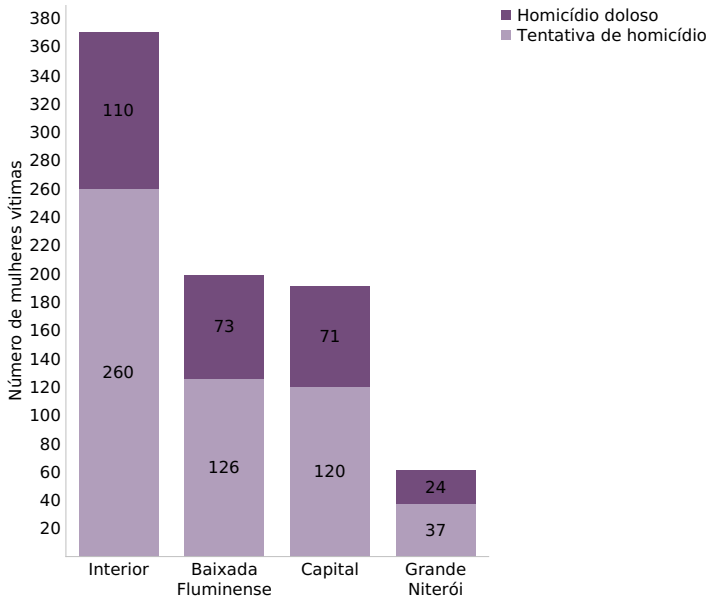
Gráfico 13 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A região do estado em que mais ocorreram homicídios dolosos e tentativas de homicídio foi o interior, com 110 e 260 mulheres vítimas, respectivamente (Gráfico 14). Os números de vítimas na capital e na Baixada Fluminense foram muitos semelhantes. Já a Grande Niterói foi a região com menor ocorrência de homicídio doloso e tentativa de homicídio.

Gráfico 14 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 4 apresenta a taxa por 100 mil mulheres dos crimes de homicídio doloso e de tentativa de homicídio entre as grandes regiões do estado. Vale destacar que, em ambos os crimes, o interior apresentou as maiores taxas, 4,9 e 11,5 para cada 100 mil mulheres. As taxas também foram superiores à observada no estado. Outro ponto que merece destaque é a região da Grande Niterói, que apresentou taxas maiores que as da capital.

Tabela 4 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres	
	Homicídio doloso	Tentativa de homicídio
Estado do Rio de Janeiro	**3,3**	**6,5**
Baixada Fluminense	3,9	6,7
Capital	2,1	3,6
Grande Niterói	2,8	4,3
Interior	4,9	11,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.1. Distribuição temporal dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres

Nas Tabelas 5 e 6, as cores mais escuras representam os dias da semana e horários do dia com maior número de vítimas. A Tabela 5 mostra a maior concentração do número de vítimas de homicídio doloso à noite e de madrugada, sobretudo nas sextas e sábados. O mesmo pode ser observado na Tabela 6 em relação à tentativa de homicídio, com destaque para as sextas-feiras às 22h, com oito vítimas (2,3% do total).

Tabela 5 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	2	2	3	3	1	5	3
1	0	1	1	3	1	1	1
2	0	0	2	2	2	2	1
3	2	2	1	1	1	4	2
4	1	1	1	1	1	2	3
5	1	1	1	1	2	2	1
6	0	1	1	1	3	3	1
7	3	1	2	2	2	2	1
8	0	0	0	1	1	1	1
9	1	1	2	1	2	2	2
10	1	1	1	1	1	1	1
11	1	1	2	2	2	1	1
12	2	2	2	2	2	2	3
13	0	0	3	3	2	1	1
14	2	1	3	2	2	1	1
15	1	1	1	1	1	2	3
16	4	1	1	1	2	2	2
17	3	1	1	1	1	2	2
18	0	0	1	3	3	3	1
19	0	1	1	2	2	3	3
20	1	3	1	1	1	4	3
21	1	3	1	3	2	3	2
22	1	1	1	1	3	3	1
23	0	2	2	3	2	2	1

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 6 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	1	1	1	1	4	4	6
1	3	3	1	4	1	1	4
2	1	1	2	2	2	2	4
3	4	3	2	2	2	2	2
4	2	1	1	1	1	4	1
5	1	1	1	1	1	1	2
6	1	1	1	2	2	2	1
7	1	1	1	1	1	1	2
8	1	3	2	1	1	1	1
9	1	1	4	1	1	3	3
10	1	1	1	1	1	1	2
11	2	1	2	1	2	3	1
12	1	1	1	3	4	3	1
13	2	1	1	2	2	1	1
14	3	3	3	3	2	3	2
15	0	1	1	1	1	2	2
16	1	3	2	3	3	1	1
17	3	4	4	3	3	2	2
18	4	1	1	4	2	3	2
19	2	3	1	1	2	5	3
20	1	2	2	3	2	2	2
21	2	3	2	2	3	1	5
22	4	3	2	2	8	3	3
23	2	3	3	2	2	5	2

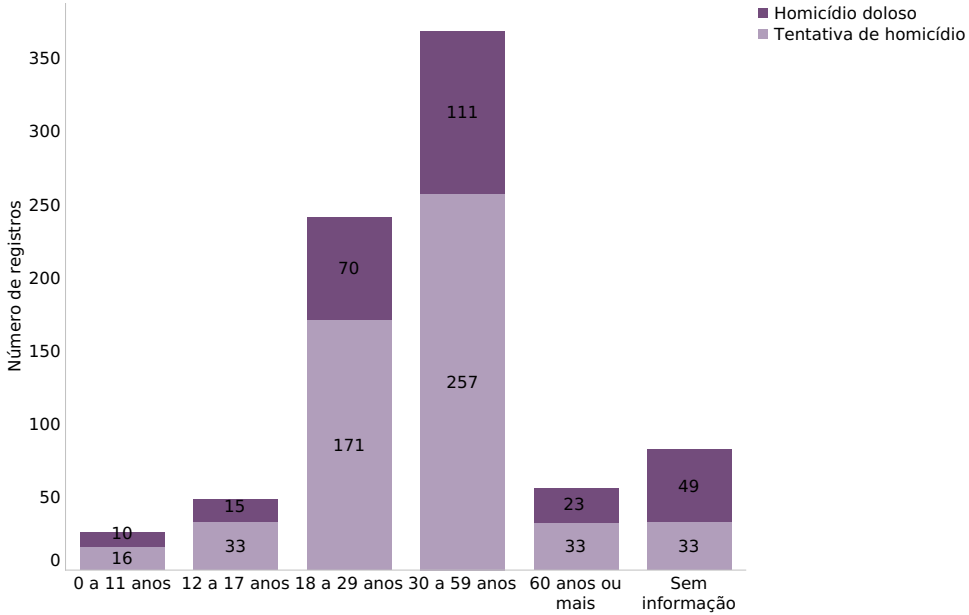
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.2. Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio

O Gráfico 15 mostra que, em 2020, o número de vítimas sem informação de idade nos casos de homicídio doloso foi superior ao observado entre as vítimas de tentativa de homicídio. Outro destaque diz respeito à concentração de vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio na faixa de 30 a 59 anos (39,9% do total de mulheres vítimas de homicídio doloso e 47,3% do

total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio). Majoritariamente, as vítimas de tentativa de homicídio doloso concentraram-se na faixa de 18 a 59 anos, correspondendo a 78,8% do total de mulheres de vítimas.

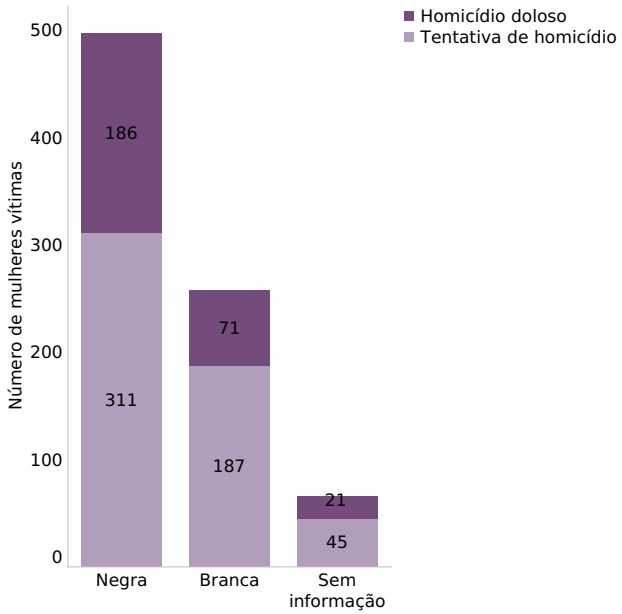
Gráfico 15 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por faixa de idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 16 indica que as maiores vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio foram as mulheres negras, com 186 vítimas ou 66,9% do total de mulheres vítimas de homicídio doloso e 311 vítimas ou 57,3% do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio.

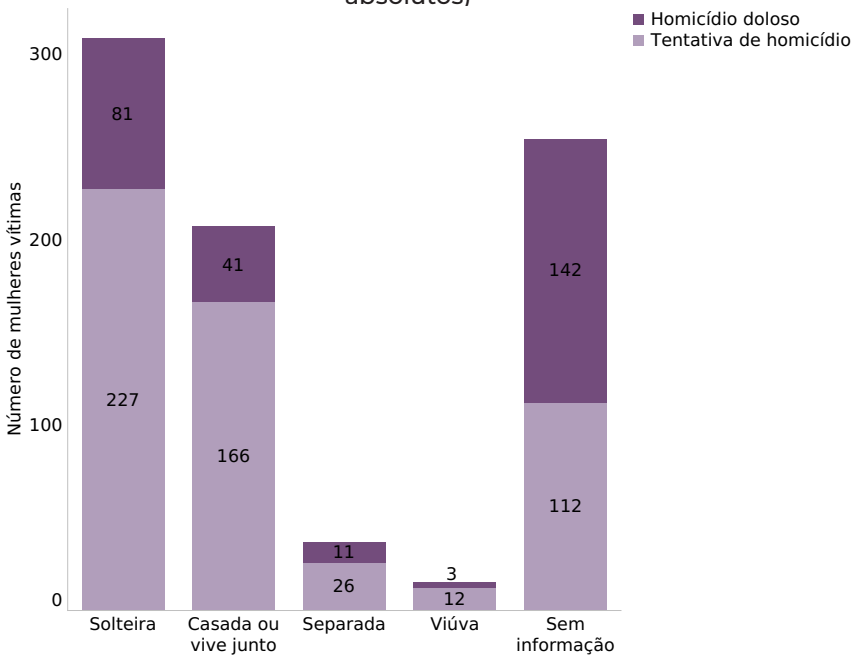
Gráfico 16 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 17 mostra que a maior parte de vítimas de tentativa de homicídio era solteira (227 ou 41,8% do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio). Em relação aos homicídios dolosos, a maioria das vítimas não teve registrado o estado civil (142 ou 51,1% das mulheres vítimas de homicídio doloso). Destaca-se também o número de vítimas de tentativa de homicídio que eram casadas ou que viviam junto de seus companheiros (166 ou 30,6% do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio).

Gráfico 17 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

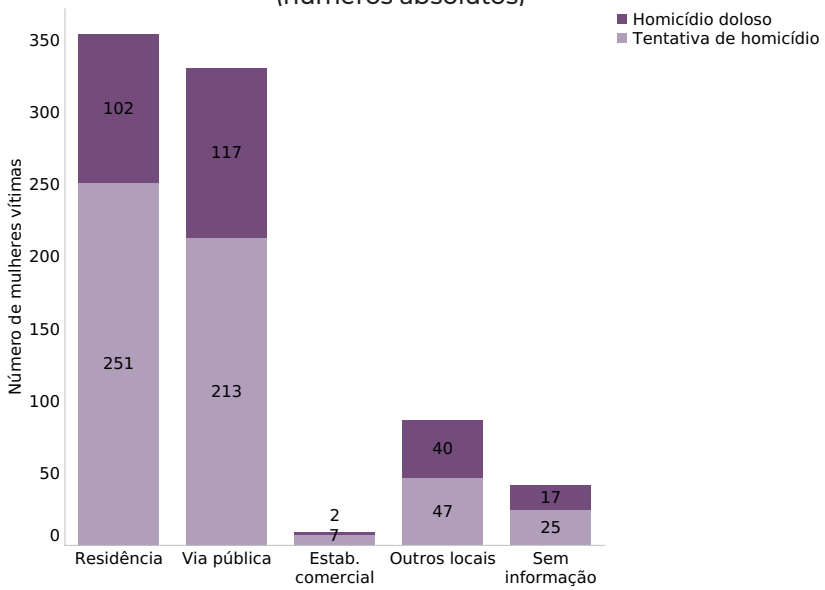


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.3. Dinâmica dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres

Algumas informações nos permitem identificar a dinâmica dos homicídios dolosos e suas versões tentadas. Ao analisarmos o local onde ocorreu a vitimização (Gráfico 18), notamos que a maior parte das tentativas de homicídio ocorreu em uma residência (251 ou 46,2% do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio), seguida da via pública (213 ou 39,2% do total de mulheres vítimas de tentativa de homicídio). Em relação aos homicídios dolosos, a ordem foi inversa. A maioria das vítimas morreu em vias públicas (117 ou 42,1% do total de vítimas de homicídio), seguida das residências (102 ou 36,7% do total de vítimas de homicídio).

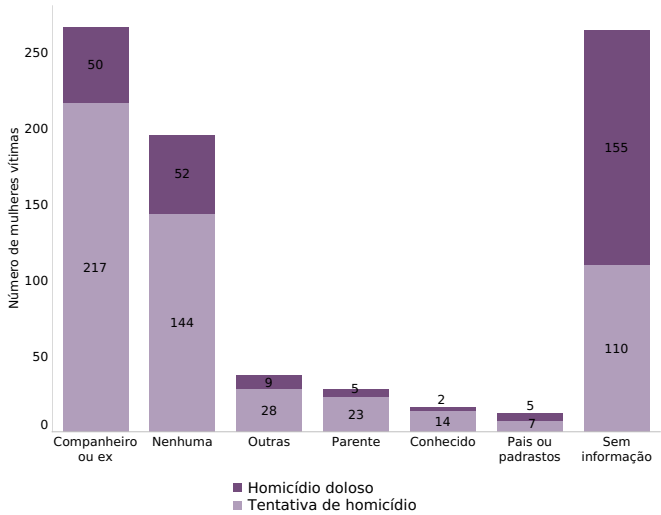
Gráfico 18 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 19 mostra que os companheiros ou ex-companheiros foram os principais autores das tentativas de homicídio (217 ou 40,0% do total de vítimas de tentativa de homicídio). Entre as vítimas de homicídio doloso, não havia a informação da relação com o autor na maior parte dos registros (155 ou 55,8% do total).

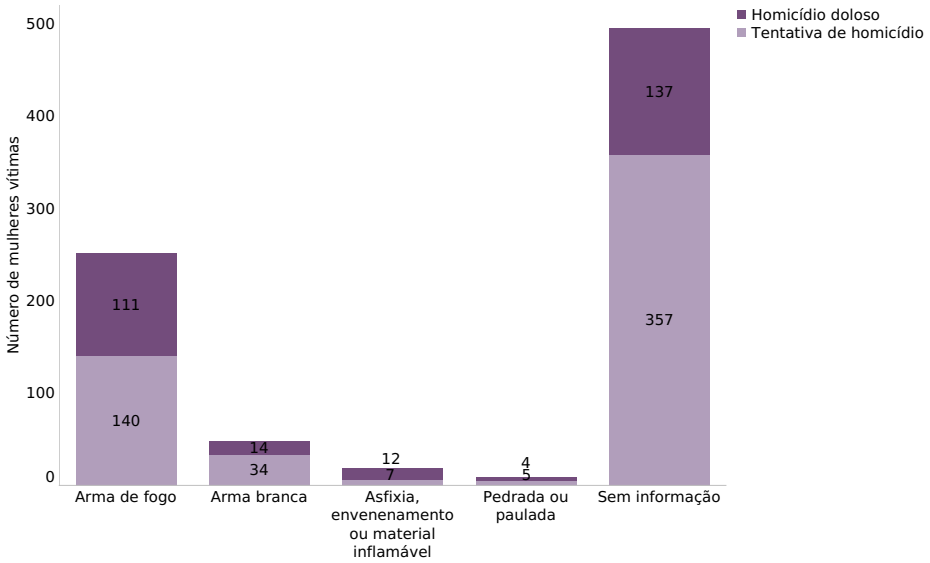
Gráfico 19 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 20 mostra o alto número de vítimas em que não havia informação sobre o meio empregado nos homicídios dolosos e em suas versões tentadas. Entre as 141 vítimas de homicídio doloso e 186 vítimas de tentativa de homicídio, observamos a prevalência do uso de arma de fogo – 111 mulheres foram vítimas de homicídio doloso (78,7% do total) e 140 de tentativa de homicídio (95,9% do total).

Gráfico 20 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por meio empregado – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.2. Feminicídio

No ano de 2015 entrou em vigor a lei nº 13.104, trazendo a inovação jurídica do feminicídio, forma qualificadora do homicídio doloso praticado contra mulheres. A evolução jurídica buscou acompanhar a transformação da sociedade brasileira, que até o século XIX punia a mulher adúltera e ainda permitia ao homem casado assassinar a esposa em flagrante delito, conforme previsão nas leis coloniais denominadas Ordenações do Reino[28], ou no Código Penal Brasileiro de 1890, que previa a prisão da mulher adúltera.

28 - CARVALHO, Luís Francisco. Adultério era mais grave. ***Folha de São Paulo****, São Paulo, 25 jun. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq25069920.htm>. Último acesso em agosto de 2021.*

Código Penal de 1890

Art. 279 - A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos.

§ 1º Em igual pena incorrerá:

1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda;
2º A concubina;

º O co-réo adultero.

§ 2º A accusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adulterio.

Até recentemente, os crimes alegadamente cometidos contra mulheres sob "forte amor ou paixão" ou por "legítima defesa da honra" recebiam penas brandas ou até eram isentos das mesmas.

Coube ao Supremo Tribunal Federal, em 11 de março de 2021, por unanimidade, rejeitar o uso da tese de legítima defesa da honra em casos de feminicídio, que, apesar de ultrapassada e sexista, ainda era utilizada e acolhida por júris populares Brasil afora. A Corte máxima do país entendeu que a tese "contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra a mulher"[29].

Apesar do avanço é importante ressaltar que o Brasil foi um dos últimos países da América do Sul a atualizar sua legislação penal prevendo o feminicídio, uma vez que, após o Brasil, faltavam somente o Paraguai e o Uruguai inovarem seus códigos penais com a previsão da forma agravada de homicídio contra as mulheres por questão de gênero, o que foi feito nos anos de 2016 e 2017, respectivamente[30].

A Lei do Feminicídio objetiva que mulheres parem de ser mortas apenas por serem mulheres. O homicídio em função do gênero é o extremo da violência contra a mulher e trata-se de um crime evitável, uma vez que a maioria das mulheres, de acordo com o que veremos a seguir, sofreu alguma

---

29 - Sem autor. STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. ***Supremo Tribunal Federal****, Brasília, 15 mar. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&tip=UN>. Último acesso em agosto de 2021.*

30 - UNODC. ***Global Study on Homicide: Gender-related killing of women and girls****. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2019. 62p.*

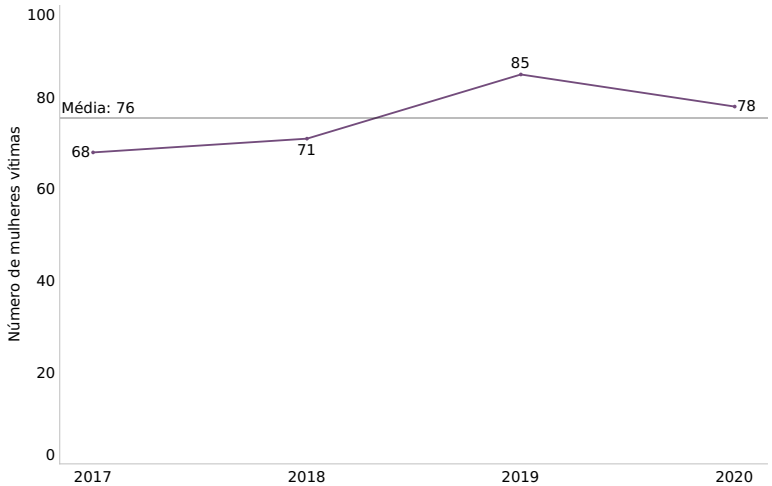
forma de agressão, física ou psicológica, antes de serem mortas.

Sociedades com heranças culturais sexistas, misóginas e patriarcais ainda muito presentes, como é o caso do Brasil, favorecem a situação de vulnerabilidade da mulher, pois o desprezo ao gênero feminino é "legitimado" e mais agressões físicas e não-físicas contra as mulheres ocorrem. Em cenários como esses, o autor do crime deixa de entender a mulher como uma pessoa e passa a entendê-la como "coisa" [31].

Apesar da lei federal ter sido sancionada em 2015, no estado do Rio de Janeiro os dados sobre feminicídio passaram a ser computados a partir de novembro de 2016, com a entrada em vigor da lei estadual nº 7.448 de 13 de outubro de 2016[32]. Por esse motivo, a série histórica anual do estado começa no ano de 2017, que é o primeiro ano completo de dados.

Entre os anos de 2017 e 2020, em média, 76 mulheres foram vítimas de feminicídio por ano no estado. Somente em 2020, foram registradas 78 vítimas (Gráfico 21). Na comparação com 2019, houve a redução de sete vítimas.

Gráfico 21 – Mulheres vítimas de feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2017 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

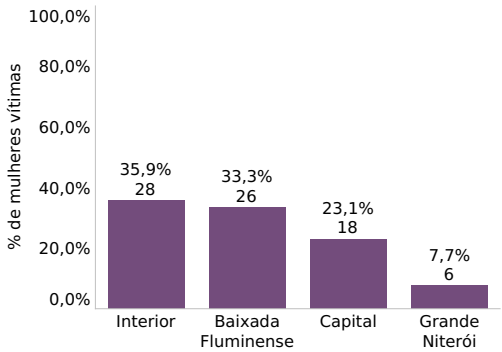
31 - Disponível em:<https://www.camara.leg.br/tv/550872-feminicidio-os-motivos-que-levam--ao-assassinato-de-mulheres-no-brasil/>. Último acesso em julho de 2021.

*32 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. Cria o subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro denominado "feminicídio". **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.*

Com relação à distribuição de vítimas por regiões do estado (Gráfico 22), podemos verificar que o interior registrou a maior concentração de vítimas, 28 (35,9%), seguido da Baixada Fluminense com 26 (33,3%). A capital, por sua vez, concentrou 18 vítimas (23,1%), e em menor concentração a região da Grande Niterói, com seis (7,7%).

Na Tabela 7, que contabiliza a taxa por 100 mil mulheres, observamos o inverso, a região da Baixada Fluminense apresentou a maior taxa (1,4), seguida do interior (1,2), considerando à ponderação pela população. É interessante observar que a taxa de ambas as regiões foi superior à apresentada pelo estado.

Gráfico 22 – Mulheres vítimas de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 7 – Mulheres vítimas de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	**0,9**
Baixada Fluminense	1,4
Capital	0,5
Grande Niterói	0,7
Interior	1,2

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

3.2.1. Distribuição temporal

A Tabela 8 mostra a distribuição temporal dos feminicídios. Nela, as cores mais escuras representam os dias da semana e os horários do dia com maior número de vítimas. Observa-se o padrão na concentração do número de vítimas aos finais de semana, principalmente durante a noite. O maior número registrado foi no horário de 22h na sexta-feira. Destacou-se também no horário de 13h, com maior registro nos dias de sexta-feira, sábado e domingo.

Tabela 8 – Mulheres vítimas de feminicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	0	0	2	2	1	1	1
1	0	0	1	1	1	1	1
2	0	0	0	0	0	0	0
3	1	1	1	1	1	1	1
4	0	1	1	1	1	1	1
5	0	0	0	0	0	1	1
6	1	1	1	1	1	1	1
7	0	2	2	2	2	1	1
8	0	2	1	1	1	1	1
9	0	0	0	0	1	1	1
10	0	0	0	0	0	1	1
11	0	0	0	0	0	0	1
12	0	0	0	0	0	1	1
13	2	2	2	1	3	3	3
14	0	2	1	1	1	1	1
15	0	1	1	2	2	2	1
16	0	0	0	0	0	0	0
17	0	0	1	1	1	1	1
18	0	0	0	0	0	2	2
19	0	0	0	1	1	1	2
20	0	0	1	3	3	3	2
21	1	1	1	1	1	1	1
22	0	1	1	1	4	1	1
23	0	0	0	1	1	1	1

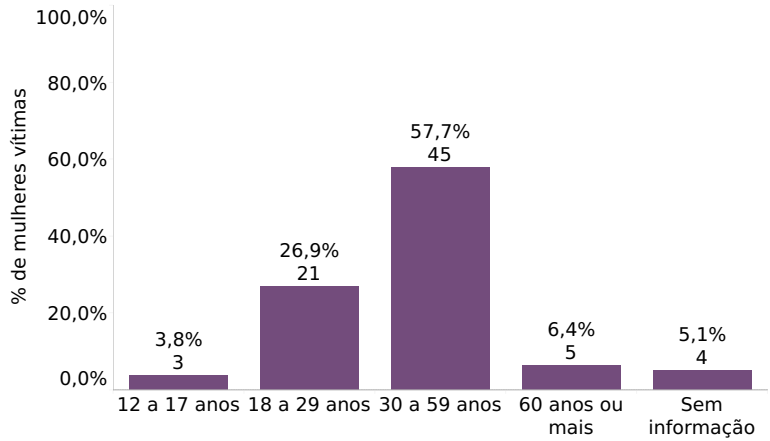
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.2.2. Perfil das vítimas de feminicídio

Como mostra o Gráfico 23, a maior parte das vítimas de feminicídio tinha entre 30 e 59 anos de idade (57,7%), seguidas daquelas com 18 e 29 anos

(26,9%). Essas duas faixas, que correspondem às mulheres jovens e adultas, concentraram 84,6% das vítimas.

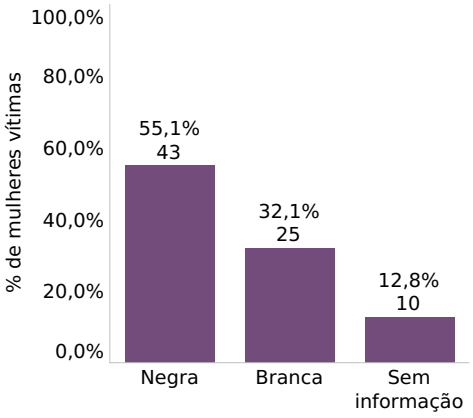
Gráfico 23 – Mulheres vítimas de feminicídio por faixa de idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Com relação à cor das vítimas, podemos afirmar, de acordo com o Gráfico 24, que houve a maior concentração do número de vítimas negras (55,1%), seguido das brancas (32,1%). Em 12,8% das vítimas não foi possível obter informações sobre sua cor/raça.

Gráfico 24 – Mulheres vítimas de feminicídio por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.2.3. Dinâmica dos feminicídios

A exemplo do que foi apresentado no Dossiê Mulher 2020, uma policial civil lotada na Coordenadoria de Estatística do ISP realizou a leitura analítica, por meio do Sistema de Controle Operacional (SCO) da SEPOL, de todas as peças relevantes relacionadas aos registros de ocorrência de feminicídios ocorridos no ano de 2020: termos de declaração de testemunhas, policiais e autores, laudos periciais e relatórios de inquéritos. Além da leitura, foram realizadas pesquisas adicionais visando à extração de outras informações não contidas no SCO, como os antecedentes criminais dos autores, e a atual situação civil ou prisional deles (falecido, preso, foragido), tendo como referência o mês de abril de 2021.

Todas as informações qualitativas obtidas a partir das leituras e das pesquisas foram organizadas em categorias, a fim de permitir melhores análises e a compreensão deste delito. A partir daí, foi criado um banco de dados com informações dos 74 registros de feminicídio lavrados no estado em 2020, nos quais foram encontradas 78 vítimas (em um caso houve quatro vítimas[33] e em outro duas). Desta forma, serão apresentados não somente os números dos feminicídios ocorridos em 2020, como também uma análise qualitativa dos casos a partir das informações de fontes diversas.

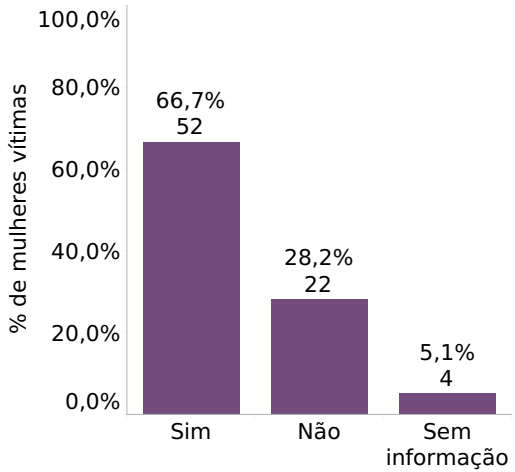
Quanto às vítimas terem ou não filhos, 52 delas tinham um ou mais filhos, 22 não possuíam filhos e para quatro vítimas não foi possível obter essa informação (Gráfico 25). Dessas 52 mães, verificou-se que 34 (43,6%) possuíam filhos menores de idade (Gráfico 26). Mais uma vez, a violência atingiu não somente a mulher vítima. A criança ou adolescente enlutado, marcado pela violência no seio familiar demandará acompanhamento psicológico e atenção redobrados. Ademais, nos casos em que não há algum parente ou condição financeira da família em acolher essa criança ou adolescente órfão, essa função caberá ao Conselho Tutelar. Para além disso, é importante salientar que os filhos e filhas dessas mulheres vítimas de feminicídio serão privados da convivência materna pelo resto da vida[34].

---

33 - Por estar sob sigilo, não foi possível consultar este registro de ocorrência.

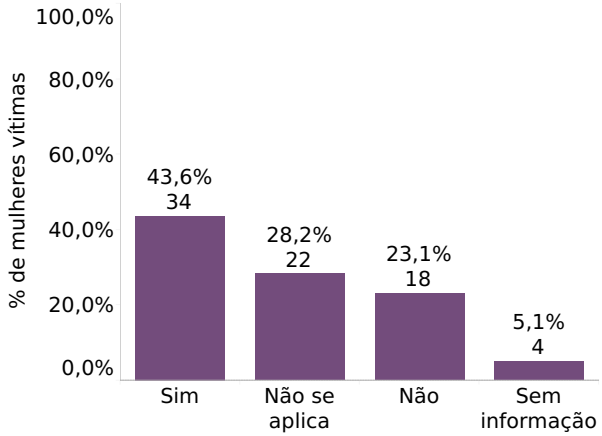
34 - JUNG, Valdir; CAMPOS, Carmen. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. ***Revista de Criminologias e Políticas Criminais****, v. 5, n. 1, 2019, p. 79-96.*

Gráfico 25 – Mulheres vítimas de feminicídio com filhos – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

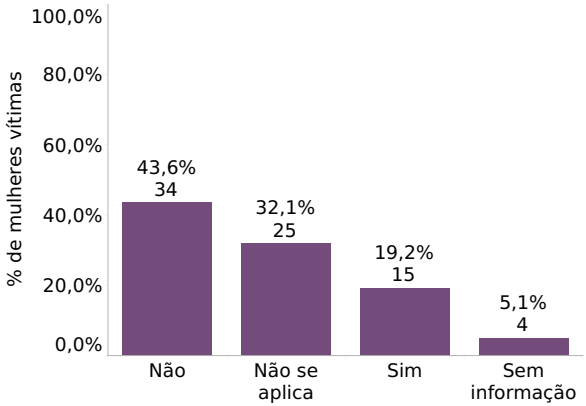
Gráfico 26 – Mulheres vítimas de feminicídio com filhos menores – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por fim, em 15 ocasiões, o(a) filho(a) presenciou o cometimento do feminicídio de sua genitora (Gráfico 27). Nesses casos há a aplicação da causa de aumento de pena do inciso III, § 7°, do artigo 121 do Código Penal, quando o feminicídio é praticado na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima.

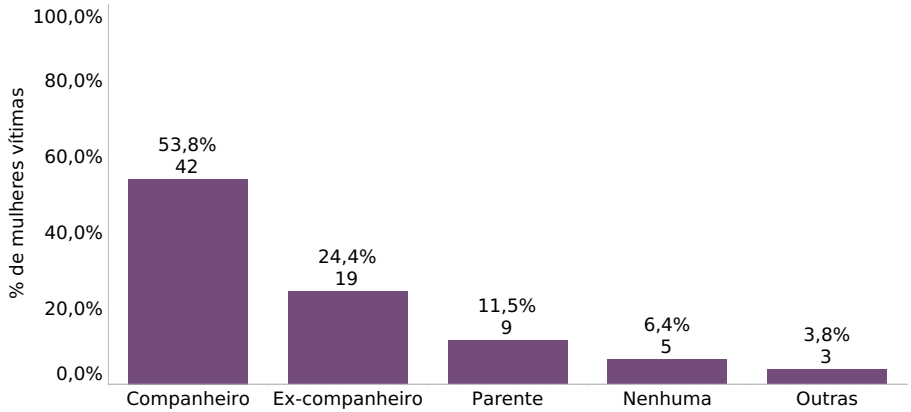
Gráfico 27 – Mulheres vítimas de feminicídio com filho presente no fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre a análise da relação entre o autor e a vítima (Gráfico 28), constatamos que 61 das 78 vítimas foram mortas pelo companheiro (53,8%) ou ex-companheiro (24,4%). Outras nove vítimas foram mortas por parentes (11,5%), como filhos, irmãos ou sobrinhos.

Gráfico 28 – Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

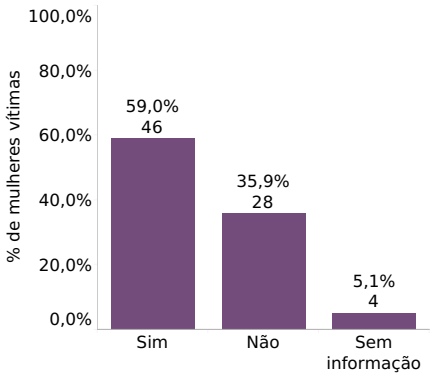


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisar as informações sobre os autores, constatou-se que 46 já possuíam algum tipo de antecedente criminal pela prática de algum crime prévio ao feminicídio (59,0%). Outros 28 não possuíam ficha criminal (35,9%), como indica o Gráfico 29.

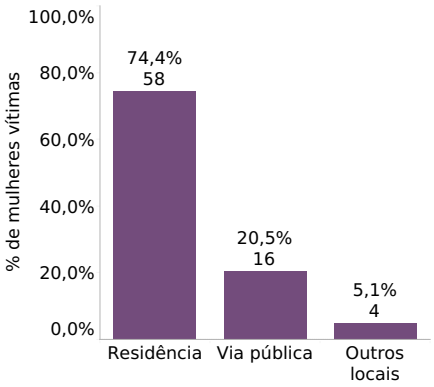
No estado, 74,4% dos feminicídios de 2020 ocorreram no interior de uma residência (Gráfico 30). Este dado é diferente do padrão observado no homicídio doloso entre as vítimas do sexo masculino, que, na maioria das vezes, sofrem a violência nas ruas, por pessoas fora de seu convívio social e desconhecidas.

Gráfico 29 – Autores de feminicídio por registro anterior – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

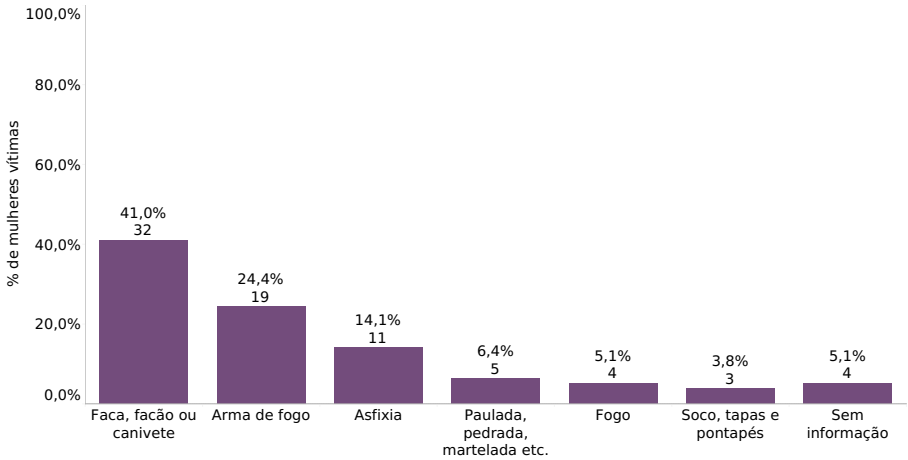
Gráfico 30 – Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao meio empregado, averiguou-se que, da totalidade de feminicídios, 41% foram causados por faca, facão ou canivete; 24,4% por arma de fogo; 14,1% por asfixia; 6,4% por paulada, pedrada ou martelada e outros tipos de objeto; 5,1% por fogo e 3,8% por socos e pontapés (Gráfico 31). Tais modalidades somadas, exceto arma de fogo, revelam que, em 70,4% dos feminicídios ocorridos no estado em 2020, houve a nítida crueldade do autor ao infligir um sofrimento maior à vítima.

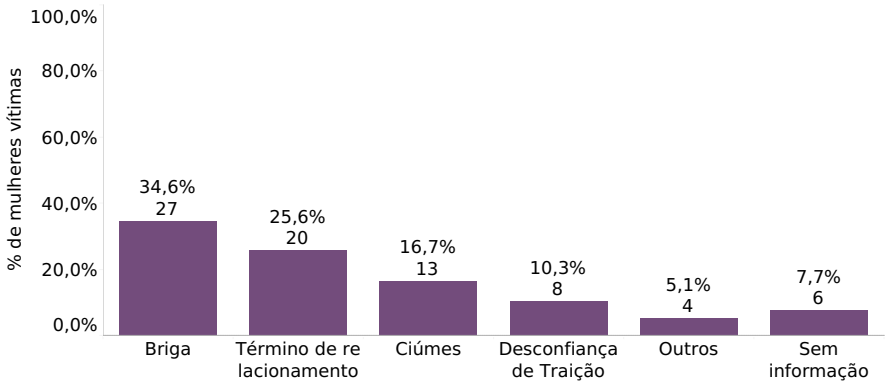
Gráfico 31 – Mulheres vítimas de feminicídio por meio empregado – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Também evidenciou-se o sentimento de posse que o autor acreditava ter em relação à vítima (Gráfico 32). Conforme os dados levantados no estudo, 25,6% dos autores do fato não aceitaram o término da relação, outros 16,7% cometeram o ato por ciúmes da vítima e 10,3% por desconfiança de traição. Em 34,6% a motivação se deu em função de uma briga ou desentendimento cuja razão não foi possível detectar. Isso, mais uma vez, demonstra a dificuldade do autor em aceitar qualquer tipo de contrariedade por parte da mulher.

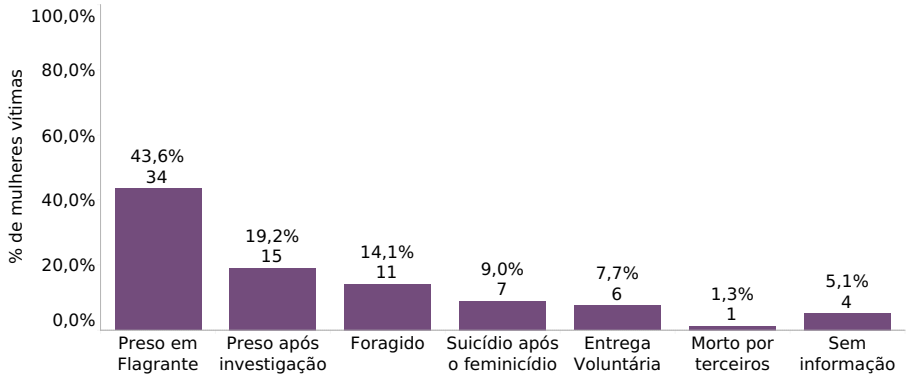
Gráfico 32 – Autores de feminicídio por motivação do crime – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre a situação dos autores após o cometimento do crime de feminicídio, constatamos que 34 foram presos em flagrante (43,6%), 15 foram presos após o início das investigações (19,2%), sete cometeram suicídio logo após o feminicídio (9%), seis se entregaram voluntariamente às autoridades (7,7%), e um foi morto por terceiros após o cometimento do crime (1,3%). Além disso, 11 autores de feminicídio seguiram foragidos das autoridades policiais (14,1%), apesar de identificados, como apresenta o Gráfico 33.

Gráfico 33 – Autores de feminicídio por situação após o crime – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

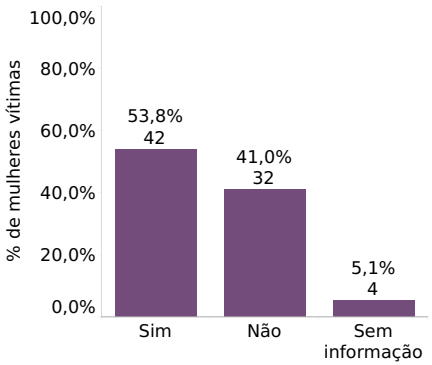


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Após a leitura de termos de declaração de testemunhas ou até mesmo da confissão do autor, identificamos que mais da metade das vítimas (42, ou 53,8%) já havia sofrido algum tipo de violência praticada pelo autor do crime e não tinha registrado o fato numa delegacia (Gráfico 34). Em 41,0% dos casos, não foi possível constatar nenhum elemento nas peças analisadas que indicassem que a vítima havia sofrido anteriormente alguma forma de violência contra a mulher. No entanto, isso não exclui o fato de que a mulher possa ter sido vítima em algum momento anterior ao feminicídio, mas que não foi verbalizado por ela ou testemunhado por outra pessoa.

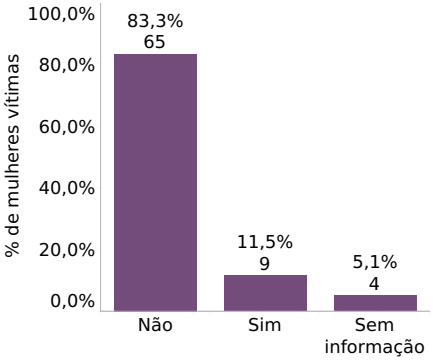
Como mostra o Gráfico 35, das mulheres vítimas de feminicídio, apenas nove (11,5% do total) haviam registrado algum episódio de violência doméstica e recebido medida protetiva. A maior parte não possuía medida protetiva no momento do crime (83,3%). Este é um sinal que indica que as medidas protetivas estão sendo efetivadas.

Gráfico 34 – Mulheres vítimas de feminicídio que sofreram violência anterior sem registro – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 35 – Mulheres vítimas de feminicídio com pedido de medida protetiva – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.3. Lesão corporal dolosa

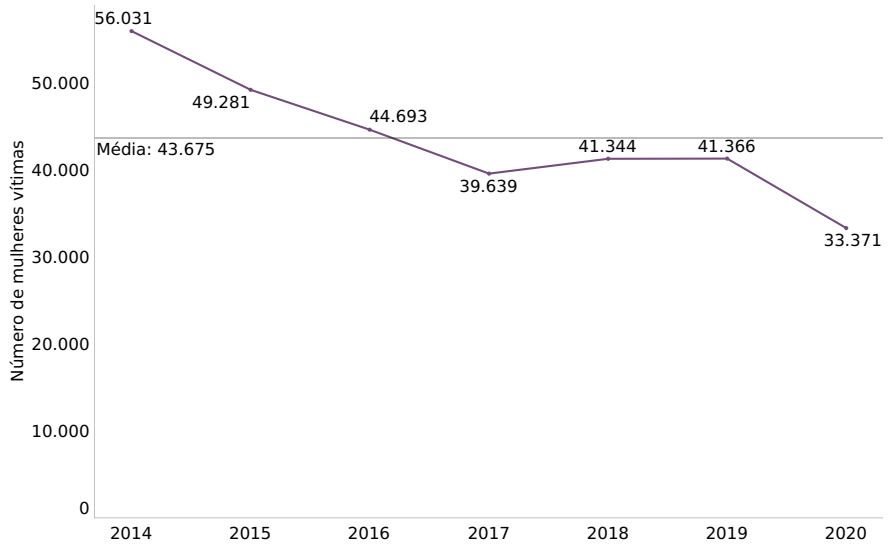
> QUE foi agredida fisicamente por seu companheiro, que bateu em seu braço esquerdo com um cabo de vassoura. QUE relata a declarante que pegou o telefone celular e leu mensagens das quais ela não gostou, foi confrontá-lo e por isso ele desferiu-lhe um golpe no braço esquerdo com o cabo de vassoura".
>
> Depoimento de uma vítima de lesão corporal dolosa

Este trecho do depoimento extraído de um registro de ocorrência apresenta o relato de uma vítima de lesão corporal dolosa. De acordo com o artigo 129 do Código Penal Brasileiro, esse crime consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa, com pena de detenção, de três meses a um ano. Quando a lesão for provocada contra familiares, o parágrafo 9° prevê o aumento da pena para até três anos, como prevê a Lei Maria da Penha.

> §9° - Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Redação dada pela lei n° 11.340, de 2006).

O Gráfico 36 mostra que 2020 apresentou o menor número de vítimas da série histórica de lesão corporal dolosa. Esse valor representa a variação negativa de 19,3% em relação ao ano anterior. Apesar da redução, somente em 2020, em média, 91 mulheres foram vítimas de lesão corporal por dia. Ainda sobre a série histórica, podemos observar que, a partir de 2017, o número de vítimas desse tipo de crime ficou abaixo da média de 43.675.

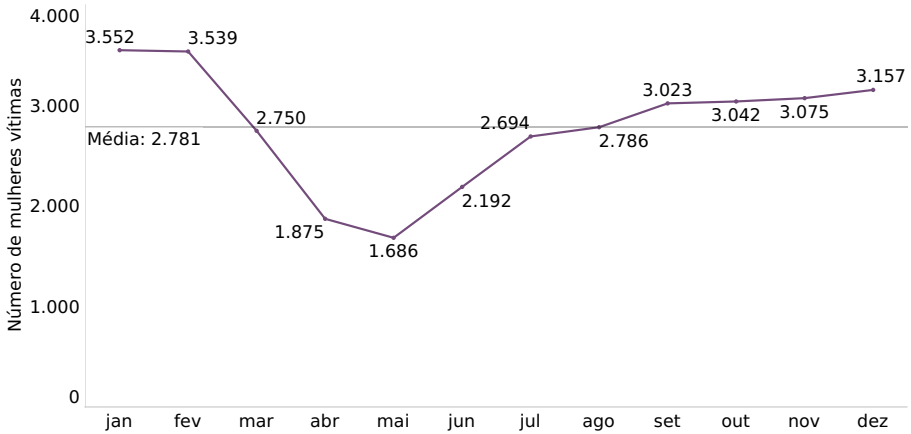
Gráfico 36 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2014 e 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao olharmos para a série mensal de 2020 (Gráfico 37), observamos o maior número de vítimas nos primeiros meses do ano. Os meses de março a maio apresentaram redução do número de vítimas, sendo maio o menor número da série (1.686). A partir de junho é perceptível o aumento no número de vítimas, que se estendeu até dezembro. A mudança no padrão coincide com o relaxamento das medidas de isolamento social. Mesmo com a queda observada entre o início e final do ano, as 3.157 vítimas de dezembro ainda ficaram acima da média mensal de 2.781 vítimas (linha cinza horizontal).

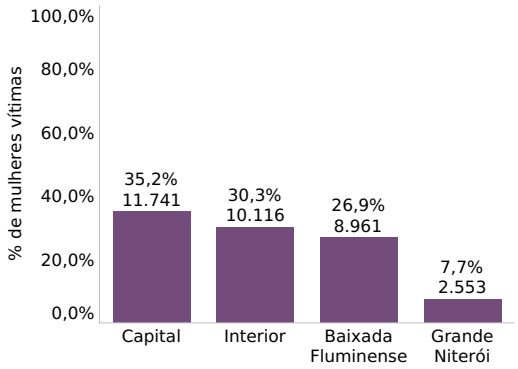
Gráfico 37 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 38 mostra que a maior parte das vítimas de lesão corporal dolosa em 2020 se encontrava na capital (11.741 ou 35,2%), seguido do interior (10.116 ou 30,3%).

Gráfico 38 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entretanto, quando analisamos o número de vítimas pela taxa por 100 mil mulheres (Tabela 9), percebemos que a Baixada Fluminense apresentou a maior taxa (473,3), superior, inclusive, a observada no estado. O interior vem logo em seguida com a segunda maior taxa (447,8), também acima da média do estado. A Grande Niterói apresentou a menor taxa (300,0) de todas as regiões.

Tabela 9 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	**399,0**
Baixada Fluminense	473,3
Capital	349,4
Grande Niterói	300,0
Interior	447,8

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

3.3.1. Distribuição temporal das lesões corporais dolosas contra mulheres

Considerando a hora e o dia da semana em que as lesões corporais dolosas ocorreram, a Tabela 10 aponta que os períodos da tarde e da noite concentraram os maiores números de vítimas, em especial a sexta-feira, o sábado e o domingo a partir de 18h. Podemos observar que o final de semana apresentou um padrão que destoa em muito do restante da semana. Em nenhum horário foram registradas menos de 120 mulheres vítimas, em especial o horário de 20h de domingo, onde 550 mulheres reportaram terem sido vítimas de lesão corporal dolosa.

Tabela 10 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

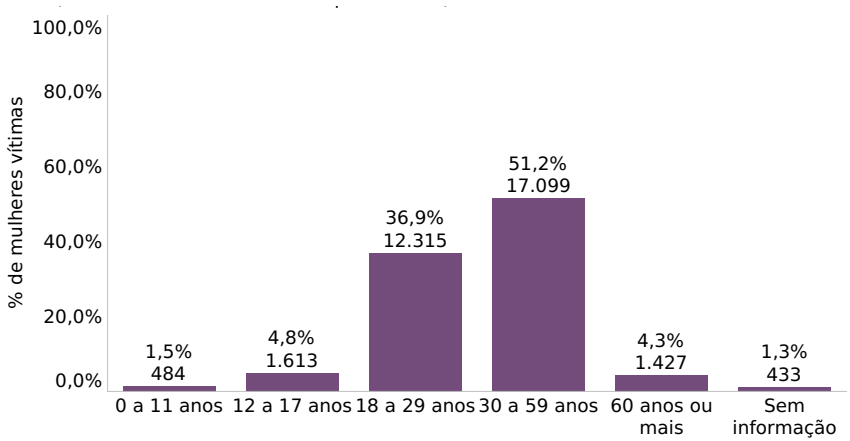
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	309	127	179	189	177	270	357
1	263	115	122	110	128	242	326
2	207	98	116	88	95	190	265
3	138	59	94	54	72	173	263
4	102	46	60	46	71	124	195
5	90	38	62	34	47	124	158
6	78	59	64	58	57	127	150
7	104	87	101	76	88	131	130
8	181	133	162	145	138	151	175
9	142	142	141	126	122	167	173
10	215	168	195	184	171	195	238
11	164	168	178	173	154	186	186
12	171	212	178	191	159	211	252
13	143	160	154	129	134	153	229
14	191	184	192	181	173	176	251
15	196	220	179	173	195	219	274
16	209	176	164	190	208	230	267
17	220	232	204	197	200	274	330
18	204	205	206	189	258	345	444
19	311	257	267	251	273	334	481
20	252	261	261	282	310	405	550
21	221	254	254	219	265	357	526
22	218	237	232	240	279	374	489
23	166	184	203	209	229	409	472

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.3.2. Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

Assim como foi observado entre as vítimas de homicídio doloso e tentativa de homicídio, as mulheres entre 30 e 59 anos foram as que mais registraram terem sofrido lesão corporal dolosa, representando 51,2% do total (Gráfico 39). Em seguida, as mulheres de 18 a 29 anos representaram 36,9% do total.

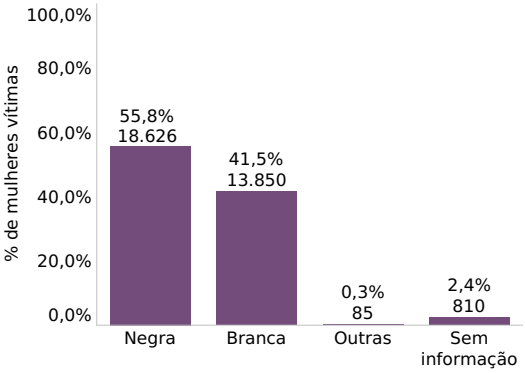
Gráfico 39 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por faixa de idade – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

As mulheres negras foram aquelas que mais registraram ocorrências de lesão corporal dolosa (18.626 ou 55,8%), como mostra o Gráfico 40. As mulheres brancas somaram 13.850 das vítimas (41,5%), e para 810 vítimas não havia informação (2,4%).

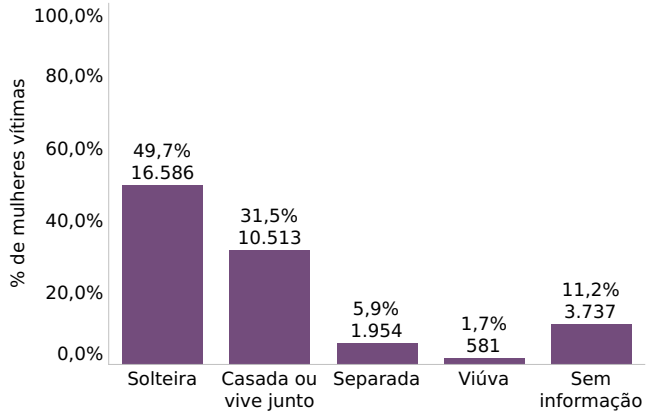
Gráfico 40 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por cor – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Com relação ao estado civil das vítimas de lesão corporal dolosa em 2020, o Gráfico 41 mostra que quase a metade eram solteiras (49,7%). Ainda tivemos uma grande proporção de mulheres que eram casadas ou viviam junto a seus companheiros (31,5%).

Gráfico 41 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por estado civil – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

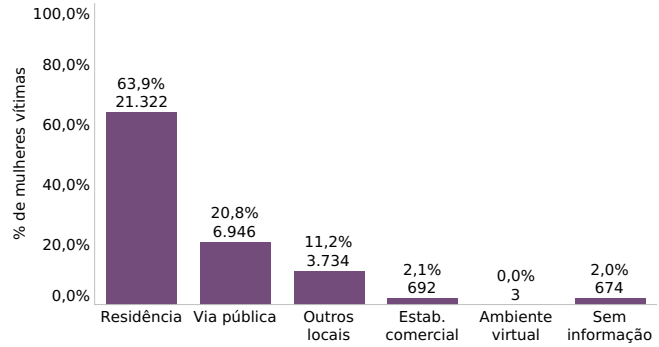


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.3.3. Dinâmica das lesões corporais dolosas

A maior parte das vítimas sofreu lesão corporal dolosa em uma residência (63,9%), ou seja, em média seis em cada dez mulheres, como mostra o Gráfico 42.

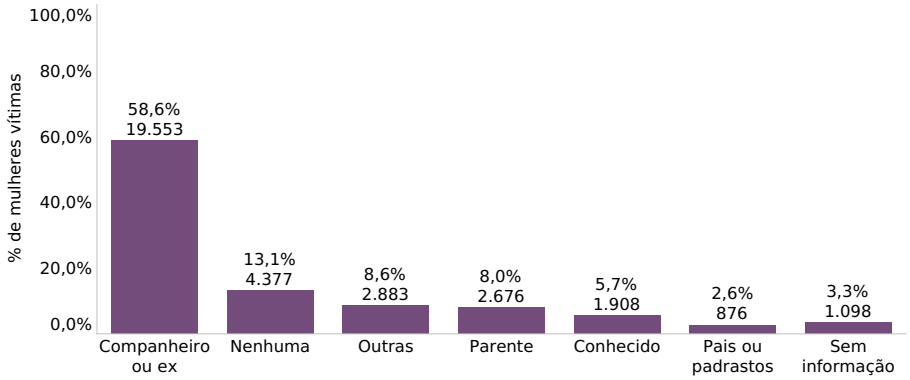
Gráfico 42 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de local do fato – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Indo ao encontro da informação apresentada no gráfico anterior em relação ao significativo número de mulheres vítimas em ambiente residencial, a maior parte das vítimas de lesão corporal dolosa foi vitimada por companheiros ou ex-companheiros (58,6%), como mostra o Gráfico 43. Quando somamos as categorias de pessoas próximas à vítima (companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes, conhecidos), temos um total de 74,9% dos autores pertencentes ao universo relacional da vítima.

Gráfico 43 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de relação entre vítima e autor – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Este capítulo mostrou que a maior parte das vítimas de Violência Física eram mulheres negras, na faixa dos 30 aos 59 anos, mesmo padrão observado no Dossiê do ano anterior. Ao desagregar a análise por delitos, percebemos que a Baixada Fluminense foi a região com as maiores taxas de feminicídio e lesão corporal dolosa, ao passo que o interior concentrou as maiores taxas de homicídio doloso e sua versão tentada. A maioria dos casos de homicídio doloso se deu em vias públicas, e não havia informação sobre a maioria dos autores destes crimes. Por outro lado, a maioria dos casos de tentativa de homicídio ocorreu dentro de uma residência, tendo como autor do crime o companheiro ou o ex-companheiro. Outro dado interessante diz respeito ao crime de feminicídio, no qual mais da metade das vítimas possuíam filhos, sendo 43,6% deles menores de idade. Entre o total de vítimas que possuíam filhos, eles estavam presentes na hora do fato em 19,2% dos casos.

4.

Violência Sexual

> "A depoente informou que seu filho tentou violentá-la sexualmente durante a noite; que estava em sua casa, quando, por volta das três horas da manhã, o autor do fato chegou visivelmente sob efeito de drogas e começou a tentar ter relação sexual com ela; o autor do fato entrou em seu quarto com os órgãos genitais de fora e a jogou em cima da cama, onde passou a tentar rasgar as roupas da depoente".
>
> Depoimento de uma vítima de tentativa de estupro

Esse trecho do depoimento de uma vítima de Violência Sexual nos leva a refletir sobre uma das formas mais cruéis de violência contra a mulher. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Violência Sexual consiste em "qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção" (KRUG, 2002, p. 149, tradução nossa)[35].

Essa forma de agressão representa a violação daquilo que a vítima tem de mais íntimo, seu próprio corpo. Por isso, é importante compreender as consequências na vida das mulheres vítimas e até mesmo

35 - KRUG, Etienne et al (ed.). ***World report on violence and health****. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.*

de crianças e adolescentes, como veremos ao longo deste capítulo.

Os danos causados pela Violência Sexual são de natureza sexual, reprodutiva, emocional, mental, física e social. Após sofrerem esse tipo de violência, muitas mulheres ainda são acometidas por infecções sexualmente transmissíveis, estresse pós-traumático, transtorno de pânico, entre outros. Em alguns casos, essas mulheres engravidam e podem acabar praticando o aborto de modo inseguro.

A partir da lei nº 12.015/09[36], os crimes relacionados à Violência Sexual passaram a ser compreendidos como crimes contra a dignidade sexual. Antes, esses crimes eram considerados, pelo Código Penal, como crimes contra os costumes. Essa mudança foi bastante significativa, pois fez com que o foco passasse a ser a vítima e a violação da dignidade humana.

A Tabela 11 apresenta a evolução do percentual da Violência Sexual desde 2014 comparado às demais formas de violência contra as mulheres previstas na Lei Maria da Penha, analisadas neste Dossiê. Observamos a leve tendência de aumento dos valores percentuais da Violência Sexual entre 2014 e 2020. Alem disso, em 2020, foi registrado o maior percentual da proporção da Violência Sexual em relação às outras formas de violência desde 2014 (5,7%).

Tabela 11 – Proporção de Violência Sexual em relação às outras formas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)

Violência Física	% em relação a todos às outras formas de violência
2014	3,8%
2015	3,8%
2016	4,1%
2017	4,9%
2018	4,9%
2019	5,2%
2020	5,7%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

É importante ressaltarmos que os crimes sexuais sofrem com grandes índices de subnotificação. O número de vítimas que aparece nos registros de ocorrência representa apenas uma parcela das mulheres que foram

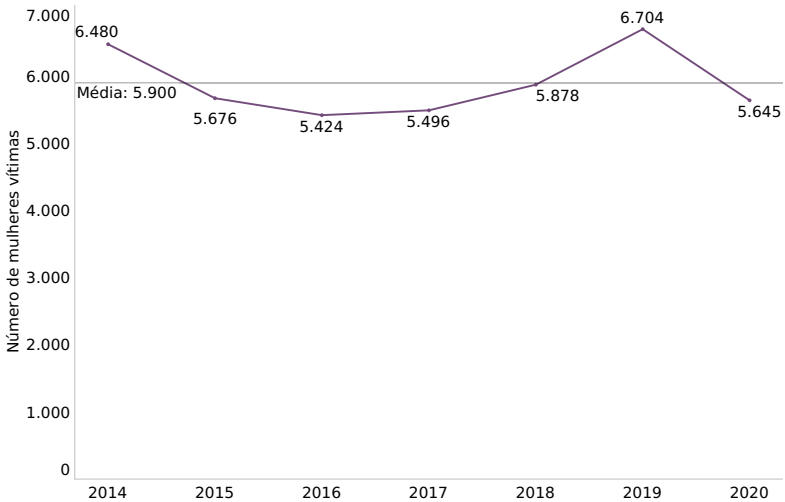
36 - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Último acesso em agosto de 2021.

vítimas deste tipo de crime. Não podemos esquecer que alguns fatores tornam-se obstáculos no momento da denúncia, como o medo do agressor, a vergonha de ir a uma delegacia realizar o registro, os sentimentos de culpa e humilhação, entre muitas outras questões.

4.1. Vítimas de Violência Sexual no estado do Rio de Janeiro: questões para análise

O Gráfico 44 mostra o número de mulheres vítimas de Violência Sexual no estado entre 2014 e 2020. Entre os anos de 2018 e 2019 foi possível observar o aumento do número de mulheres vítimas desse tipo de violência, sendo que, neste último ano, o número de vítimas (6.704) foi superior a média anual (5.900). Em 2020, além do total de vítimas ter sido inferior a média anual (5.645), na comparação com 2019 houve a redução de 15,8% de vítimas.

Gráfico 44 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 12 permite a comparação entre o número de mulheres vítimas entre os anos de 2019 e 2020 e a taxa por 100 mil mulheres para cada um dos delitos associados à Violência Sexual. Como podemos observar, todos os delitos apresentaram redução do número de vítimas na comparação entre os dois anos, com destaque para o ato obsceno, que apresentou a maior

redução percentual (24,4%). Ao considerarmos a taxa por 100 mil habitantes, o estupro apresentou taxa superior à dos demais crimes (48,9).

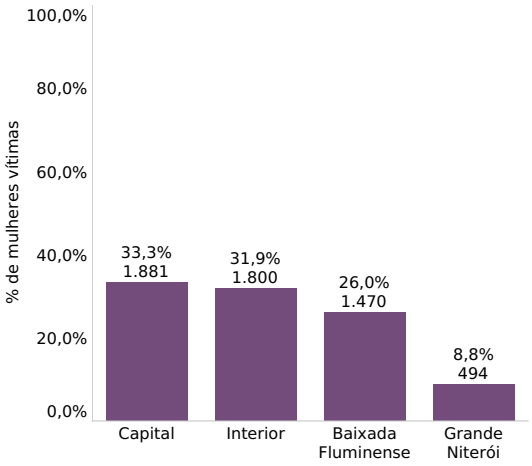
Tabela 12 – Mulheres vítimas de Violência Sexual segundo delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/ delito	N° de vítimas mulheres em 2019	N° de vítimas mulheres em 2020	Diferença % de 2020 em relação a 2019	Taxa por 100 mil mulheres (2020)
Violência Sexual	6.704	5.645	-15,8%	67,5
Assédio sexual	183	140	-23,5%	1,7
Ato obsceno	172	130	-24,4%	1,6
Estupro	4.687	4.086	-12,8%	48,9
Importunação sexual	1.285	992	-22,8%	11,9
Tentativa de estupro	335	257	-23,3%	3,1
Violação sexual mediante fraude	42	40	-4,8%	0,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

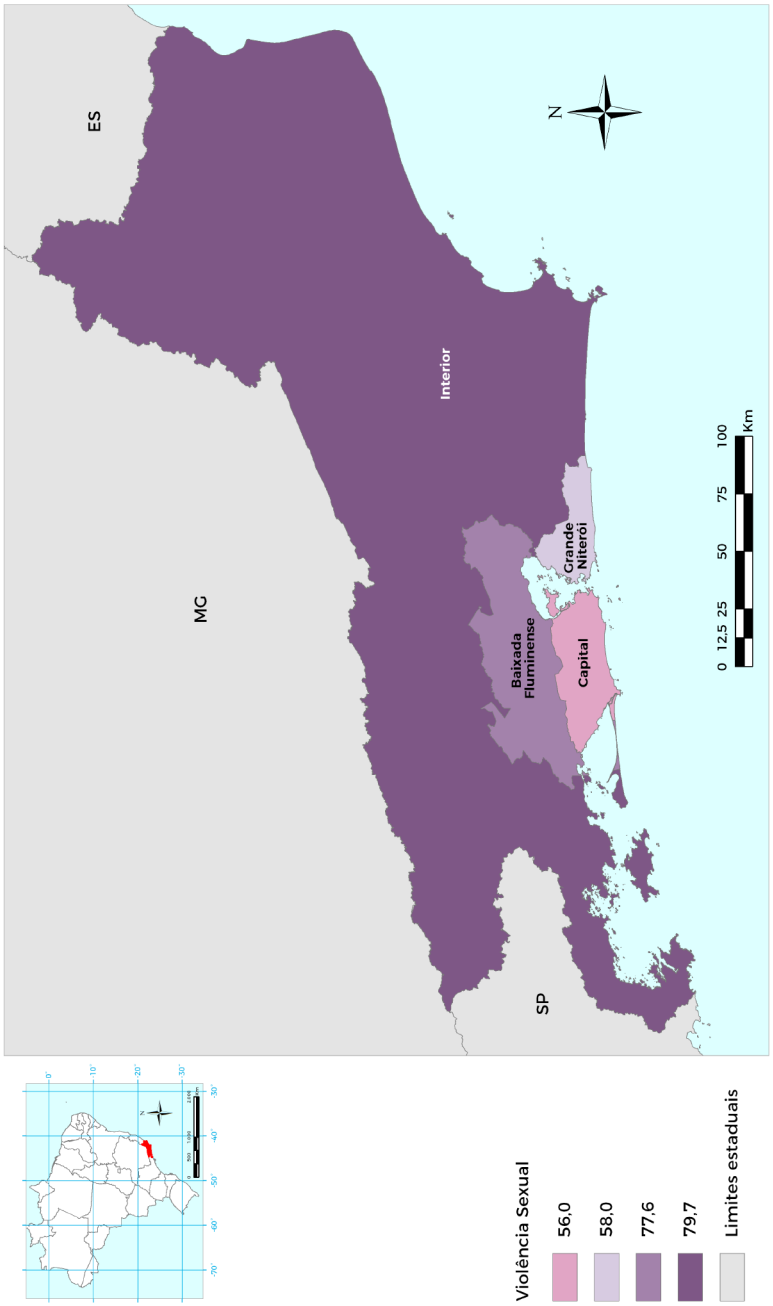
Tendo em vista as regiões do estado, a capital e o interior foram as áreas que apresentaram os maiores quantitativos, 1.881 e 1.800 vítimas de Violência Sexual, respectivamente (Gráfico 45). Porém, ao considerarmos a população de cada região (Mapa 2), percebe-se que o interior e a Baixada Fluminense apresentaram as maiores taxas por 100 mil mulheres do estado, com 79,7 e 77,6, respectivamente. As taxas foram maiores, inclusive, do que a observada para o estado, que foi de 67,5. Desta forma, a cada 100 mil mulheres no estado, 67 foram vítimas de Violência Sexual.

Gráfico 45 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 2 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

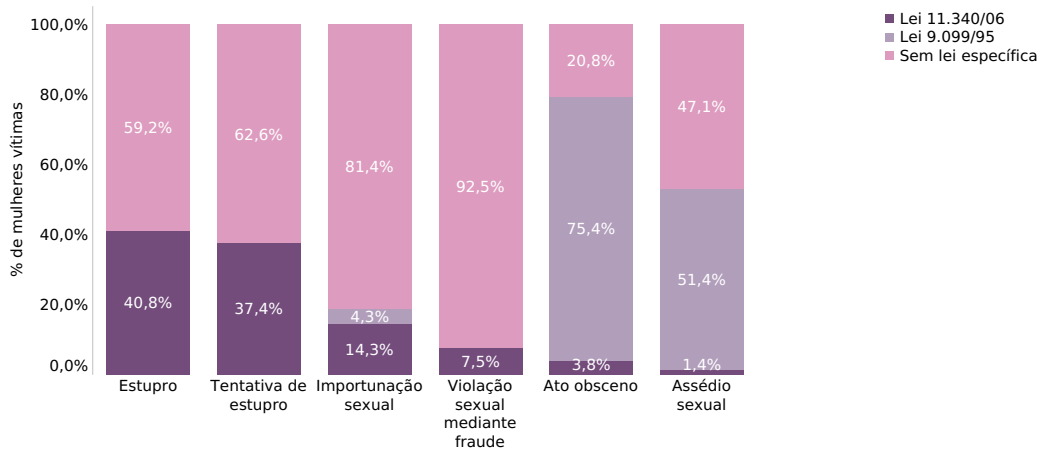


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

No que tange à aplicação das leis qualificadoras dos crimes relacionados à Violência Sexual, percebemos que os crimes mais enquadrados na Lei Maria da Penha foram o estupro (40,8%), a tentativa de estupro (37,4%) e a importunação sexual (14,3%).

A lei nº 9.099/95 foi aplicada majoritariamente nos crimes de ato obsceno (75,4%) e assédio sexual (51,4%) e, em menor frequência, no crime de importunação sexual (4,3%). Com exceção dos crimes de ato obsceno e assédio sexual, os delitos de Violência Sexual foram, em sua maior parte, registrados sem lei específica (Gráfico 46).

Gráfico 46 – Mulheres vítimas de Violência Sexual por lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A partir de agora, analisaremos, de maneira mais aprofundada, cada um desses delitos associados à Violência Sexual, visto que possuem características e especificidades distintas.

4.2. Estupro

O artigo 213 da lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2019 define como estupro o ato de "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Esse último é definido como qualquer ato realizado com o objetivo de satisfazer a libido. Em jurisprudência definida pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ), são incluídas todas as ações atentatórias libidinosas "evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima"[37].

37 - Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/672717234/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1702157-rs-2017-0254662-0>. Último acesso em agosto de 2021.

É importante ressaltar que o crime de estupro, apesar de poder vitimar também homens e meninos, é majoritariamente praticado por homens contra mulheres[38] . A chamada cultura do estupro também reforça a ideia do desejo masculino como primordial e que precisa ser satisfeito à custa da vontade e do desejo da mulher, que precisa servir ao homem[39]. Como indica Diniz (2013), o crime de estupro aliena a mulher de seu próprio corpo, demarcando, real e simbolicamente, o patriarcado nele[40]. Por isso, o delito é considerado pelo Código Penal como crime contra a liberdade sexual.

O crime de estupro representa uma dupla violência contra a mulher, isto é, pelo ato do estupro em si e pelos constrangimentos sofridos na hora da denúncia. Por isso, muitas mulheres que sofreram essa violência levam anos para denunciar seus agressores, ou até mesmo não realizam a denúncia.

Além disso, uma dimensão pouco reconhecida do estupro é aquela que ocorre dentro de relações afetuosas, como namoros e casamentos, o estupro marital[41]. Este comportamento advém de uma mentalidade machista, que entende que a mulher precisa satisfazer às vontades de seu companheiro e, por isso, precisa praticar sexo mesmo quando não possui vontade[42].

Tendo isso em mente, o objetivo dessa subseção é compreender melhor o crime de estupro, suas características e mudanças no decorrer do tempo, a partir dos microdados disponibilizados pela SEPOL. Um aspecto relevante é analisar o tempo entre a data em que o crime ocorreu e a data em que foi denunciado. Também julgamos importante separar as vítimas menores de

---

*38 - CUACOSKI, Stéffany. Cultura do estupro: 85% das vítimas no Brasil são mulheres e 70% dos casos envolvem crianças ou vulneráveis. **Humanista**, Porto Alegre, 17 dez. 2020. Disponível em <https://www.ufrgs.br/humanista/2020/12/17/cultura-do-estupro-85-das-vitimas-no-brasil-sao--mulheres-e-70-dos-casos-envolvem-criancas-ou-vulneraveis/> . Último acesso em agosto de 2021.*

*39 - SUDRÉ, Lu. Um estupro a cada 11 minutos. **Entre teses**, vol. 7, 2016.*

*40 - DINIZ, Deborah. A marca do dono. **Estadão**, São Paulo, 09 nov. 2013. Disponível em <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-marca-do-dono,1094960> . Último acesso em agosto de 2021.*

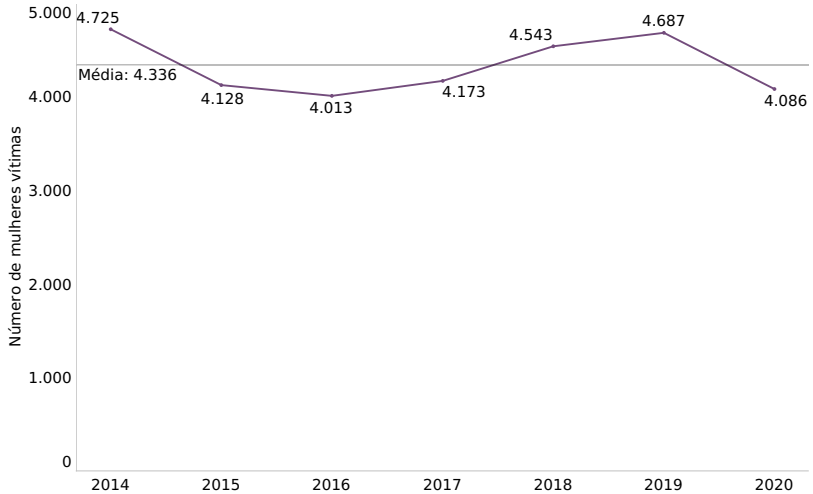
*41 - HAJE, Lara. Estupro dentro das relações conjugais permanece invisível, alerta promotora. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 20 fev. 2020. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/639436-estupro-dentro-das-relacoes-conjugais-permanece-invisivel-alerta-promotora/>. Último acesso em agosto de 2021.*

*42 - CENTAMORI, Vanessa. Luto e dor invisíveis: como o estupro afeta a saúde mental das vítimas. **Viva Bem**, São Paulo, 16 nov. 2020. Disponível em https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/11/16/luto-e-dor-invisiveis-como-o-estupro-afeta-a-saude-mental-das--vitimas.htm?cmpid=copiaecola. Último acesso em: agosto de 2021.*

14 anos, vistas como vulneráveis, e as maiores de 14 anos, entendidas como não vulneráveis, de forma a refletir sobre as especificidades do crime.

De acordo com o Gráfico 47, podemos observar que, de 2015 a 2017, os números de vítimas de estupro estavam abaixo da média da série histórica. A partir de 2017, houve o aumento do número de vítimas. Em 2020, além de ter sido registrado o segundo menor número de vítimas da série histórica (4.086), houve o decréscimo de 12,9% em relação ao ano anterior.

Gráfico 47 – Mulheres vítimas de estupro – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



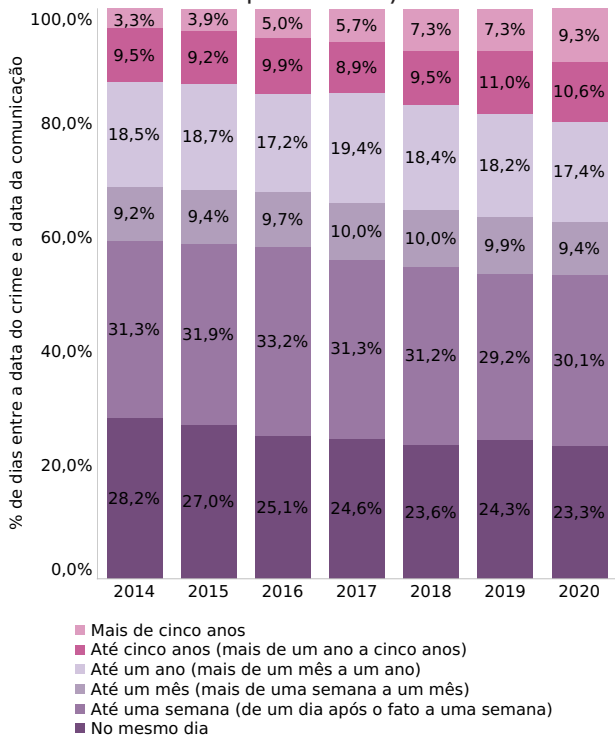
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tendo como base o intervalo de dias entre a data na qual o crime de estupro foi cometido (data do fato) e a data na qual a vítima registrou a ocorrência na delegacia (data de comunicação), podemos perceber que, desde 2014, aproximadamente, mais da metade dos crimes de estupro foram comunicados em até uma semana do ocorrido (Gráfico 48).

Vale ressaltar que os percentuais das categorias de até cinco anos (passou de 9,5% em 2014 para 10,6% em 2020) e mais de cinco anos (passou de 3,3% para 9,3% no mesmo período) vem crescendo ao longo do tempo. A mudança pode indicar que mais vítimas estão sendo encorajadas a falar sobre seu episódio traumático e a denunciar, mesmo que, para isso, precisem revivê-lo mentalmente e com detalhes.

Considerando os casos que foram comunicados em 2020, 9,3% foram reportados depois de cinco anos, 10,6% em até cinco anos e 80,2% em até um ano.

Gráfico 48 – Estupros por intervalo de tempo entre a data do crime e a data da comunicação – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisar a série histórica do estupro, é preciso também ter em mente que diversas legislações alteraram o modo pelo qual o crime é agregado. Neste Dossiê, os crimes de estupro foram agrupados em três categorias analíticas: estupro[43]; estupro de vulnerável[44] e atentado violento ao pudor[45].

43 - Abarca os crimes de estupro, de estupro com resultado lesão corporal grave e de estupro com resultado de morte.

44 - Refere-se aos crimes de estupro de vulnerável, de estupro de vulnerável qualificado pela lesão corporal grave e de estupro de vulnerável qualificado pelo resultado morte. Cabe destacar que o estupro de menor de 18 anos e de maior do que 14 anos figuram como subcategoria única (ou seja, enquadram-se numa mesma qualificadora).

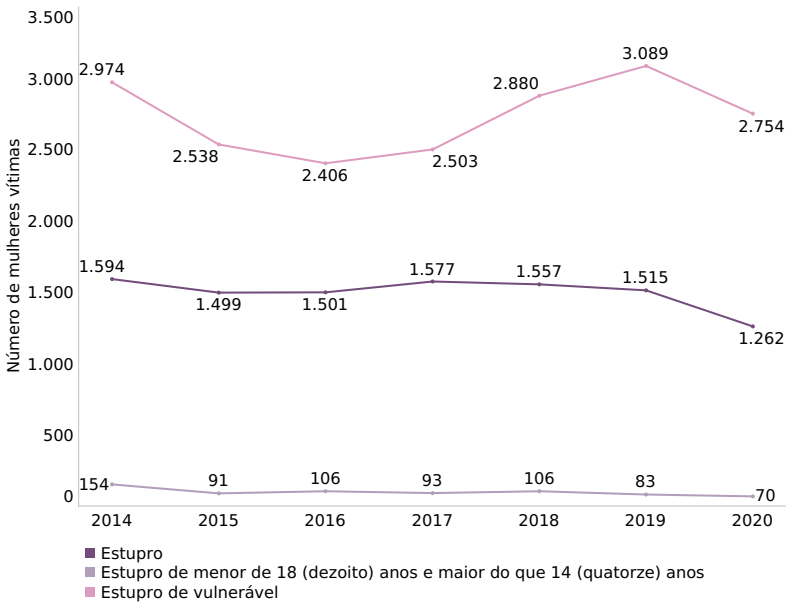
45 - Reúne os crimes de atentado violento ao pudor, de atentado violento ao pudor com resultado lesão corporal grave e de atentado violento ao pudor com resultado morte.

Como o delito de atentado violento ao pudor foi revogado em 2009, optamos por suprimi-lo da análise e agrupamos os crimes de estupro e de estupro de vulneráveis.

O Gráfico 49 apresenta a série histórica destes delitos considerando as seguintes subcategorias: estupro, estupro de menor de 18 e maior do que 14 anos, e estupro de vulnerável. A subcategoria estupro de vulnerável apresentou número de vítimas superior ao dos demais crimes em todo o período analisado. Em relação a 2020, podemos observar que todos os crimes apresentaram redução do número de vítimas em relação a 2019.

Ainda em relação à série histórica, a subcategoria estupro de menor de 18 anos e maior de 14 anos apresentou o menor número de vítimas no comparativo com as demais subcategorias. Isso pode ser atribuído tanto a maior ameaça a este público que não consegue se defender, quanto à falta de reconhecimento, por parte de jovens e adolescentes, das violências que sofrem.

Gráfico 49 – Mulheres vítimas de estupro por delitos desagregados – Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

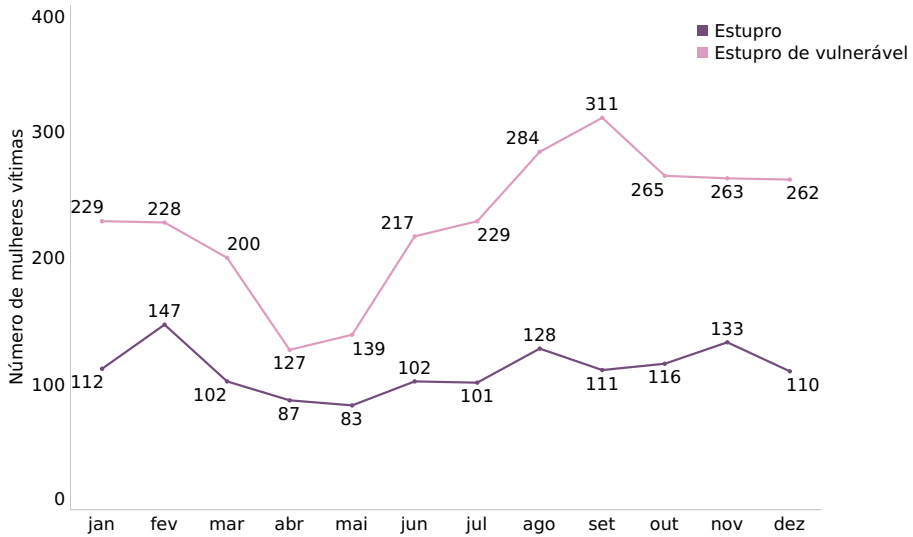
4.3. Estupro e estupro de vulnerável

Compreendendo que existem características distintas no estupro contra crianças e adolescentes e mulheres adultas, optamos por agregar a categoria "estupro de menor de 18 (dezoito) anos e menor que 14 anos" a categoria "estupro". Diante disso, as análises apresentadas a partir de agora serão divididas em duas categorias: "estupro" e "estupro de vulnerável".

No ano de 2020, 2.754 meninas foram vítimas de estupro de vulnerável, enquanto 1.332 mulheres foram vítimas de estupro. Isso significa que por dia, em média, sete meninas e três mulheres foram vítimas de estupro de vulnerável e de estupro, respectivamente. Isso indica que as meninas estavam mais expostas a esse crime do que as mulheres, realçando a necessidade de políticas públicas de proteção específicas para as crianças.

O Gráfico 50 também mostra que a evolução mensal dos registros de ocorrência dos delitos pode ter sido afetada pelas medidas de isolamento social adotadas em decorrência da Covid-19. Entre os meses de março e maio de 2020 (meses com maiores restrições), os registros sofreram queda, voltando a aumentar após junho do mesmo ano, especialmente o estupro de vulnerável.

Gráfico 50 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

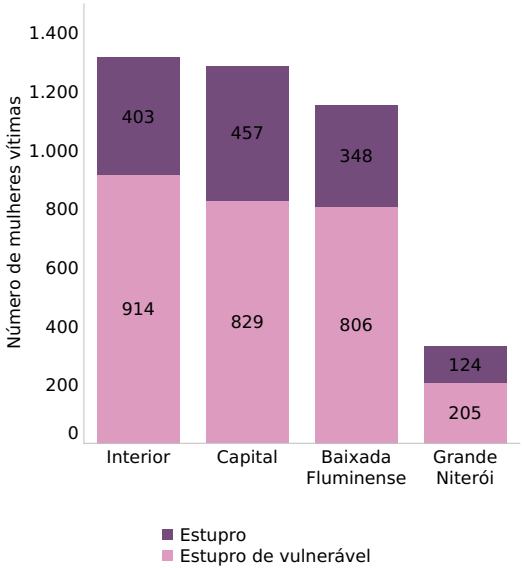


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A análise do número de vítimas por regiões do estado em 2020 (Gráfico 51) indica que, em números absolutos, mais registros de estupros de vulneráveis ocorreram no interior (914), enquanto que o maior número de estupros foi registrado na capital (457).

Considerando o número de mulheres de cada região, podemos definir a taxa do crime a cada 100 mil mulheres. Conforme mostra a Tabela 13, percebemos que a região que mais concentrou vítimas de estupro e estupro de vulnerável foi a Baixada Fluminense, com taxas de 17,4 e 42,6, respectivamente.

Gráfico 51 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 13 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres residentes		
	Estupro de vulnerável	Estupro	Total de estupro
Estado do Rio de Janeiro	32,9	15,1	48,0
Baixada Fluminense	42,6	17,4	59,9
Capital	24,7	12,8	37,5
Grande Niterói	24,1	14,0	38,1
Interior	40,5	17,0	57,4

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 14 traz a mesma análise da Tabela 13, porém, especificando a população pela faixa etária. Isto é, os registros de crimes de estupro de vulnerável foram divididos pela faixa etária de meninas até 14 anos em cada região do estado. Desta forma, é possível compreender melhor a dimensão do problema e o quanto meninas são expostas a essa violência.

Nesse sentido, notamos que, no estado, a cada 100 mil mulheres de até 14 anos, 165,2 foram vítimas de estupro de vulnerável, e a cada 100 mil mulheres com mais de 14 anos, 18,8 foram vítimas de estupro.

Observando as regiões do estado, apontamos as maiores taxas de estupro de vulnerável no interior (190,7) e Baixada Fluminense (187,8). Para o estupro, a ordem se inverte, a Baixada Fluminense somou 22,5 vítimas e o interior, 21,5, a cada 100 mil mulheres acima de 14 anos.

Tabela 14 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por idade – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil meninas de até 14 anos	Taxa por 100 mil mulheres acima de 14 anos
	Estupro de vulnerável	**Estupro**
Estado do Rio de Janeiro	165,2	18,8
Baixada Fluminense	187,8	22,5
Capital	137,3	15,6
Grande Niterói	132,5	17,1
Interior	190,7	21,5

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.3.1. Distribuição temporal dos estupros e estupros de vulneráveis contra mulheres

No que se refere à distribuição temporal dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável no ano de 2020, notamos a concentração de vítimas nas noites e madrugadas dos finais de semana, com destaque para o domingo. O horário de meia-noite foi o mais comum ao longo da semana para o crime de estupro (Tabela 15). Já para o crime de estupro de vulnerável, as maiores concentrações de vítimas foram durante a manhã, entre 8h às 10h, e no horário de meia-noite (Tabela 16). A maior incidência na parte da manhã talvez possa ser explicada pelo fato das crianças ficarem sozinhas com seus

agressores. É possível que a concentração dos crimes nos horários da meia-noite e das 8h esteja relacionada com a impossibilidade de identificar o momento do crime. Estupros contra crianças, especialmente bebês, são, por vezes, identificados por parentes, professores ou médicos. Assim, é difícil precisar quando ocorreu o crime. Dessa forma, meia-noite e 8h podem ter sido horários preenchidos de maneira "automática" na delegacia.

Tabela 15 – Mulheres vítimas de estupro por dia da semana e hora do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	13	5	11	16	12	15	15
1	13	3	6	7	4	10	15
2	14	8	4	9	4	6	16
3	5	6	6	3	10	10	15
4	12	3	3	5	7	7	15
5	10	1	1	2	2	11	10
6	6	2	4	2	4	11	10
7	6	3	3	4	3	4	3
8	11	5	6	5	8	5	9
9	3	4	3	7	2	6	8
10	5	8	12	3	5	5	8
11	4	7	7	2	2	5	5
12	3	4	3	4	7	8	4
13	4	1	4	1	10	1	4
14	2	8	3	2	2	2	3
15	9	4	2	3	2	12	7
16	7	6	8	3	3	7	4
17	5	8	5	7	2	6	3
18	9	6	6	5	11	5	2
19	11	4	16	7	8	4	9
20	3	9	5	9	4	11	14
21	7	12	7	5	4	13	9
22	2	10	2	4	7	6	13
23	5	11	5	5	6	13	10

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 16 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

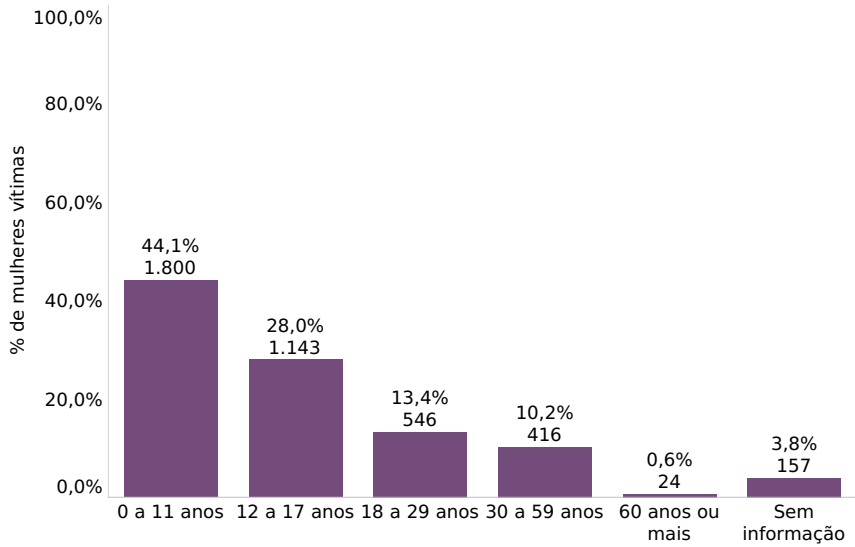
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	26	22	36	23	39	32	38
1	11	5	6	5	3	4	6
2	6	3	6	1	2	6	12
3	8	3	3	3	5	11	6
4	3	1	3	3	1	7	3
5	3	3	3	3	1	1	3
6	3	5	4	4	3	3	7
7	4	7	5	5	6	8	3
8	39	27	41	32	31	37	32
9	9	7	14	6	7	18	13
10	27	21	22	24	22	31	23
11	8	6	10	10	11	9	7
12	13	20	18	13	13	19	16
13	15	8	9	13	8	5	10
14	16	7	14	16	6	12	7
15	8	15	10	6	8	8	11
16	13	15	9	15	6	9	12
17	8	13	9	6	7	11	16
18	11	3	5	10	6	16	8
19	11	11	10	8	6	15	14
20	10	12	16	21	18	11	18
21	11	9	6	8	16	15	12
22	13	7	9	9	9	21	23
23	7	4	9	11	10	12	10

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.3.2. Perfil das mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável

Observando a distribuição de todas as vítimas de estupro (estupro de vulnerável e estupro) segundo a idade (Gráfico 52), a idade mostrou-se como um fator agravante, pois as menores faixas etárias apresentaram os maiores números de vítimas no ano de 2020, o que demonstra a fragilidade das meninas e adolescentes frente a esse tipo de crime.

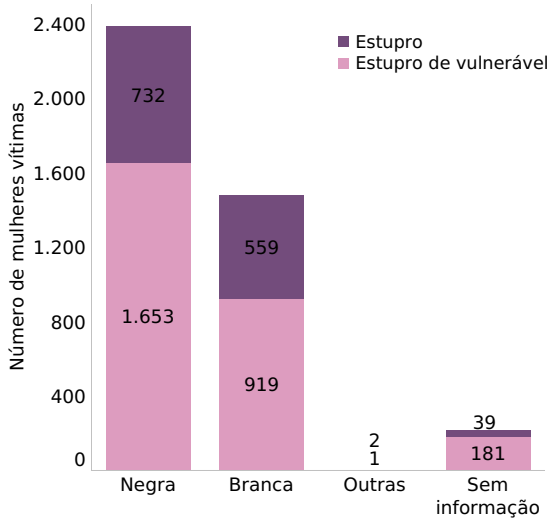
Gráfico 52 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange a cor das vítimas (Gráfico 53), observamos que, para estupro de vulnerável, as meninas mais vitimadas eram negras, correspondendo a 60,0% dos registros. Para estupro, 55,0% das vítimas também eram mulheres negras.

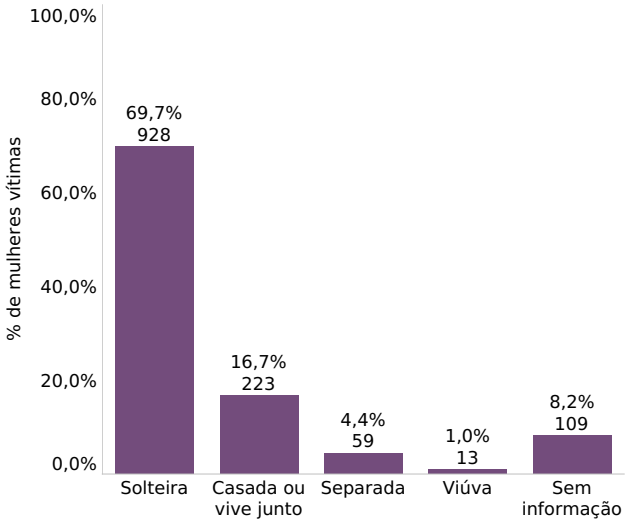
Gráfico 53 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na análise por estado civil, o estupro de vulnerável não foi considerado por conta da idade das vítimas. Dessa forma, a maior parte das mulheres vítimas de estupro eram solteiras (69,7%), como indica o Gráfico 54. Ainda, 16,7% das vítimas eram mulheres casadas ou tinham companheiro.

Gráfico 54 – Mulheres vítimas de estupro por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

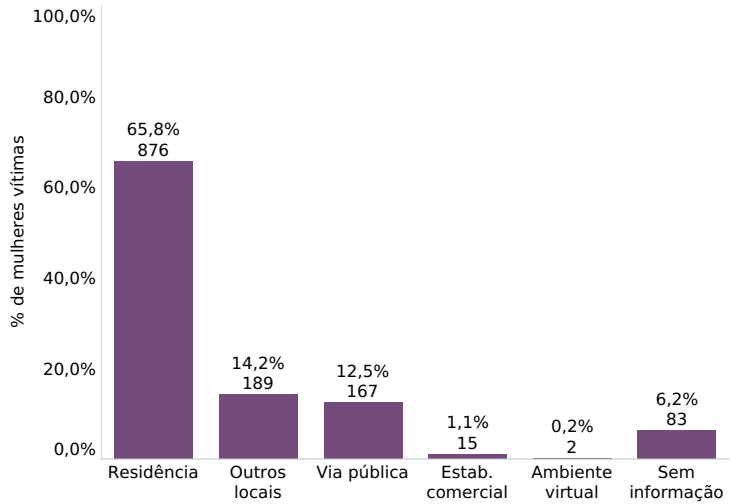
4.3.3 Dinâmica dos estupros e estupros de vulnerável contra mulheres

Por conta das especificidades do perfil de vítimas para cada crime, analisamos as dinâmicas de forma separada. Sendo assim, o local no qual ocorreu a maioria dos estupros, segundo o Gráfico 55, foi a residência, representando 65,8% dos registros. Em seguida temos outros locais com 14,2%, e a via pública com 12,5%.

Informações como essas nos ajudam a desmistificar a ideia do estupro como uma violência que ocorre em becos escuros e locais perigosos, praticada somente por estranhos[46].

*46 - LOBEL, Fabrício. 6 em 10 vítimas de estupro no estado de São Paulo conhecem o autor da agressão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 set. 2016. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1817171-6-em-10--vitimas-de-estupro-em-sao-paulo-conhecem-autor-da-agressao.shtml> . Último acesso em agosto de 2021.*

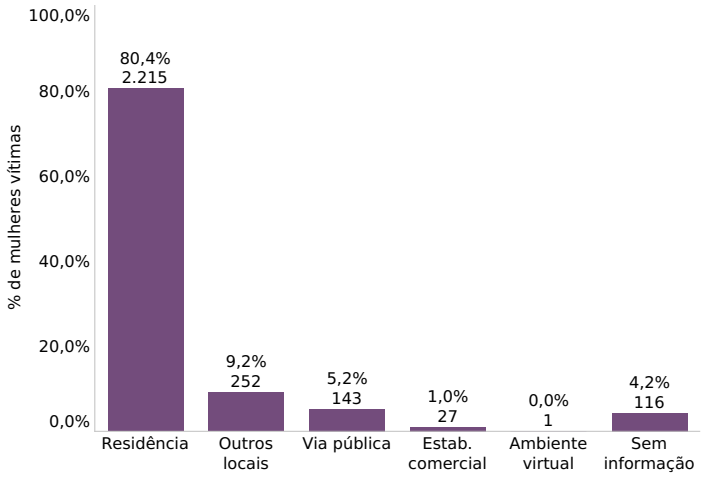
Gráfico 55 – Mulheres vítimas de estupro por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O crime de estupro de vulnerável também ocorreu, majoritariamente, nas residências, representando 80,4% dos registros de estupro de vulnerável (Gráfico 56).

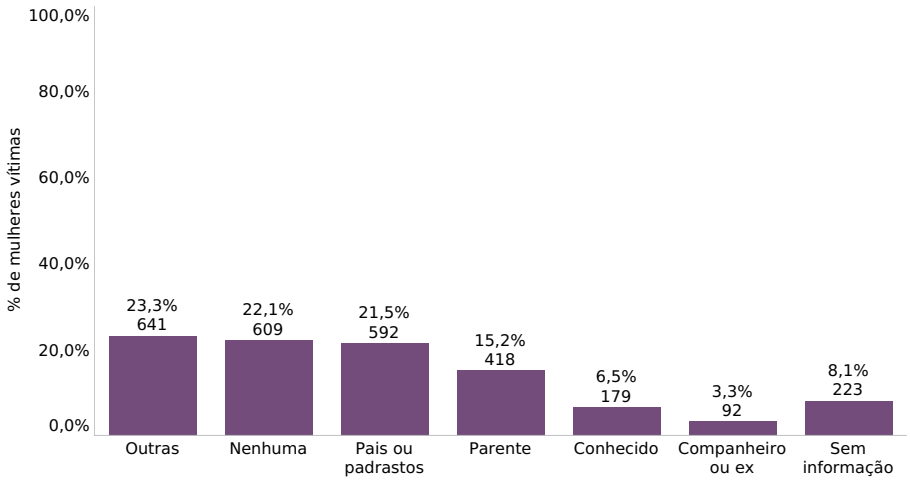
Gráfico 56 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

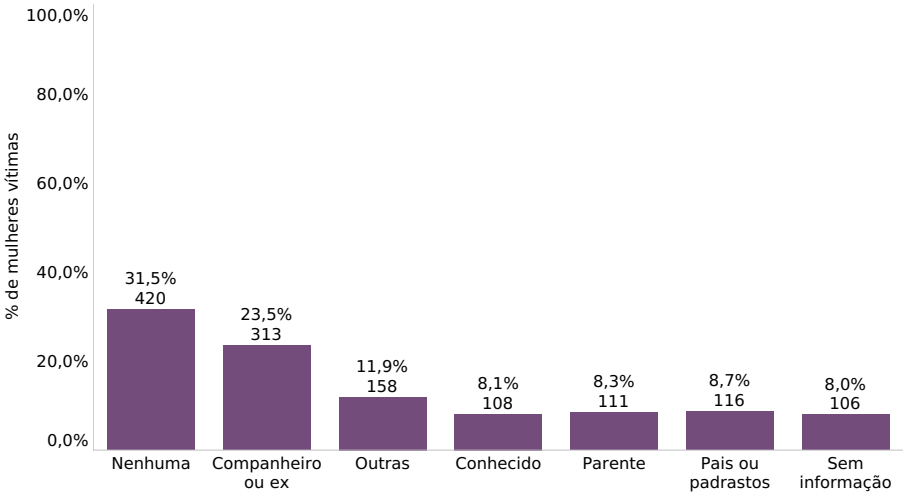
A relação entre a vítima e o autor (Gráfico 57) nos crimes de estupro de vulnerável envolvia em 46,5% das vezes pessoas próximas ao universo relacional da criança (pais ou padrastos, parente, conhecido e companheiro ou ex-companheiro) e em apenas 22,1% dos casos não havia relação prévia. Para o crime de estupro (Gráfico 58), 48,6% dos autores eram próximos a vítima e 31,5% não tinha relação com o autor. Cabe ressaltar que o percentual de companheiros ou ex-companheiro(os) para o crime de estupro foi maior do que para o crime de estupro de vulnerável, correspondendo a 24,6% e 3,3%, respectivamente. Logo, mulheres estiveram mais expostas ao estupro com companheiros ou ex-companheiros e as meninas mais expostas com pessoas conhecidas.

Gráfico 57 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 58 – Mulheres vítimas de estupro por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

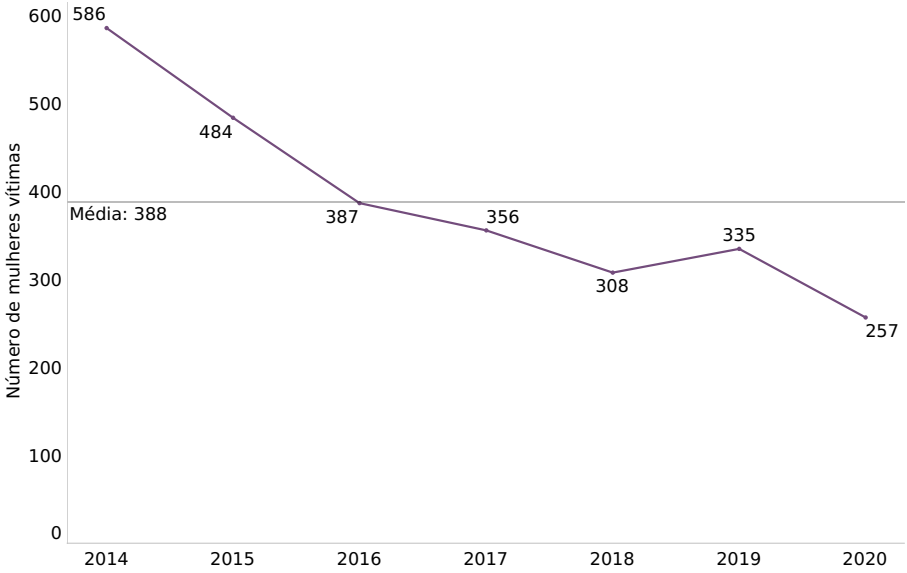
4.4. Tentativas de estupro

Em 2020, 257 mulheres foram vítimas de tentativas de estupro, o menor número da série histórica até então (Gráfico 59). De acordo com a série histórica, houve a diminuição do número de vítimas ao longo do tempo, com exceção de 2019 que apresentou uma pequena alta. No ano de 2020 houve a redução de 23,2% de vítimas em relação ao ano anterior.

Conforme o Gráfico 60, a faixa etária de 30 a 59 anos apresentou a maior concentração de mulheres vítimas desse crime, com 33,1% do total, seguido do grupo de 18 a 29 anos, com 28,4%. Se compararmos com as vítimas menores de idade, isto é, vítimas de 0 a 17 anos, elas somaram 35,8% do total, percentual superior ao da categoria de 30 a 59 anos.

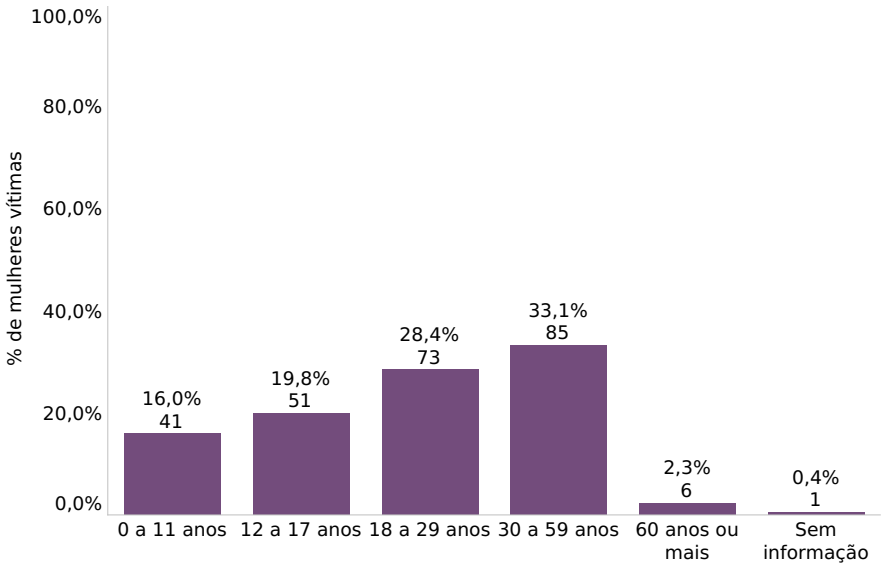
Além disso, é interessante ressaltar que em 37,7% das vítimas de tentativa desconheciam os autores (Gráfico 61). Companheiros ou ex-companheiros representaram 18,7% dos autores. Por fim, a maior parte das tentativas do delito ocorreu em alguma residência, com 59,5% dos registros totais (Gráfico 62).

Gráfico 59 – Mulheres vítimas de tentativas de estupro – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



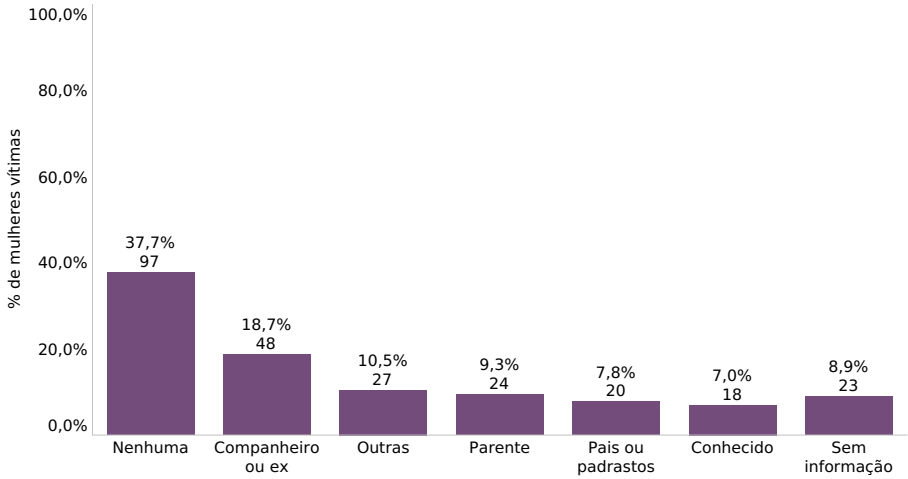
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 60 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



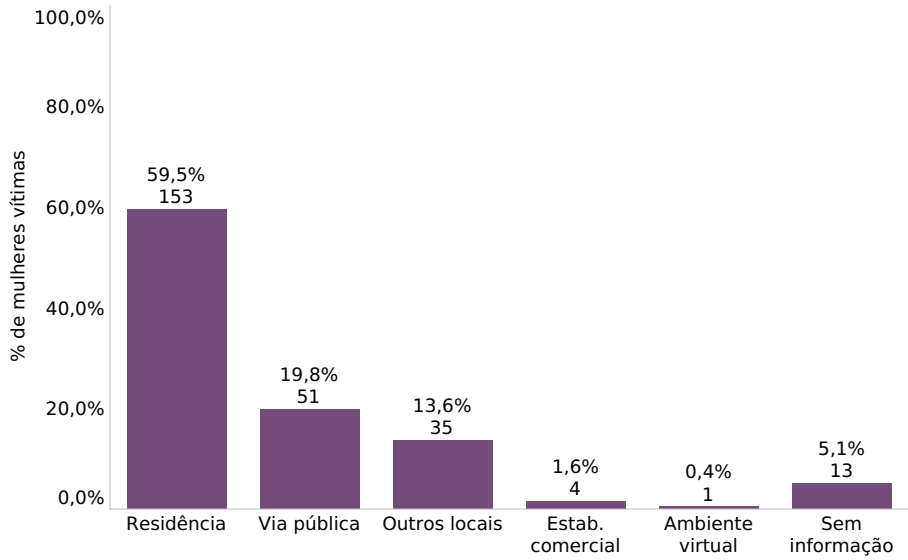
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 61 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 62 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.5. Importunação Sexual e a lei º 13.718/2018

A lei nº 13.718/2018[47], que regulamentou o crime de importunação sexual, trouxe mudanças na interpretação e na pena desse crime que enquadra atualmente qualquer atitude de um indivíduo que ocorra sem o consentimento da vítima com a finalidade do próprio prazer sexual, não sendo necessário nem conjunção carnal nem violência ou grave ameaça. Dessa forma, as condutas de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, que serão analisadas no capítulo sobre Violência Psicológica, foram criminalizadas.

A lei tem por objetivo punir, com maior rigor, atitudes libidinosas que ocorrem em locais públicos e que não são realizadas por meio de graves ameaças à vítima. Enquadram-se nesta categoria os episódios de ejaculações em transporte público, por exemplo[48]. Antes da lei, este crime era visto como de menor potencial ofensivo devido à intensidade de violência aplicada, o que fazia com que os autores ficassem, muitas vezes, impunes; e as vítimas, constrangidas. A mudança fez com que os casos passassem a ser tipificados como crimes com pena prevista de um a cinco anos de reclusão. Anteriormente, a maior penalidade aplicada era multa ou fiança.

Como o crime foi instituído recentemente, ainda não possuímos uma série histórica, visto que os dados começaram a ser coletados no ano de 2019. Por conta disso, analisaremos a distribuição mensal dos registros de importunação sexual somente no ano de 2020 (Gráfico 63).

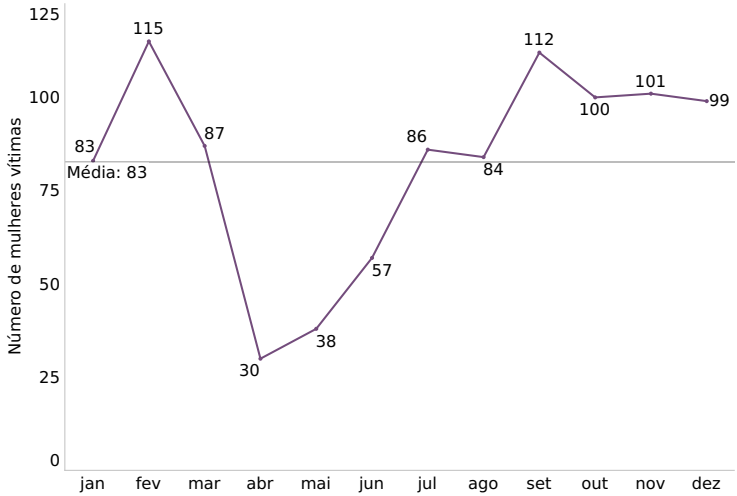
No total, 992 mulheres foram importunadas sexualmente no ano de 2020. Como podemos observar, houve a redução do número de vítimas entre os meses de março e maio, período que coincide com os meses de maiores restrições de circulação de pessoas provocadas pela Covid-19. A partir de junho, observamos o crescimento do número de vítimas.

---

47 - BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). ***Diário Oficial da União****, Brasília, DF, 24 de setembro de 2018.*

48 - SANTOS, Roseane. Mulheres relatam assédio no transporte público. ***Universa****, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/27/mulheres-relatam-assedio-no-transporte-publico-gritei-e-ninguem-faz-nada.htm>. Último acesso em agosto de 2021.*

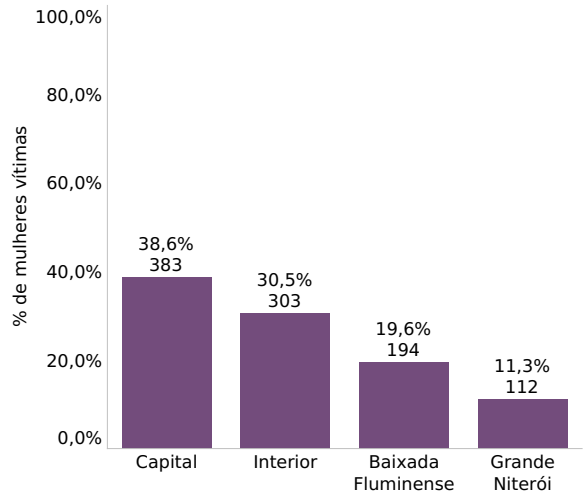
Gráfico 63 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando as regiões do estado, 38,6% dos registros de importunação sexual ocorreram na capital. Em seguida, o interior apareceu com 30,5% (Gráfico 64). Por outro lado, de acordo com a Tabela 17, que leva em consideração a população feminina de cada região, a região do interior foi a que registrou a maior taxa por 100 mil mulheres, 13,4. Já a Grande Niterói, foi a região que apresentou o menor valor absoluto e percentual (112 vítimas ou 11,3% do total). Porém, ao analisar a taxa por 100 mil mulheres, essa região apresentou a segunda maior taxa (13,2).

Gráfico 64 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 17 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	**11,9**
Baixada Fluminense	10,2
Capital	11,4
Grande Niterói	13,2
Interior	13,4

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

4.5.1. Distribuição temporal das importunações sexuais contra mulheres

A Tabela 18 indica a distribuição das importunações sexuais contra mulheres por dia da semana e hora do fato. A maior concentração pode ser observada entre 8h e 20h.

Tabela 18 – Mulheres vítimas de importunação sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	5	2	7	1	2	1	6
1	2	4	3	2	2	3	3
2	1	1	3	7	3	7	8
3	2	5	1	1	1	5	2
4	2	1	2	1	1	3	3
5	5	1	1	5	1	3	5
6	5	4	4	1	4	1	1
7	5	1	3	1	3	2	3
8	9	11	15	10	7	8	3
9	12	4	7	6	12	4	3
10	7	12	4	8	9	5	2
11	4	11	9	6	4	7	5
12	3	6	12	6	12	2	5
13	5	9	7	9	9	9	5
14	4	6	15	10	5	6	7
15	11	12	10	6	3	7	3
16	5	6	5	12	8	6	4
17	3	12	5	13	10	5	9
18	12	8	6	9	8	9	4
19	8	7	6	5	10	2	5
20	6	5	6	7	9	17	8
21	4	6	4	1	5	4	2
22	7	2	3	3	1	6	6
23	4	1	4	4	6	1	8

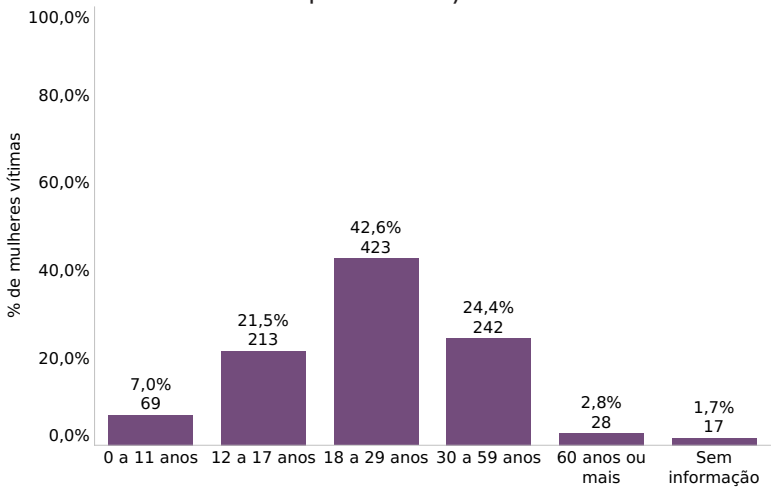
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.5.2. Perfil das mulheres vítimas de importunação sexual

Detalhando o perfil das mulheres vítimas de importunação sexual, nos

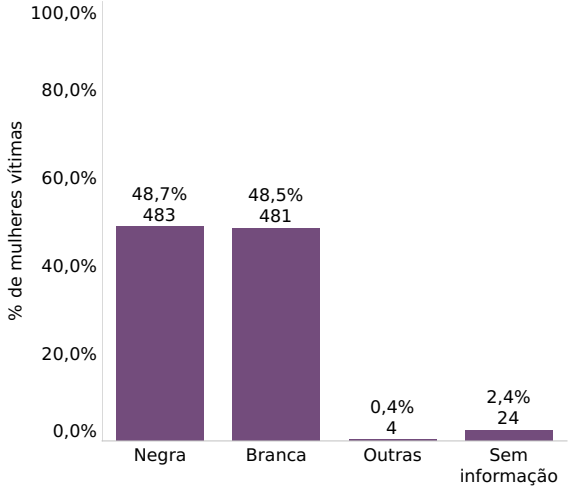
Gráficos 65, 66 e 67 percebemos a maior concentração na faixa etária de 18 a 29 anos (42,6%). Não houve a distinção explícita no que tange a cor, com mulheres brancas e negras sendo atingidas de forma homogênea, representando 48,5% e 48,7%, respectivamente. Por fim, mais da metade das vítimas que registraram o crime de importunação sexual eram solteiras (66,1%).

Gráfico 65 – Mulheres vítimas de importunação sexual por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



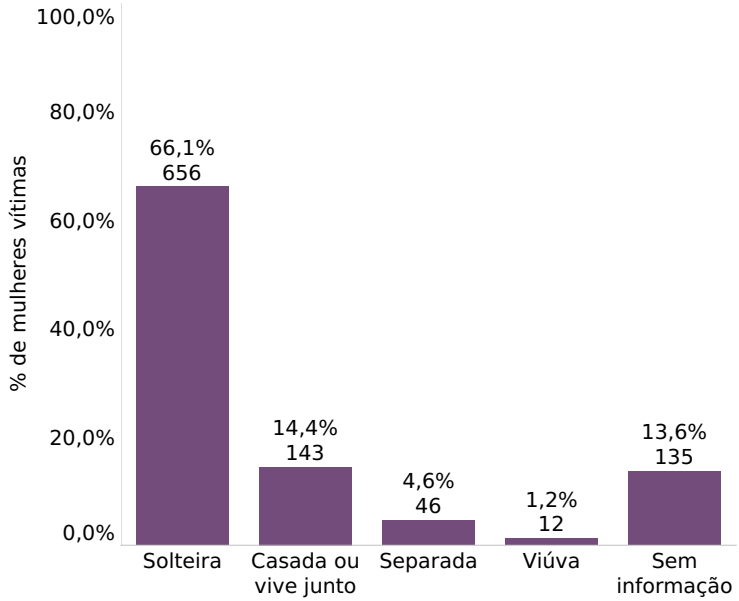
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 66 – Mulheres vítimas de importunação sexual por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 67 – Mulheres vítimas de importunação sexual por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



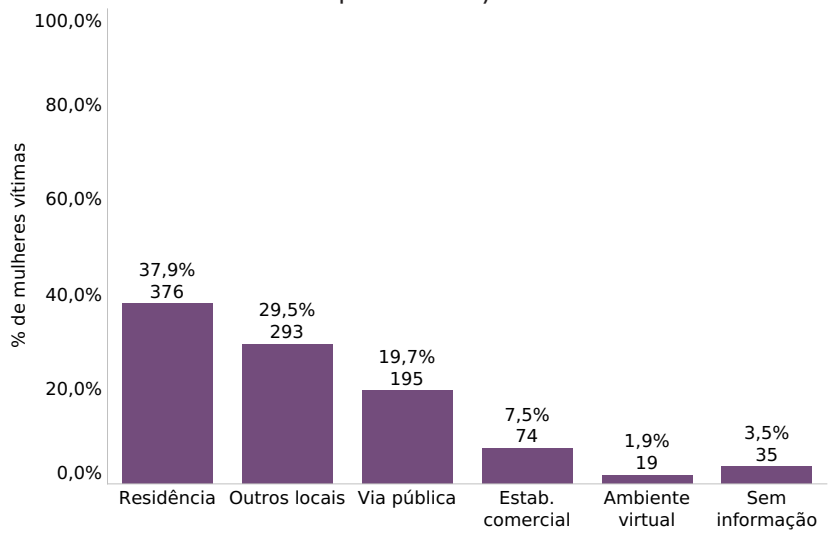
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.5.3. Dinâmica das importunações sexuais contra mulheres

De acordo com o Gráfico 68, 376 das vítimas sofreram importunação sexual em uma residência (37,9%). Além disso, 195 mulheres foram vítimas em via pública (19,7%) e 74 em estabelecimento comercial (7,5%). Embora o número de vítimas em residência tenha sido superior ao observado em outras categorias, ao analisarmos a relação entre vítima e autor (Gráfico 69), observamos que em metade dos casos não havia relação prévia entre ambos (50,3%). Extraído de um registro de ocorrência, o trecho abaixo exemplifica este tipo de situação.

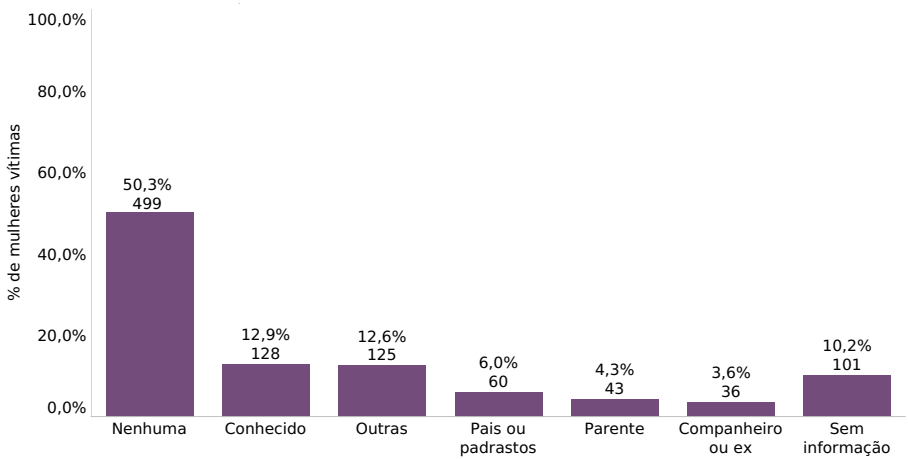
> "A solicitante informou que um homem da obra estava filmando ela nua durante o banho."
>
> **Depoimento de uma vítima de importunação sexual**

Gráfico 68 – Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 69 – Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



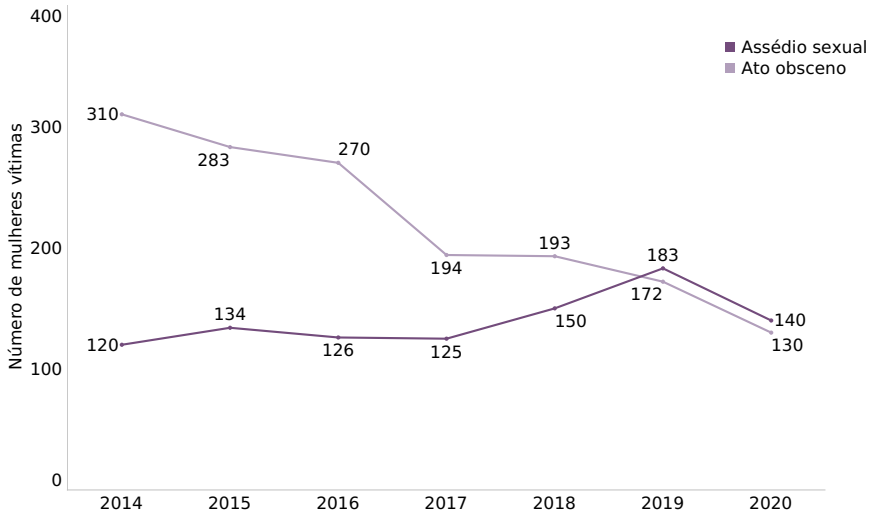
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.6. Assédio sexual e ato obsceno

A última seção deste capítulo analisará os delitos de assédio sexual e ato obsceno. O crime de assédio sexual ocorre quando há o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, a partir de posição hierárquica superior. Por isso, é frequente em ambientes de trabalho. Já o crime de ato obsceno diz respeito a qualquer comportamento que aconteça em lugar público ou aberto ao público e que constranja outros indivíduos.

Analisando a série histórica dos dois crimes, percebemos que nos dois últimos anos o número de vítimas de assédio sexual foi superior ao de ato obsceno (Gráfico 70). Aliás, o crime de assédio sexual vem apresentando tendência de crescimento desde 2017, apesar da redução do número de vítimas observado em 2020. A redução também foi registrada entre as vítimas de ato obsceno.

Gráfico 70 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – estado do Rio de Janeiro – 2006 a 2020 (números absolutos)

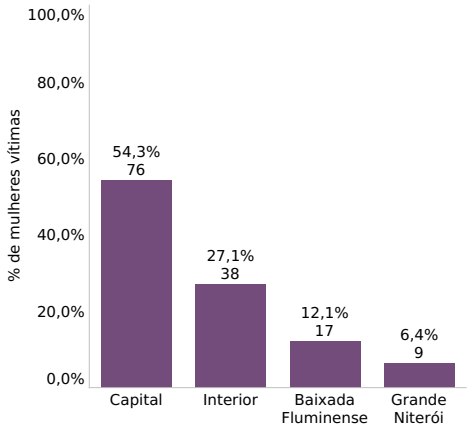


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisarmos a distribuição das mulheres vítimas por regiões, observamos que mais da metade dos registros de assédio sexual ocorreram na capital (54,3% ou 76) (Gráfico 71). Por outro lado, para o ato obsceno não

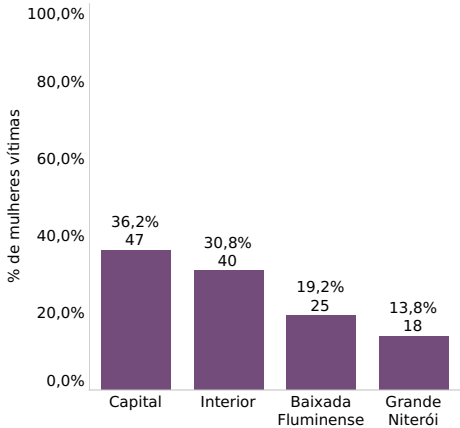
houve a predominância de região, com a capital e o interior apresentando percentuais próximos, 36,2% e 30,8%, respectivamente (Gráfico 72).

Gráfico 71 – Mulheres vítimas de assédio sexual – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 72 – Mulheres vítimas de ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com a Tabela 19, a região do estado do Rio de Janeiro com a maior taxa de assédio sexual foi a capital, com 2,3 por 100 mil mulheres. Para o ato obsceno, a maior taxa foi registrada na região da Grande Niterói, correspondendo a 2,1 por 100 mil mulheres.

Tabela 19 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres residentes	
	Assédio sexual	**Ato obsceno**
Estado do Rio de Janeiro	1,7	1,6
Baixada Fluminense	0,9	1,3
Capital	2,3	1,4
Grande Niterói	1,1	2,1
Interior	1,7	1,8

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.6.1. Distribuição temporal dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres

Em relação à distribuição temporal dos assédios sexuais (Tabela 20), percebemos concentração de vítimas às 17h de sexta-feira (10). Também é possível ressaltar o horário de 7h e 8h, de quinta a domingo. Para ato obsceno (Tabela 21), notamos o maior número de vítimas no horário de almoço de segunda a sábado (12h às 15h) e às 22h, de quinta a domingo.

Tabela 20 – Mulheres vítimas de assédio sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	1	1	1	1	1	1	1
1	0	0	0	0	0	1	1
2	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0
7	2	1	1	1	3	3	3
8	0	0	1	5	2	4	4
9	1	1	1	1	1	1	1
10	2	2	2	2	4	2	2
11	1	1	1	1	1	1	1
12	1	1	1	2	1	3	3
13	0	0	2	3	2	3	3
14	2	1	1	1	1	1	1
15	0	1	1	1	1	1	1
16	1	1	2	1	1	2	2
17	1	1	1	1	10	1	1
18	0	2	2	1	1	1	1
19	1	2	1	1	1	1	1
20	1	1	2	2	1	1	1
21	0	0	0	0	0	2	2
22	0	0	1	1	2	2	1
23	0	0	0	0	0	2	2

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 21 – Mulheres vítimas de ato obsceno por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	0	0	0	0	0	1	1
1	0	0	0	0	0	1	2
2	0	0	0	0	0	0	1
3	0	0	0	0	0	0	0
4	1	1	1	1	1	1	1
5	0	0	0	0	0	1	1
6	1	1	1	1	1	1	1
7	0	0	0	0	0	0	0
8	0	1	2	2	2	2	2
9	2	2	2	1	1	1	1
10	1	2	3	3	2	1	2
11	0	1	2	2	1	1	1
12	3	2	2	2	2	2	2
13	3	3	1	4	2	2	2
14	0	3	1	1	3	1	1
15	4	2	2	1	5	5	2
16	0	0	2	2	1	1	2
17	1	1	1	2	3	3	1
18	1	2	1	1	1	1	1
19	2	2	1	1	2	2	2
20	0	0	0	1	1	1	1
21	1	1	1	1	1	1	1
22	2	1	1	3	3	3	3
23	0	0	2	2	2	2	1

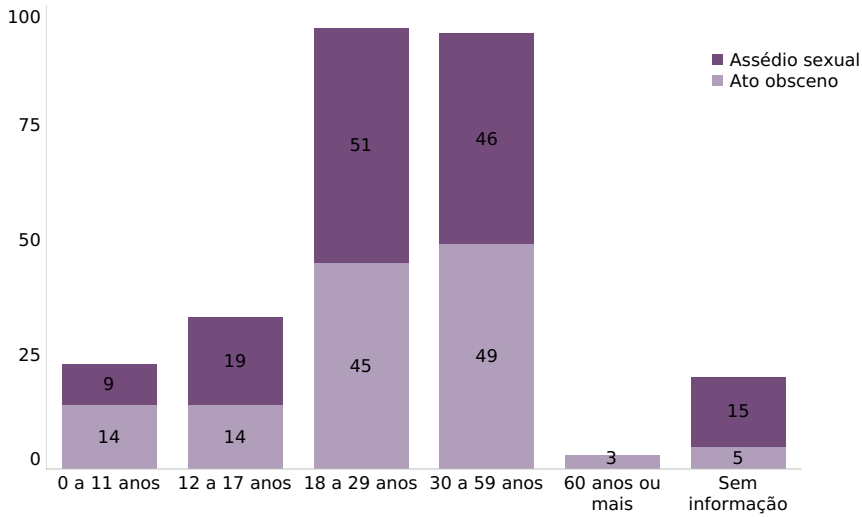
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.6.2. Perfil das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno

A partir da análise dos Gráficos 73, 74 e 75, observamos que a categoria das mulheres jovens e adultas, na faixa etária de 18 a 59 anos, apresentou o maior número de vítimas de assédio sexual e ato obsceno. No que tange a cor, as mulheres negras foram as mais vitimadas pelo crime de ato obsceno e as mulheres brancas foram mais vítimas de assédio sexual. A maioria das

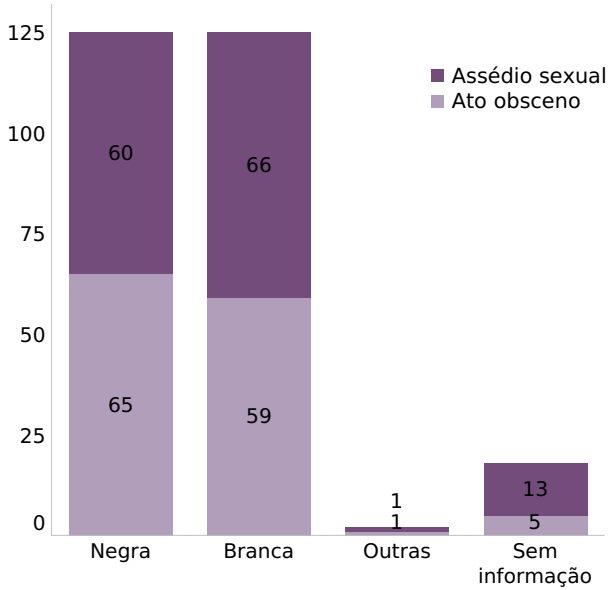
vítimas desses crimes eram solteiras – 76 vítimas de assédio sexual e 72 de ato obsceno.

Gráfico 73 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por faixa de idade – Estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



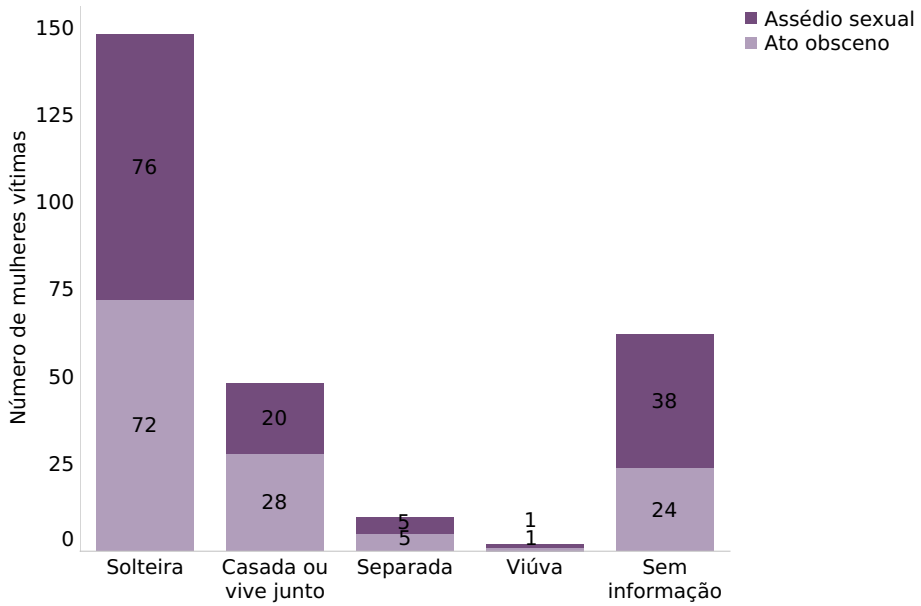
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 74 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 75 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

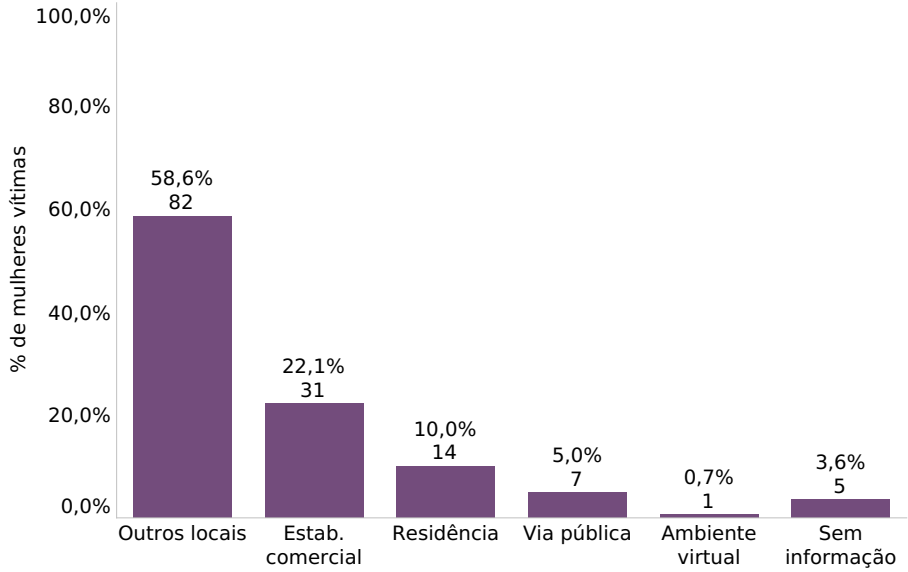
4.6.3. Dinâmica dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres

A dinâmica dos delitos de assédio sexual e ato obsceno contra mulheres são semelhantes às observadas no crime de importunação sexual e diferentes das identificadas no estupro em que existe, por exemplo, a maior proximidade com os autores.

Os Gráficos 76 e 77 indicam que os espaços públicos foram os locais nos quais mais ocorrem os crimes de assédio sexual e de ato obsceno. Para o assédio sexual, 22,1% das vítimas sofreram a violência em ambientes de estabelecimento comercial, 10,0% em uma residência e 5,0% em via pública.

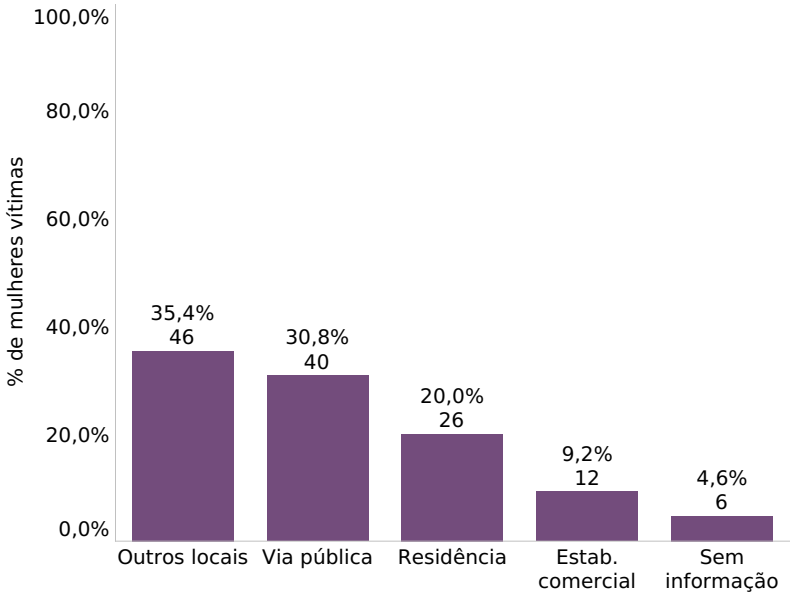
Em relação ao ato obsceno, 30,8% das mulheres foram vitimadas em via pública, 20,0% em residência e 9,2% em estabelecimento comercial.

Gráfico 76 – Mulheres vítimas de assédio sexual por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

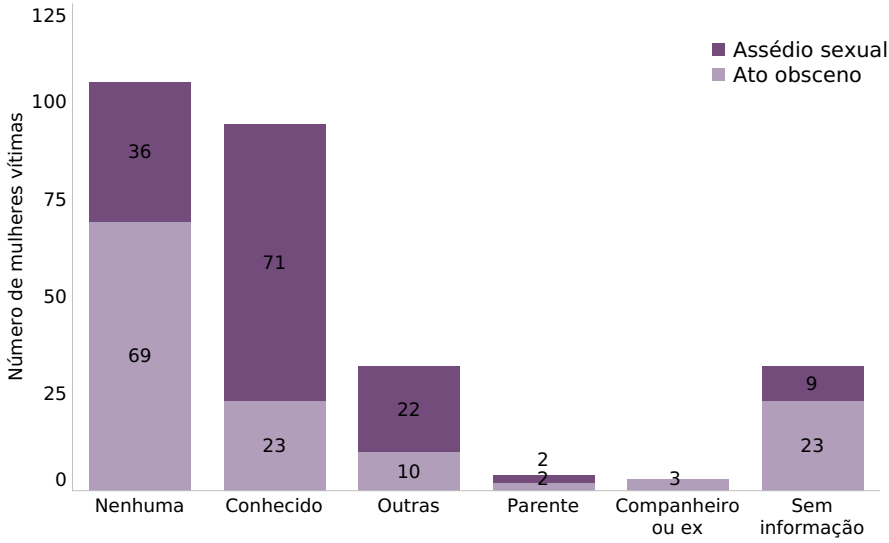
Gráfico 77 – Mulheres vítimas de ato obsceno por tipo de local do fato – Estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange o tipo de relação entre vítima e o autor do crime de assédio sexual (Gráfico 78), notamos que a maioria foi vítima de conhecidos. Em relação ao ato obsceno, a maioria das vítimas não possuía relações prévias com o autor do crime.

Gráfico 78 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Os crimes apresentados neste capítulo apresentaram algumas similaridades. Nos delitos de tentativa de estupro, importunação sexual, assédio sexual e ato obsceno, percebemos que a maior parte das vítimas não possuíam relações prévias com o autor do crime. Ao passo que os crimes de estupro e estupro de vulnerável foram cometidos, majoritariamente, por pessoas que compunham o círculo social da vítima. Chama atenção também para o alto número de meninas (0-11 anos) vítimas de estupro. Dados como esses nos convidam a olhar mais para este grupo, como forma de implementar políticas voltadas para o combate desta violência, tão cruel e traumatizante para aqueles que a vivenciam.

5.

Violência Psicológica

> "[A declarante relata que o autor] postou no *Instagram* da declarante uma foto sua nua; que acessava a conta da declarante, porque tinha sua senha."
>
> **Depoimento de uma vítima de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**

Com este trecho do depoimento de uma vítima iniciamos a seção que trata especificamente da Violência Psicológica. Este tipo de violência possui uma definição abrangente que envolve qualquer conduta que cause dano emocional ou que perturbe o pleno desenvolvimento da mulher. Para tanto, os meios utilizados podem ser a ameaça, o constrangimento, a humilhação, o isolamento, a manipulação, a vigilância constante, a perseguição, a violação de sua intimidade, entre outros. Os efeitos dessa violência geralmente estão associados à diminuição da autoestima da mulher e prejuízos à saúde mental, gerando problemas de ansiedade e depressão que podem perdurar por toda vida[49].

*49 - DE SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Latif Antonia. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. In: **I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 24 e 25 de junho de 2010, Universidade Estadual de Londrina, Londrina. Disponível em <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf>. Último acesso em agosto de 2021.*

Um dos problemas dessa violência é que muitas mulheres e o seu círculo social não percebem que estão sendo vítimas de Violência Psicológica, a menos que este fenômeno se manifeste de modo mais explícito[50]. Certas condutas tendem a ser naturalizadas, como por exemplo, o conhecimento de senhas das redes sociais e a regulação de seus modos de agir, falar, pensar e sentir.

Como veremos no decorrer deste capítulo, essa forma de violência ocorre, na maioria das vezes, em relacionamentos amorosos, o que torna sua identificação mais difícil por envolver sentimentos e a incompreensão de que o companheiro possa ser capaz de lhe fazer mal.

Analisaremos a Violência Psicológica a partir de dois crimes contra a liberdade individual: a "ameaça" e o "constrangimento ilegal", ambos que se baseiam na intimidação da mulher.

Além desses crimes, também apresentaremos algumas análises acerca de outros dois delitos de "divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia" e "registro não autorizado da intimidade sexual", que se baseiam na divulgação de crimes sexuais, violação da privacidade da mulher e na ameaça de divulgação de vídeos íntimos, conhecido como pornô de vingança (*revenge porn*)[51]. A seguir, temos as definições de cada um desses crimes.

5.1. Os crimes na Violência Psicológica

O crime de ameaça ocorre quando o agressor adverte a vítima, por meio de palavras ou gestos, de que irá lhe causar algum mal. Nesse contexto, o objetivo do agressor é intimidar a vítima, que pode ou não se sentir amedrontada.

Já o crime de constrangimento ilegal é quando a vítima é obrigada pelo

---

*50 - CARRETERO, Nacho. "Como esse cara me convenceu de que eu era tonta?": o abuso machista que ninguém parece ver. **El País**, Madri, 23 nov. 2017. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042_655999.html>. Último acesso em agosto de 2021.*

*51 - GONÇALVES, Bernardo; MAGALHÃES, Mariana. Revenge porn - qual a tutela para esse tipo de ato? **Migalhas**, São Paulo, 30 mar. 2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/322922/revenge-porn---qual-a-tutela-para-esse-tipo-de-ato>. Último acesso em julho de 2021.*

agressor a fazer algo contrário à lei por meio de coerção, como ameaça grave, violência ou pelo uso de meios que interfiram na sua capacidade de resistência.

O crime de divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia ocorre quando são compartilhados, vendidos, transmitidos ou expostos imagens ou vídeos que contenham cena de estupro ou de estupro de vulnerável, ou que faça apologia ou que induza a sua prática[52].

Por fim, o crime de registro não autorizado da intimidade sexual foi instituído recentemente pela Lei nº 13.772/2018[53] e incluída no rol da Violência Psicológica por se tratar de violação da intimidade da mulher. Ela corresponde a qualquer produção, verdadeira ou não, com conteúdo sexual de caráter privado e íntimo sem autorização dos participantes.

Agora que temos definidos os delitos, podemos analisar os dados de Violência Psicológica. Segundo a Tabela 22, foram registrados 45.439 vítimas em 2020. Deste total, 68,5% eram mulheres. O delito de ameaça apresentou o maior número de denúncias entre aqueles que se enquadram como Violência Psicológica. Também é possível destacar o alto número de mulheres vítimas de registro não autorizado da intimidade sexual (39 das 43 vítimas ou 90,7% do total).

---

52 - No Dossiê Mulher 2019, este crime foi analisado no capítulo destinado a Violência Moral. Nesta edição, após a reavaliação, ele foi recategorizado, tendo em vista outra interpretação da doutrina que considera que não se trata de um crime contra a honra da mulher, mas que causa danos psicológicos e viola sua intimidade. Para mais informações, consultar: BRITO, Débora. Nova lei de importunação sexual pune assédio na rua. ***Agência Brasil****, Brasília, 29 ago. 2018. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/nova-lei-de-importunacao-sexual-pune-assedio-na-rua>. Último acesso em julho de 2021.*

53 - BRASIL. Lei nº13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. ***Diário Oficial da União****, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2018.*

Tabela 22 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/delito	Total de vítimas	N° de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Psicológica	45.439	31.140	68,5%
Ameaça	44.393	30.468	68,6%
Constrangimento ilegal	596	273	45,8%
Divulgação de cena de estupro	407	360	88,5%
Registro não autorizado da intimidade sexual	43	39	90,7%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que concerne à proporção de mulheres vítimas de Violência Psicológica em relação às outras formas de violências no estado, ela variou entre 30,0% e 34,0% ao longo da série. Em 2020, a proporção foi de 31,6%, representando a segunda maior proporção de violência, atrás apenas da Violência Física (Tabela 23).

Tabela 23 – Proporção de Violência Psicológica em relação às outras formas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)

Violência Psicológica	% em relação às outras formas de violência
2014	34,0%
2015	33,3%
2016	32,3%
2017	31,0%
2018	31,2%
2019	32,6%
2020	31,6%

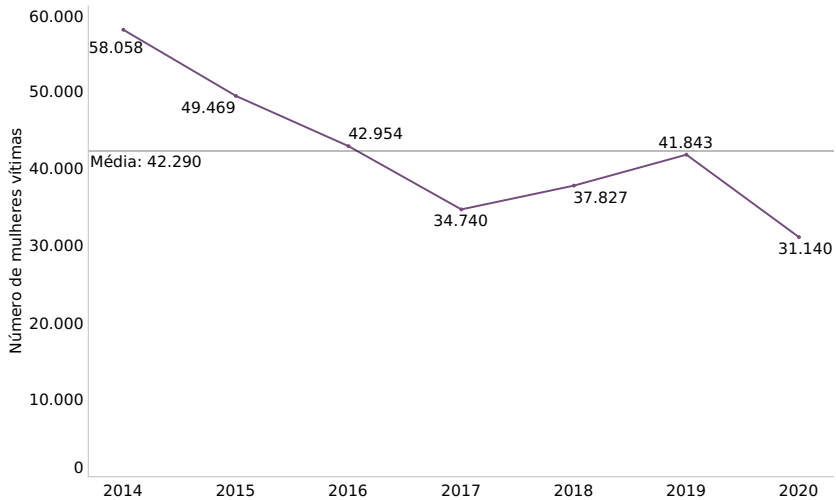
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como dissemos em outras seções deste Dossiê, a progressão entre as formas de violência ocorre de forma gradual. O autor da violência começa com o cerceamento da liberdade individual da vítima, impedindo que saia e isolando-a do contato com familiares e amigos, depois a constrange e humilha. Assim, a autoestima da mulher tende a ser diminuída e é mais fácil

fazer com que ela "tolere" cada vez mais agressões verbais até a eclosão da Violência Física[54].

No Gráfico 79 apresentamos a série histórica da Violência Psicológica, com início em 2014, ano que apresentou o maior número de vítimas mulheres. Entre os anos de 2015 e 2017, observamos reduções sucessivas no número de vítimas, tendo aumento nos anos seguintes até 2019. Já em 2020 a série apresentou o menor patamar de vítimas (31.140). Este valor chama atenção, pois, mesmo com a inclusão de novos crimes, não houve alta no número de vítimas.

Gráfico 79 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)

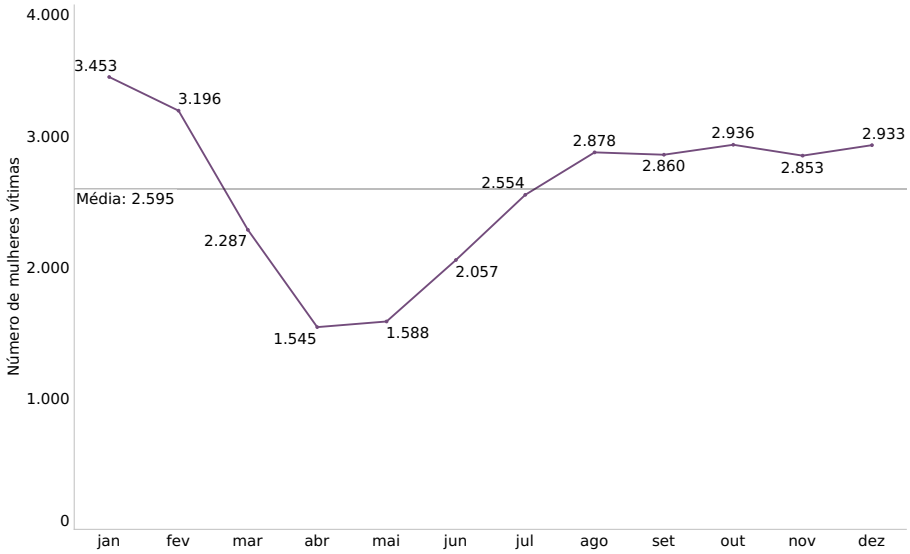


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em 2020, a média mensal foi de 2.595 mulheres vítimas de Violência Psicológica, cerca de 86 vítimas por dia e três mulheres por hora. A observação da incidência dos crimes de Violência Psicológica pelos meses do ano mostra o declínio acentuado do número de registros nos meses entre março e maio (Gráfico 80). Nos meses seguintes, houve o crescimento do número de vítimas, chegando a 2.936 vítimas no mês de agosto.

54 - DA SILVA, Luciane; COELHO, Elza; DE CAPONI, Sandra. Violência silenciosa: Violência silenciosa: violência psicológica Violência silenciosa: como condição da violência física doméstica. ***Interface****, vol. 11, n. 21, 2007, p. 93-103.*

Gráfico 80 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as cinco formas de violência, a Violência Psicológica apresentou a segunda maior taxa por 100 mil mulheres (372,3). O número de mulheres vítimas de Violência Psicológica apresentou redução de 25,6% na comparação com 2019, conforme a Tabela 24. Aos analisarmos os delitos associados a Violência Psicológica, o crime de ameaça apresentou a maior taxa de 100 mil mulheres (364,3), além do maior número de vítimas (30.468). Já o crime de constrangimento ilegal apresentou a maior redução em relação ao ano anterior (38,5%). A divulgação de cena de estupro foi o único crime que apresentou aumento na comparação com o ano anterior (nove vítimas ou 2,6%). Por se tratar de uma titulação que foi incluída no banco da SEPOL somente em 2020[55], não foi possível comparar o resultado do registro não autorizado da intimidade sexual com o ano de 2019.

55 - Ver Notas metodológicas.

Tabela 24 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica segundo delitos analisados – Estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

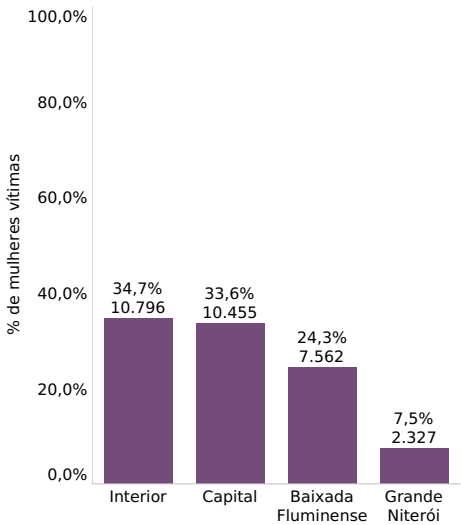
Forma de violência/delito	N° de vítimas mulheres em 2019	N° de vítimas mulheres em 2020	Diferença % de 2020 em relação a 2019	Taxa por 100 mil mulheres (2020)
Violência Psicológica	41.843	31.140	-25,6%	372,3
Ameaça	41.048	30.468	-25,8%	364,3
Constrangimento ilegal	444	273	-38,5%	3,3
Divulgação de cena de estupro	351	360	2,6%	4,3
Registro não autorizado da intimidade sexual	-	39	-	0,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tendo como base as quatro grandes regiões do estado, a Violência Psicológica vitimou mais as mulheres do interior (10.796 ou 34,7%), seguido pela capital (10.455 ou 33,6%) (Gráfico 81). O menor percentual de vítimas se deu na Grande Niterói, com 7,5% de mulheres vitimadas.

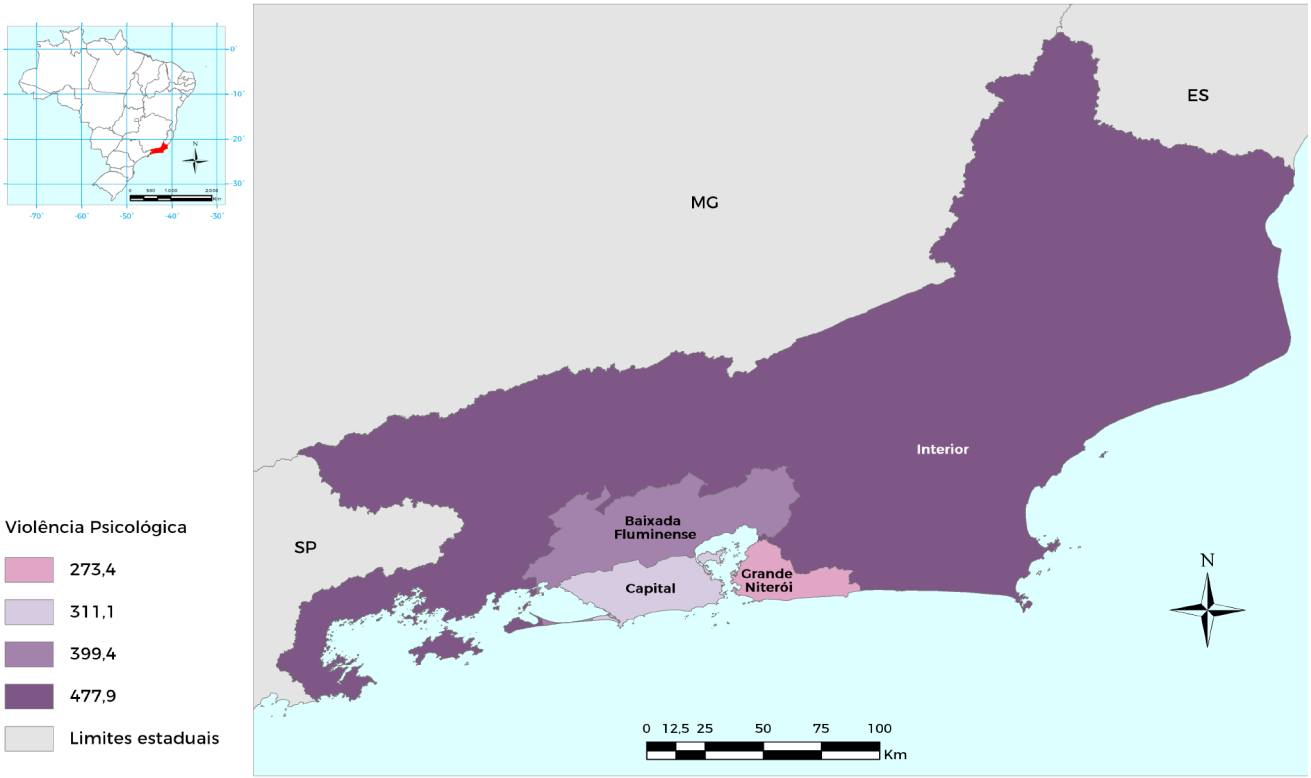
O Mapa 3 nos permite visualizar a concentração da Violência Psicológica no estado. O interior e a Baixada Fluminense, representados pelas cores mais escuras de roxo, indicam as regiões que apresentaram as maiores taxas por 100 mil habitantes, 477,9 e 399,4, respectivamente. As taxas observadas foram superiores à observada do estado (372,3).

Gráfico 81 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

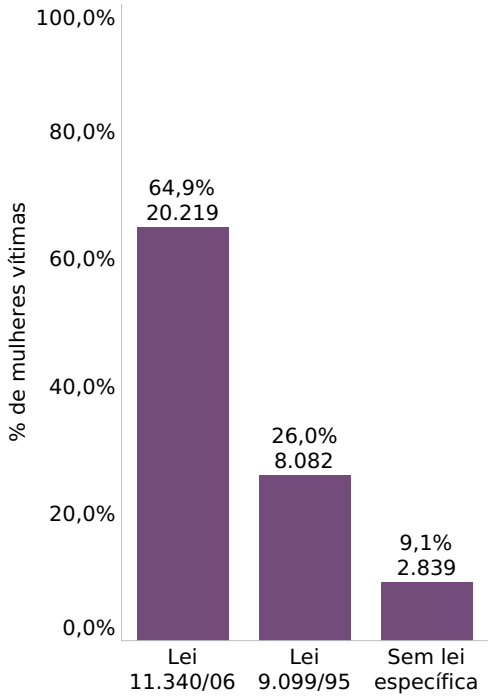
Mapa 3 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

O Gráfico 82 ilustra em qual lei cada vítima de Violência Psicológica foi enquadrada pela autoridade policial. Nesse sentido, vemos que a Lei Maria da Penha foi aplicada para 64,9 % das vítimas. Resultado que indica que a maior parte das agressões ocorreu no âmbito doméstico, familiar ou que a vítima possuía alguma relação íntima de afeto com o agressor.

Gráfico 82 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.2. Distribuição temporal da Violência Psicológica contra mulheres

A Tabela 25 mostra a distribuição do número de vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do dia. Nela, vemos a distribuição temporal similar do número de vítimas no período de 8h às 20h, com pico às 10h da manhã. Destaca-se também o período de 21h às 23h dos finais de semana, já que o número de vítimas neste período foi superado ao observado de segunda a sexta-feira.

Tabela 25 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

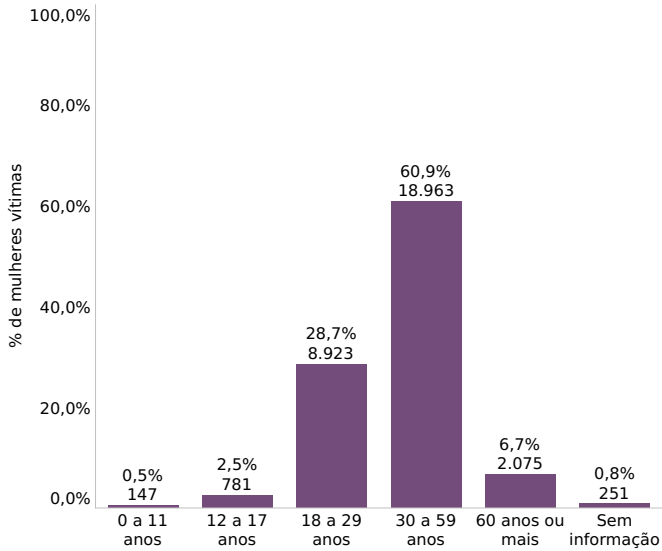
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	177	132	171	183	156	190	214
1	134	69	75	61	79	119	135
2	84	52	61	56	66	84	98
3	61	36	50	39	40	91	94
4	36	27	28	24	46	51	83
5	48	20	37	32	38	52	56
6	87	57	65	61	61	68	65
7	104	84	101	105	87	106	82
8	277	234	251	231	220	237	223
9	188	226	202	199	179	202	154
10	313	308	296	315	278	290	291
11	247	213	211	207	187	177	222
12	241	263	212	233	209	227	232
13	191	212	193	181	159	183	187
14	233	233	228	210	194	184	199
15	215	220	214	208	204	216	272
16	214	219	172	176	184	240	262
17	233	235	232	209	220	235	279
18	241	237	243	184	241	262	296
19	291	287	277	231	258	276	325
20	288	296	245	264	241	284	345
21	188	194	187	184	203	235	317
22	197	168	186	180	176	230	273
23	130	127	149	146	155	219	252

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.3. Perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica

A faixa etária das mulheres vítimas de Violência Psicológica, representada no Gráfico 83, mostra que 60,9% das mulheres tinham entre 30 e 59 anos. Em segundo lugar, a faixa etária de 18 a 29 anos representou 28,7% das vítimas.

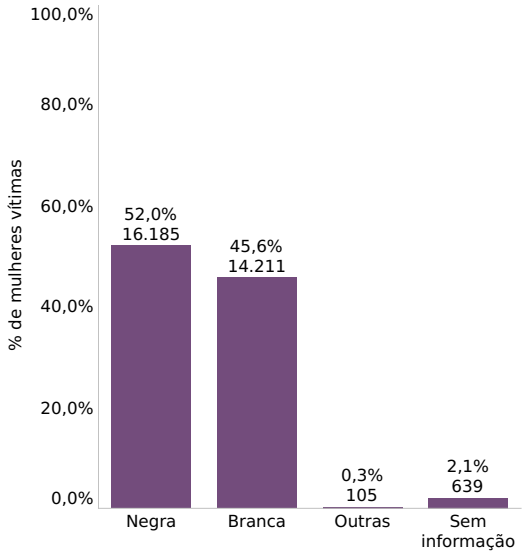
Gráfico 83 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por faixa de idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Seguindo na descrição do perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica, vemos que, em 2020, mais da metade das vítimas mulheres eram negras (52% ou 16.185), seguida das mulheres brancas (45,6% ou 14.211) (Gráfico 84).

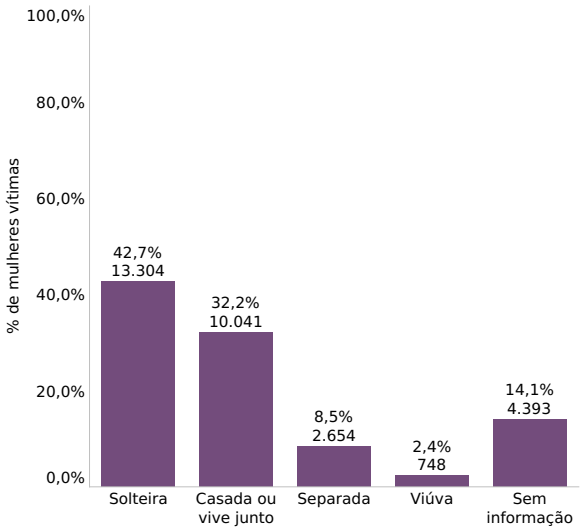
Gráfico 84 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por fim, analisando o estado civil das vítimas (Gráfico 85), verificamos que a maioria das vítimas de Violência Psicológica eram solteiras (42,7%) e 32,2% das mulheres eram casadas ou viviam com seus parceiros.

Gráfico 85 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

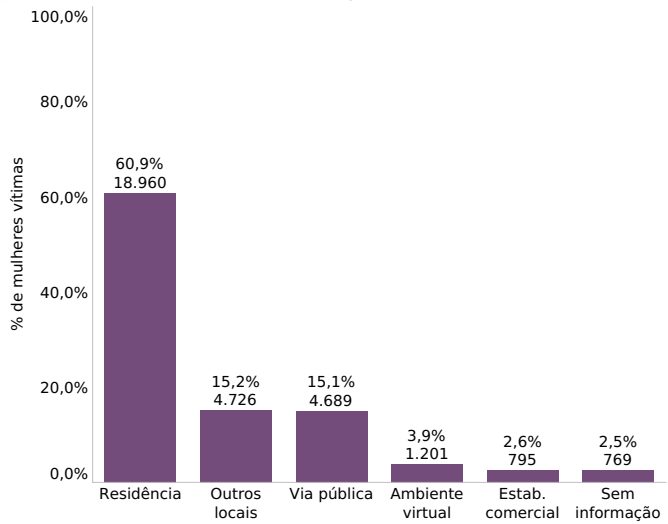


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.4. Dinâmica da Violência Psicológica contra mulheres

O Gráfico 86 mostra que a residência foi o local com mais vítimas de Violência Psicológica (60,9%). A categoria outros locais veio logo em seguida, com 15,2% das vítimas. A via pública também foi um local onde várias mulheres foram vitimadas (4.689 ou 15,1% das vítimas). Isso mostra que a Violência Psicológica não está restrita ao ambiente privado, mesmo que esse seja o espaço mais perigoso para as mulheres, no que se refere a este tipo de violência.

Gráfico 86 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Cada vez mais, mulheres têm sofrido com a violência no ambiente virtual. O trecho do depoimento abaixo é um exemplo deste tipo de violência.

> "[A declarante relata que o autor] mandou ameaças através do *Instagram* de seu filho, dizendo: "eu vou sair daqui e vou atrás de você, é só questão de tempo e não vai demorar", "eu não vou desistir, "você não vai virar esta página assim", "eu não vou desistir, eu não vou parar..."; [...] que também criou um perfil no *Instagram* com o nome da comunicante, e publicou fotos íntimas da declarante nua, sem sua autorização; que neste perfil diz "que era só o começo", "se me prejudicar, eu vou te prejudicar" e obrigando a declarante a ter uma conversa com ele na quarta-feira e que se a declarante "não estiver *on-line* para a gente resolver isso, eu lavo minhas mãos".
>
> **Depoimento de uma vítima de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**

Ainda que a incidência em ambiente virtual seja menor com relação aos espaços presenciais, representando apenas 3,9% dos registros (Gráfico 86), ao analisarmos mais de perto notamos que os casos vêm aumentando na série histórica, como mostra a Tabela 26. Em 2020, foram 1.201 mulheres vítimas de Violência Psicológica no ambiente virtual, o maior número até então, sendo 21 vezes maior do que o registrado no início da série histórica, em 2014. Comparando com o ano de 2019, percebemos de aumento de 15,8% total de vítimas neste tipo de ambiente.

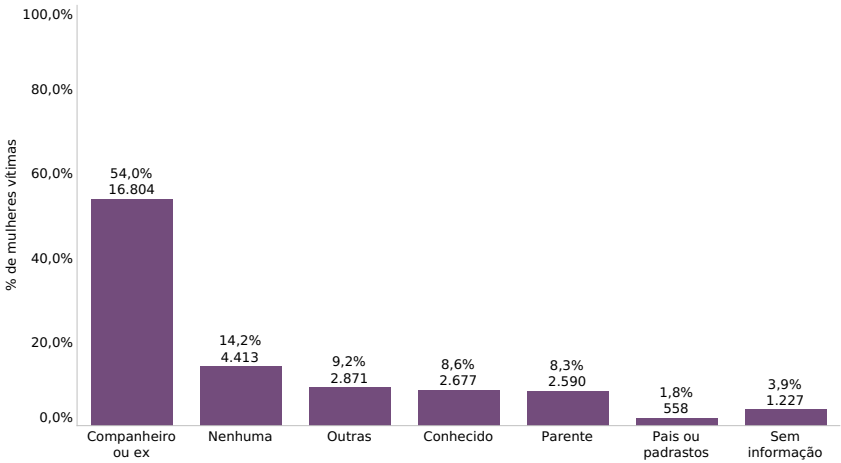
Tabela 26 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica no ambiente virtual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)

Violência Psicológica	N° de vítimas de Violência Psicológica no ambiente virtual
2014	55
2015	239
2016	384
2017	579
2018	720
2019	1.037
2020	1.201

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 87 mostra o tipo de relação entre a vítima e o autor da Violência Psicológica. Ressaltamos que mais da metade dos casos desta forma de violência foram causadas por companheiros ou ex-companheiros, somando 54,0% do total das vítimas. Considerando a proximidade com a vítima, tivemos 72,7% dos registros de ocorrência (companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes e conhecidos). Já 14,2% das vítimas de Violência Psicológica não tinham relacionamento anterior com o autor e 3,9% dos registros não possuíam informação sobre essa relação.

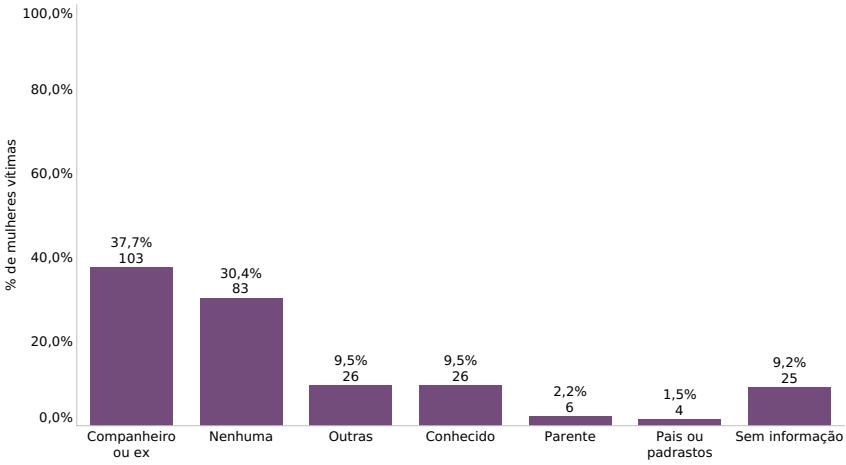
Gráfico 87 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analisando especificamente o delito de constrangimento ilegal, notamos o maior percentual de vítimas que possuíam relações amorosas com os autores, representando 37,7% do total (Gráfico 88). Por outro lado, 30,4% das vítimas não tinham relação prévia com o autor.

Gráfico 88 – Mulheres vítimas de constrangimento ilegal por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

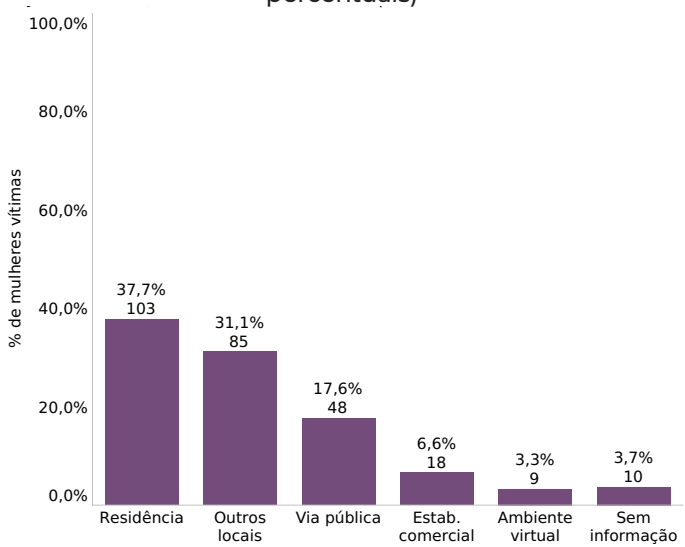


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por fim, observando os locais em que ocorrereu o delito de constrangi-

mento ilegal (Gráfico 89), podemos observar que a maior parte das vítimas sofreram esse delito em uma residência, 37,7%, e 32,1% em outros locais.

Gráfico 89 – Mulheres vítimas de constrangimento ilegal por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em 2020, 31.140 mulheres foram vítimas de Violência Psicológica no estado do Rio de Janeiro. É importante ressaltar que essa manifestação de violência não afeta somente às mulheres vítimas, mas também seus dependentes, como seus filhos, por exemplo, por conviverem no mesmo ambiente adverso[56]. Dessa forma, avanços como a tipificação da Violência Psicológica e da perseguição contra a mulher no Código Penal, como ocorreu em julho de 2021[57], nos auxiliam a combater e prevenir este tipo de violência, além de viabilizar mecanismos de amparo e atendimento às vítimas.

56 - SOBREIRA, Letícia. Por amor aos filhos, mães buscam ajuda para superar violência doméstica. ***Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas****, Alagoas, 27 maio 2019. Disponível em <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/noticia/item/2092--por-amor-aos-filhos-maes-buscam-ajuda-para-superar-violencia-domestica>. Último acesso em agosto de 2021.*

57 - Disponível em < https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/07/nos-15-anos-da--lei-maria-da-penha-crime-de-violencia-psicologica-contra-mulher-e-incluido-no-codigo-penal.ghtml>. Último acesso em agosto de 2021.

6. Violência Moral

A Violência Moral caracteriza-se por atitudes que ferem a dignidade da vítima, como fazer críticas mentirosas e rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole. Normalmente, ela é praticada de forma mais sutil e em diferentes espaços, sendo mais comuns em relacionamentos abusivos, no ambiente de trabalho e, com o avanço da internet, no mundo virtual. Apesar de recorrente, esse tipo de violência é mais difícil de ser diagnosticada, já que não deixa marcas físicas. Porém, pode causar danos emocionais e sociais às vítimas.

Diante dessas peculiaridades, o reconhecimento, por parte da Lei Maria da Penha, da Violência Moral como uma forma de violência de gênero foi um importante passo para lançar luz sobre condutas de difícil identificação como as praticadas neste tipo de violência.

De acordo com a lei, são classificados como Violência Moral os crimes tipificados no Código Penal como crimes contra a honra: a calúnia (art. 138), a difamação (art. 139) e a injúria (art. 140).

O crime de calúnia consiste em atribuir falsamente a autoria de um crime a alguém. Para que seja considerado crime é necessário que essa falsa acusação se dê em público.

> "Que namora com xxx há aproximadamente 4 anos; Que no dia 15/02/2020, por volta das 2h, recebeu várias mensagens de xxx lhe acusando de ter furtado R$ 400,00 da casa dele: Que nesse dia esteve na casa de xxx, acompanhada dele, e em nenhum momento pegou qualquer dinheiro do namorado."
>
> **Depoimento de uma vítima de calúnia**

Difamação, por sua vez, é imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação na frente de terceiros. É o caso do trecho do registro de ocorrência transcrito abaixo:

> "[a declarante] foi difamada e xingada de piranha pelo seu ex-companheiro através de redes sociais *fake*".
>
> **Depoimento de uma vítima de difamação**

Por fim, a injúria se caracteriza pelo emprego de uma ofensa (xingamentos) à vítima e, diferentemente dos crimes mencionados anteriormente, não envolve o conhecimento de terceiros, como é possível observar no depoimento abaixo, no qual a vítima sofreu uma série de ofensas por parte de seu ex-marido.

> "A declarante diz que desde a separação o acusado vem agredindo moralmente a declarante dizendo que a mesma é: maluca, sugadora, aproveitadora, jumenta, miserável, escrota, burra, imbecil, manda a declarante fazer tratamento psicológico e alega que vai tomar a guarda do filho".
>
> **Depoimento de uma vítima de injúria**

Quando analisamos os três delitos de Violência Moral percebemos que todos eles, à exceção do crime de calúnia, afetaram mais as mulheres. Ao todo, em 2020, foram 1.599 (44,9%) mulheres vítimas de calúnia, 2.240 (60,9%) mulheres vítimas de difamação, e 19.312 (77,0%) de injúria, como aponta

a Tabela 27. O expressivo número de mulheres vítimas de injúria pode ser explicado pelo fato de que este delito não envolve terceiros, isto é, se dá na relação interpessoal, algo que pode ser potencializado em um cenário de isolamento social como aquele ocasionado pela pandemia, no qual vítima e autor passam mais tempo juntos sem a presença de outras pessoas.

Tabela 27 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro –2020 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Moral	32.330	23.151	71,6%
Calúnia	3.564	1.599	44,9%
Difamação	3.679	2.240	60,9%
Injúria	25.087	19.312	77,0%
Registro não autorizado da intimidade sexual	-	39	-

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 28 mostra que 23,5% das mulheres foram vítimas de Violência Moral em 2020. O percentual de vítimas de Violência Moral se manteve estável em relação a outras formas de violência nos últimos anos.

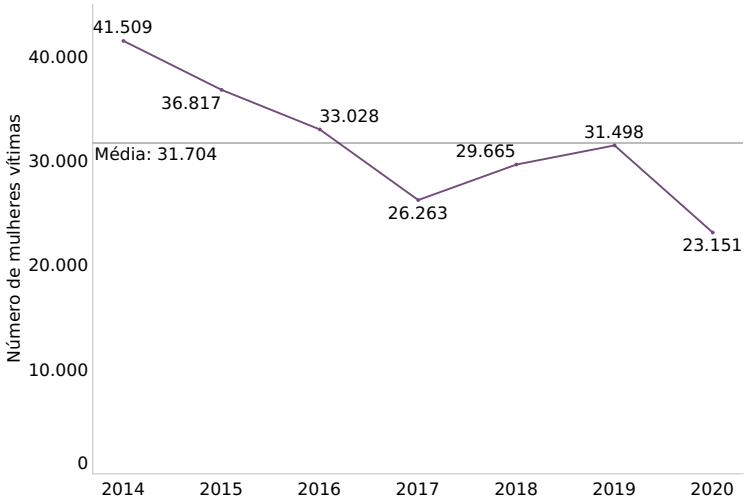
Tabela 28 – Proporção de Violência Moral em relação às outras formas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)

Violência Moral	% em relação às outras formas de violência
2014	24,3%
2015	24,8%
2016	24,8%
2017	23,5%
2018	24,5%
2019	24,5%
2020	23,5%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisarmos a série histórica da Violência Moral, podemos observar que, após um período de aumento do número de vítimas (2018 e 2019), em 2020 houve a redução de 26,5% na comparação com o ano anterior.

Gráfico 90 – Mulheres vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro - 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A redução também pode ser observada ao analisarmos separadamente os delitos associados à Violência Moral. Como mostra a Tabela 29, a injúria apresentou os maiores números de vítimas em 2019 e 2020 (26.402 e 19.312, respectivamente), e a maior taxa por 100 mil mulheres em 2020 (230,9). Em relação à comparação com o ano anterior, a difamação apresentou a maior redução do número de vítimas (29,4%).

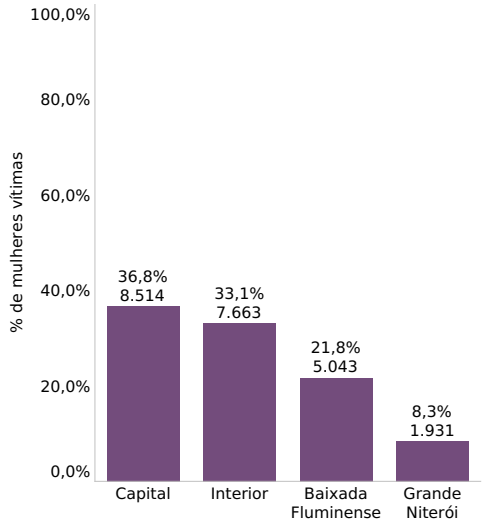
Tabela 29 – Mulheres vítimas de Violência Moral segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (números absolutos, diferença percentual e taxa percentual por 100 mil mulheres)

Forma de violência/delito	N° de vítimas mulheres em 2019	N° de vítimas mulheres em 2020	Diferença % de 2020 em relação a 2019	Taxa por 100 mil mulheres (2020)
Violência Moral	31.498	23.151	-26,5%	276,8
Calúnia	1.925	1.599	-16,9%	19,1
Difamação	3.171	2.240	-29,4%	26,8
Injúria	26.402	19.312	-26,9%	230,9

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analisando a distribuição espacial das vítimas de Violência Moral pelas grandes regiões do estado em 2020, observamos que o número absoluto de vítimas foi maior na capital (8.514 vítimas ou 36,8% do total), seguido do interior, onde foram registradas 7.663 vítimas ou 33,1% do total, como mostra o Gráfico 91.

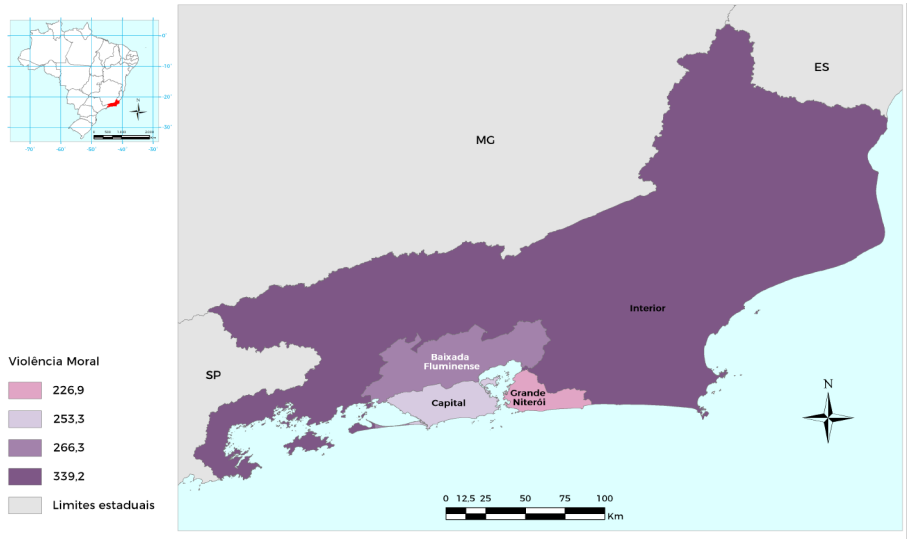
Gráfico 91 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Apesar da capital apresentar o maior número absoluto de vítimas do estado, ao analisarmos as taxas de Violência Moral por 100 mil mulheres residentes por região, observamos que a incidência de vítimas foi maior no Interior (339,2) do que na capital (253,3), como é possível ver no Mapa 4. Já a Grande Niterói apresentou a menor taxa por 100 mil mulheres (226,9), assim como os menores números absolutos e valores percentuais.

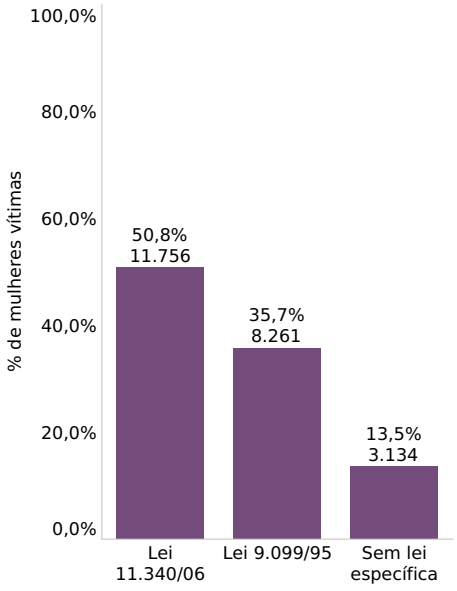
Mapa 4 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Ao analisarmos o tipo de lei aplicada para os casos de Violência Moral, percebemos que, entre as 23.151 vítimas em 2020, a Lei Maria da Penha foi aplicada em mais da metade dos casos, 11.756 ou 50,8% do total, como indica o Gráfico 92. Vale lembrar que a lei nº 11.340/06 é aplicada nos casos de violência contra a mulher no contexto doméstico e que envolvam relação íntima de afeto entre o autor e a vítima. Nesse sentido, esses números exigem nossa atenção para esta forma de violência, tendo

Gráfico 92 – Mulheres vítimas de Violência Moral por lei aplicada – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

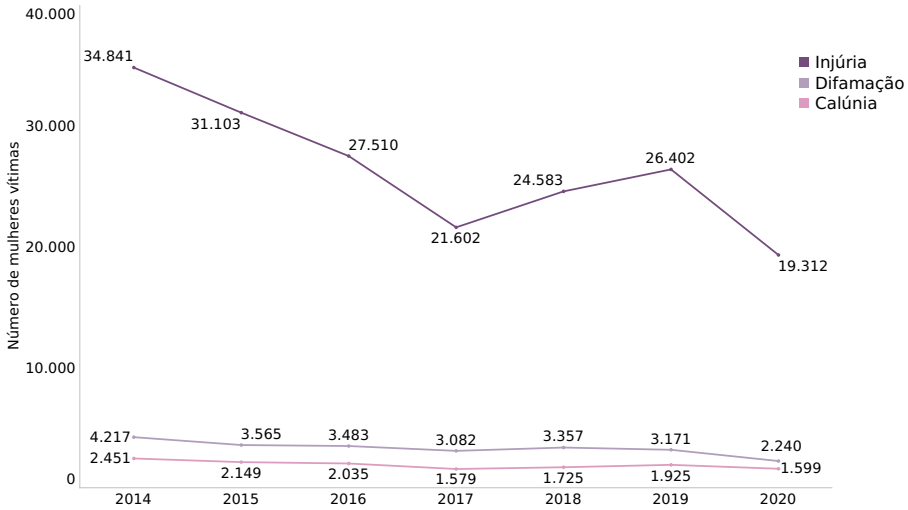


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

em mente como o dano moral à vítima pode possibilitar outras agressões à mulher dentro deste espaço.

Ao olharmos para a série histórica dos delitos que compõem a Violência Moral, notamos a redução sucessiva até 2017, seguida de aumento nos anos seguintes e nova queda em 2020. O crime de injúria apresentou as maiores ocorrências, se comparado aos crimes de difamação e calúnia. As 23.151 vítimas de Violência Moral em 2020 dividiram-se em 19.312 de injúria, 2.240 de difamação e 1.599 de calúnia (Gráfico 93).

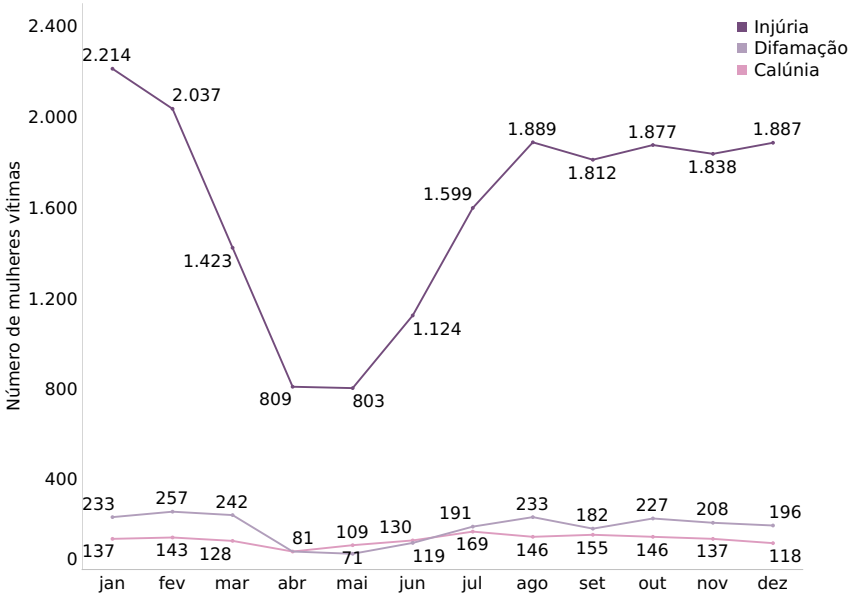
Gráfico 93 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 94 apresenta a série histórica mensal dos crimes de Violência Moral em 2020. Como podemos observar, em janeiro foi registrado o maior número de vitimas de injúria, enquanto que maio teve o menor patamar, representando a redução de 63,7% entre os dois meses. Vale ainda ressaltar que os números absolutos do crime de calúnia superaram os valores de difamação nos meses de abril a junho, período de maior restrição da pandemia.

Gráfico 94 – Mulheres vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.1. Distribuição temporal da Violência Moral contra as mulheres

Na Tabela 30 é possível observar a distribuição por dia da semana e hora em que ocorreram a Violência Moral contra as mulheres. Os horários em que podemos observar a maior concentração de vítimas foram às 8h e 10h. Também podemos destacar o número de vítimas nas quartas-feiras às 10h (260). Já nos finais de semana, a concentração ocorreu no período noturno, entre 18h e 23h.

Tabela 30 – Mulheres vítimas de Violência Moral por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

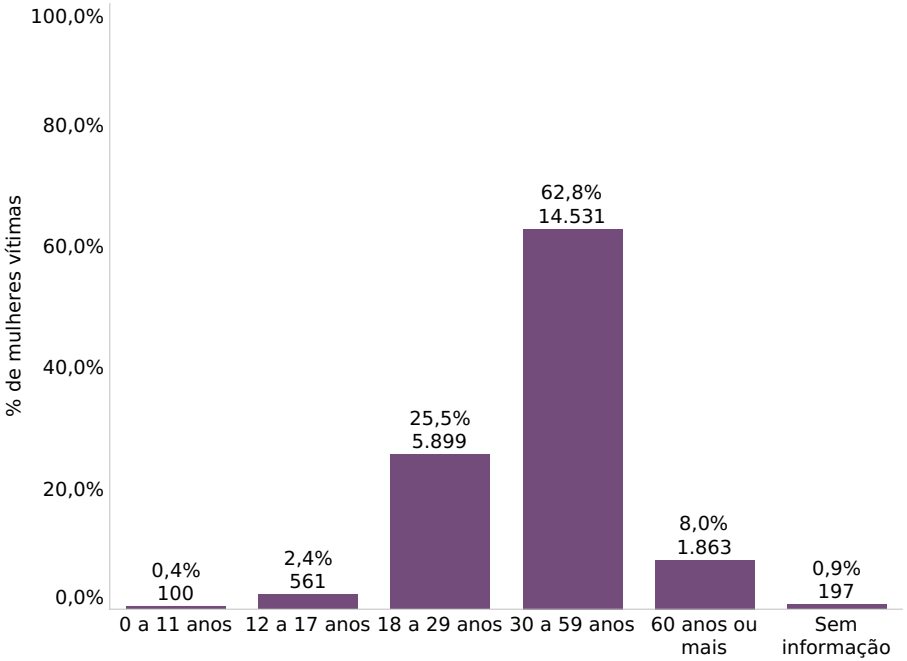
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	172	115	164	122	133	142	137
1	82	38	49	35	50	63	94
2	42	22	36	29	34	70	72
3	48	23	24	18	28	49	70
4	28	16	17	20	22	40	48
5	25	11	23	20	19	45	34
6	38	28	48	35	27	40	52
7	74	61	74	73	61	73	49
8	190	182	214	205	201	170	155
9	173	151	155	140	153	139	127
10	235	253	260	232	208	232	219
11	170	167	174	151	138	164	146
12	204	215	189	179	158	174	177
13	162	161	143	148	150	141	147
14	187	166	179	151	153	142	161
15	191	163	182	180	156	164	205
16	170	167	133	146	167	176	196
17	175	183	175	162	177	174	185
18	166	174	173	138	171	191	230
19	192	187	217	180	190	213	230
20	185	190	201	155	174	203	244
21	121	172	136	124	141	187	222
22	131	114	120	121	150	167	206
23	84	98	106	118	118	150	172

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.2. Perfil das vítimas de Violência Moral

Em se tratando da faixa etária das vítimas, o Gráfico 95 aponta que, em relação à Violência Moral, a maior parte das mulheres tinha entre 30 e 59 anos (14.531 ou 62,8%), seguidas daquelas com idade entre 18 e 29 anos (5.899 ou 25,5%). Ao olharmos para o percentual da população por faixa etária (Tabela 31), percebemos que aquelas entre 30 e 59 anos representavam 41,7% da população do estado do Rio de Janeiro, coincidindo com a faixa etária com maior número de vítimas de Violência Moral.

Gráfico 95 – Mulheres vítimas de Violência Moral por faixa etária – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

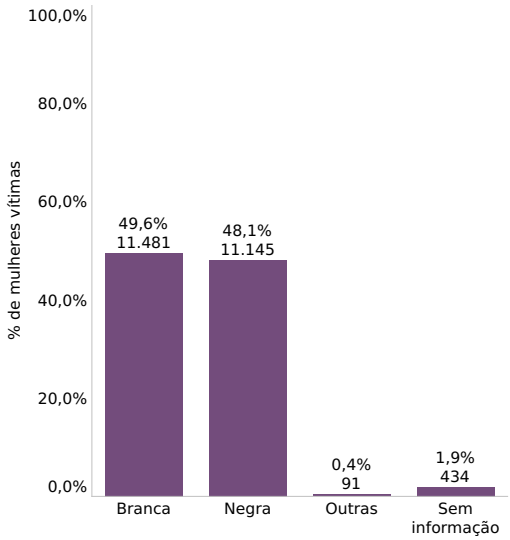
Tabela 31 – População feminina por faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2010 (valores percentuais)

Faixa Etária	% população feminina
0 a 11 anos	15,3%
12 a 17 anos	9,2%
18 a 29 anos	19,2%
30 a 59 anos	41,7%
60 anos ou mais	14,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados do IBGE.

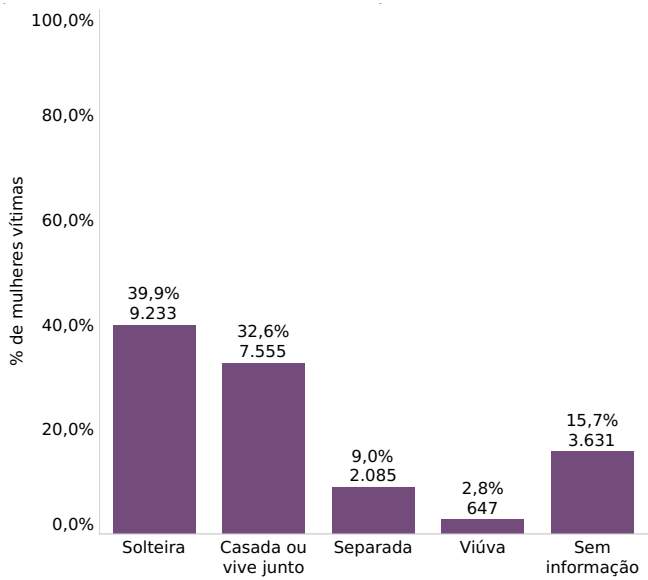
No que diz respeito à cor das mulheres vítimas de Violência Moral, o Gráfico 96 mostra que a cor branca e negra representou, majoritariamente, as mulheres vítimas, com 11.481 (49,6%) e 11.145 (48,1%), respectivamente. O Gráfico 97 mostra que a maior vitimização em relação à Violência Moral ocorreu entre mulheres que eram solteiras, com 9.233 (39,9%), seguida das mulheres casadas ou que viviam junto com seus companheiros 7.555 (32,6%).

Gráfico 96 – Mulheres vítimas de Violência Moral por cor – Região do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 97 – Mulheres vítimas de Violência Moral por estado civil – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



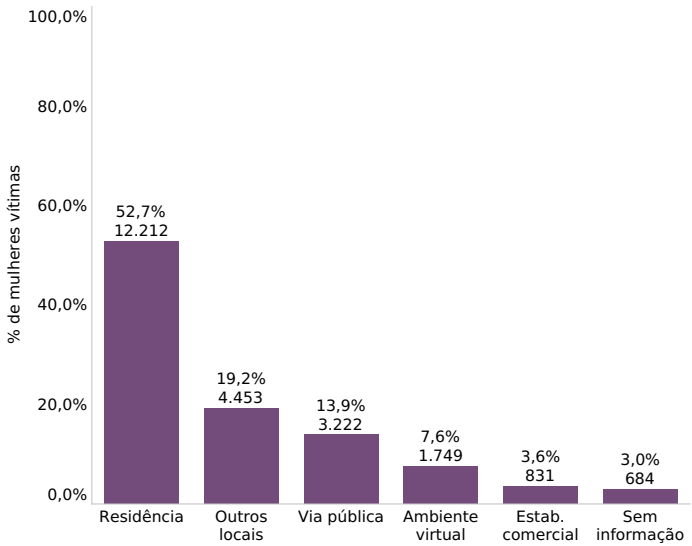
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.



6.3. Dinâmica da Violência Moral contra mulheres

O Gráfico 98 mostra que mais da metade das vítimas de Violência Moral em 2020 reportou ter sofrido os crimes em uma residência, 52,7%. Outras 3.222 das vítimas reportaram que a ocorrência se deu em via pública (13,9%), 1.749 em ambiente virtual (7,6%) e 831 em estabelecimento comercial (3,6%).

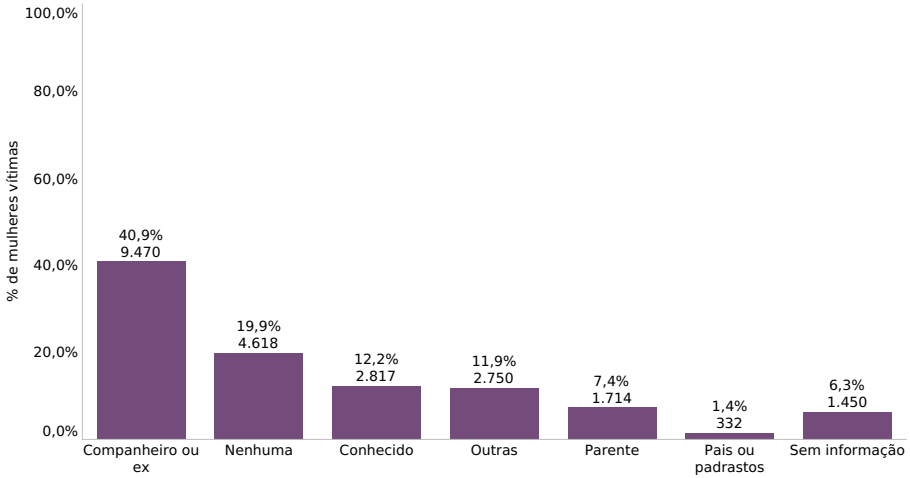
Gráfico 98 – Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de local do fato – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como aponta o Gráfico 99, a maior parte das vítimas de Violência Moral reportou ter sido vitimada por companheiros ou ex-companheiros (9.470 ou 40,9%), seguida daquelas que não possuíam relacionamento prévio com o autor (4.618 ou 19,9%). Entretanto, se somarmos as categorias das vítimas que possuíam alguma relação com o autor (companheiros e ex-companheiros, pais ou padrastos, parentes e conhecidos), vemos que 61,9% foram vitimadas por pessoas que compunham seu círculo social próximo. Ou seja, a cada dez mulheres que sofreram crimes contra honra, em média seis já conheciam o agressor.

Gráfico 99 – Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de relação entre vítima e autor – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como a Violência Psicológica, a Violência Moral é classificada como não-visual[58], ou seja, não deixa marcas visíveis em suas vítimas, o que pode, em muitos casos, dificultar sua identificação por parte daquelas que sofrem deste tipo de violência. Em 2020, 23.151 mulheres denunciaram esta forma de violência, menor número desde 2014 (início da série histórica).

*58 - COORDENADORIA DA MULHER. **Definição de Violência contra a Mulhe**r. Poder Judiciário de Sergipe. Disponível em <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Último acesso em agosto de 2021.*

7. Violência Patrimonial

Ainda pouco reconhecida como uma forma de violência contra a mulher, a Violência Patrimonial envolve condutas relacionadas à retenção, subtração e destruição de bens ou recursos. Podemos citar algumas situações cotidianas que exemplificam este tipo de violência como, por exemplo, esconder documentos e trocar senhas de banco sem o consentimento da mulher. Apesar dessas atitudes não serem consideradas por muitos como uma forma de violência, é importante ressaltar que toda atitude que tira do controle da mulher o provimento de seus pertences e recursos, financeiros ou não, pode ser considerada como Violência Patrimonial[59].

Normalmente, este tipo de violência acontece quando as vítimas tentam romper com seus parceiros e esses não aceitam. Como forma de vingança ou de coerção, eles destroem os pertences e privam as mulheres do acesso a seus documentos.

O trecho abaixo ilustra uma dessas situações em que a mulher se dirige a delegacia e denuncia as agressões realizadas por seu companheiro, incluindo o crime de dano.

---

*59 - LEWGOY, Júlia. Violência patrimonial, quase invisível, destrói a vida de mulheres. Entenda. **Valor Investe**, São Paulo, 10 maio 2021. Disponível em <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>. Último acesso em julho de 2021.*

> "[a declarante relata que] após decidir pelo término do relacionamento, pediu ao autor que se afastasse e desde então [o autor] vem perseguindo a declarante, indo ao seu local de trabalho, à sua residência e à sua Igreja, abordando a declarante com agressividade, com palavras ofensivas e constrangendo-a na rua na frente de outras pessoas; [...] que foi ao encontro do autor que estava muito alterado e quebrou os óculos de grau que a declarante usava; que o autor fez ameaças novamente dizendo que isso não ficaria assim, que lhe bateria na rua para ela aprender que ele gosta dela".
>
> **Depoimento de uma vítima de dano**

De acordo com a Tabela 32, entre 2014 e 2020, o percentual de Violência Patrimonial em relação a outros tipos de violência se manteve estável, com média de 4,4%.

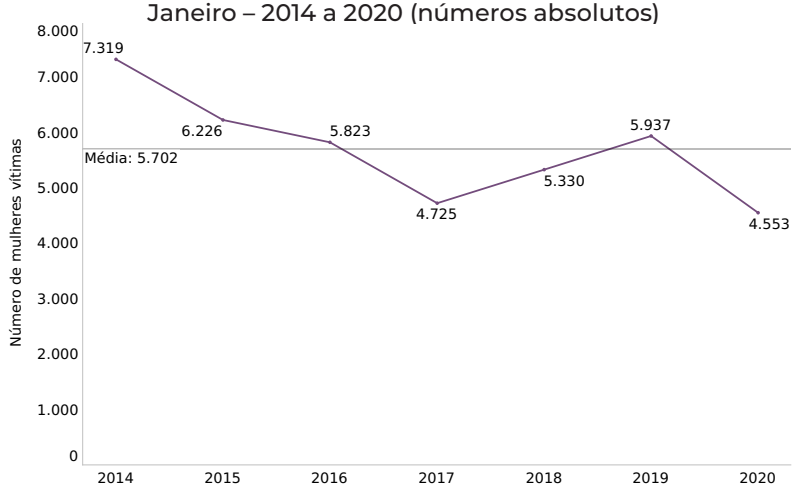
Tabela 32 – Proporção de Violência Patrimonial em relação às outras formas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (valores percentuais)

Violência Moral	% em relação às outras formas de violência
2014	4,3%
2015	4,2%
2016	4,4%
2017	4,2%
2018	4,4%
2019	4,6%
2020	4,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação aos números absolutos de Violência Patrimonial em 2020, foram registradas 4.553 mulheres vítimas, representando a redução de 23,3% em relação ao ano de 2019, como indica o Gráfico 100. Vale ressaltar também que o ano de 2020 apresentou o menor número de vítimas da série histórica.

Gráfico 100 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.1. Os crimes de Violência Patrimonial

Antes de avançarmos na análise, convém definir de maneira mais precisa os delitos que constituem a Violência Patrimonial. São eles: dano, supressão de documentos e violação de domicílio. O dano se refere à destruição de pertences alheios, como celulares ou o não provimento dos meios para necessidade básica, como por exemplo, o pagamento de pensão, visto que afeta a independência financeira da mulher mãe no cuidado dos filhos[60].

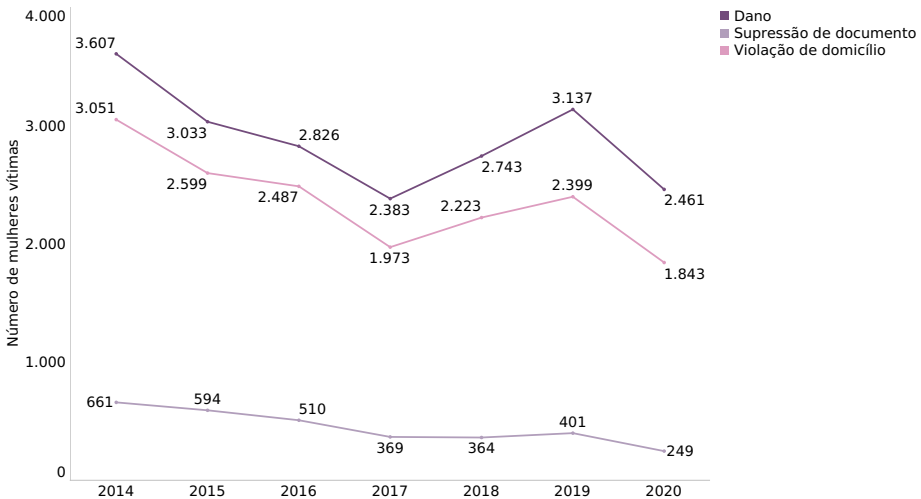
A supressão de documentos acontece quando alguém retém, esconde ou destrói algum documento público ou particular que a pessoa necessite para, por exemplo, comprar algo, viajar e até mesmo realizar uma denúncia. Brito (1997) afirma que estar sem a posse de seus documentos ou de seus filhos despersonaliza a mulher perante os órgãos de proteção e, simbolicamente, passa a mensagem de que elas não existem e que seus filhos não lhes pertencem[61]. Já a violação de domicílio ocorre quando alguém entra e permanece de forma não consentida na casa alheia, quebrando a fechadura da porta da residência, por exemplo.

60 - BOLDRINI, Angela; BALLOUSSIER, Anna. Violência patrimonial deixa mulheres desamparadas e dependentes de agressor. ***Folha de São Paulo****, São Paulo, 17 mar. 2021. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/violencia-patrimonial-deixa-mulheres-desamparadas-e-dependentes-de-agressor.shtml>. Último acesso em julho de 2021.*

61 - BRITO, Benilda Regina Paiva. Mulher, negra, pobre - A tripla discriminação. ***Teoria e Debate****, n. 36, p. 3-6, 1997.*

Ao analisarmos a série histórica anual dos delitos associados à Violência Patrimonial podemos observar a tendência decrescente até 2017 (Gráfico 101). Em 2018, os delitos de violação de domicílio e dano voltaram a crescer. Já em 2020, podemos observar a queda no número de vítimas para cada um dos delitos. Vale ressaltar que os crimes de violação de domicílio e dano apresentaram comportamento semelhante entre os anos de 2014 e 2020.

Gráfico 101 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2020 (números absolutos)

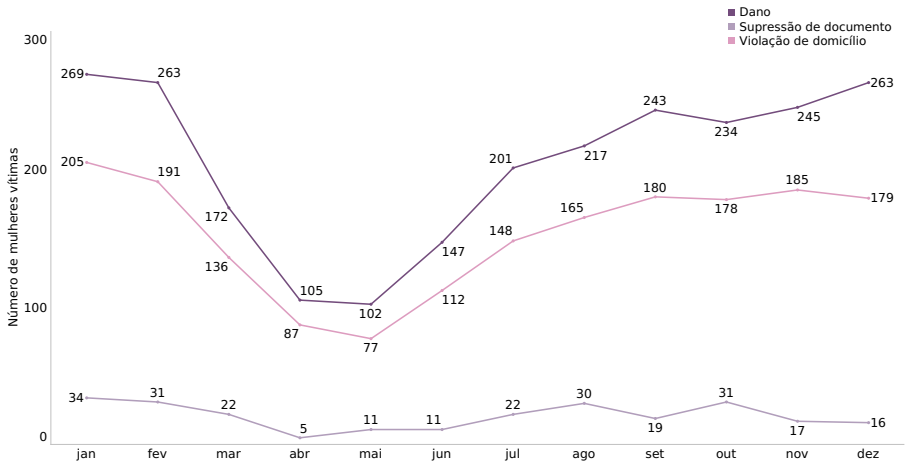


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Observando a série histórica mensal do número de vítimas de dano, supressão de documento e violação de domicílio em 2020, o Gráfico 102 mostra que a Violência Patrimonial acometeu, em média, 380 vítimas por mês, o que significa aproximadamente 12 vítimas por dia no estado. Assim como observamos na série histórica de outros delitos analisados nesta edição do Dossiê Mulher e em outras publicações do ISP, podemos notar que, entre os meses de março e maio, foi registrada queda no número de vítimas, provavelmente por conta das restrições causadas pelo isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19[62]. As séries mensais de dano e violação de domicílio também possuem comportamentos semelhantes.

62 - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Mais de 250 mulheres foram vítimas de violência por dia durante o isolamento social em 2020. Rio de Janeiro, ***Instituto de Segurança Pública****, 08 mar. 2021. Disponível em < http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=456>. Último acesso em agosto de 2021.*

Gráfico 102 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como mostra a Tabela 33, em 2020, o dano apresentou o maior número de vítimas no estado (2.461), seguido de violação de domicílio (1.843) e supressão de documentos (249). O mesmo resultado pode ser observado ao analisarmos a taxa por 100 mil mulheres. O delito de supressão de documento apresentou a maior redução na comparação com 2019 (-37,9%).

Tabela 33 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial segundo delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (números absolutos, diferenças percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

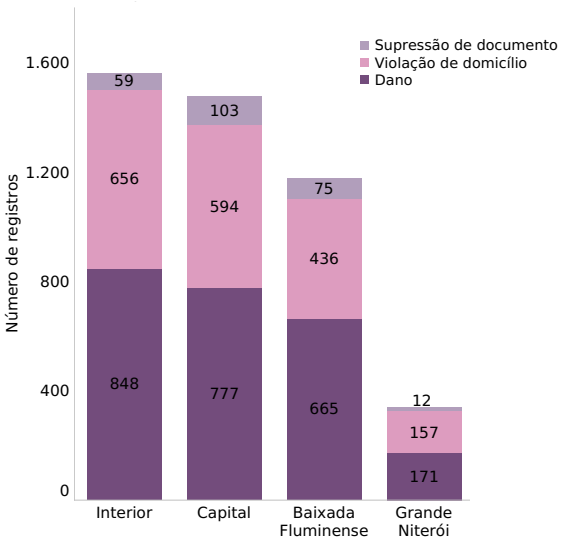
Forma de violência/ delito	N° de vítimas mulheres em 2019	N° de vítimas mulheres em 2020	Diferença % de 2020 em relação a 2019	Taxa por 100 mil mulheres (2020)
Violência Patrimonial	5.937	4.553	-23,3%	54,4
Dano	3.137	2.461	-21,5%	29,4
Supressão de documento	401	249	-37,9%	3,0
Violação de domicílio	2.399	1.843	-23,2%	22,0

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Observando o total de vítimas de Violência Patrimonial por região (Gráfico 103), podemos observar que o interior apresentou mais vítimas de dano e violação de domicílio, 848 e 656, respectivamente. A supressão de documento teve mais vítimas na capital (103), seguida da Baixa Fluminense (75).

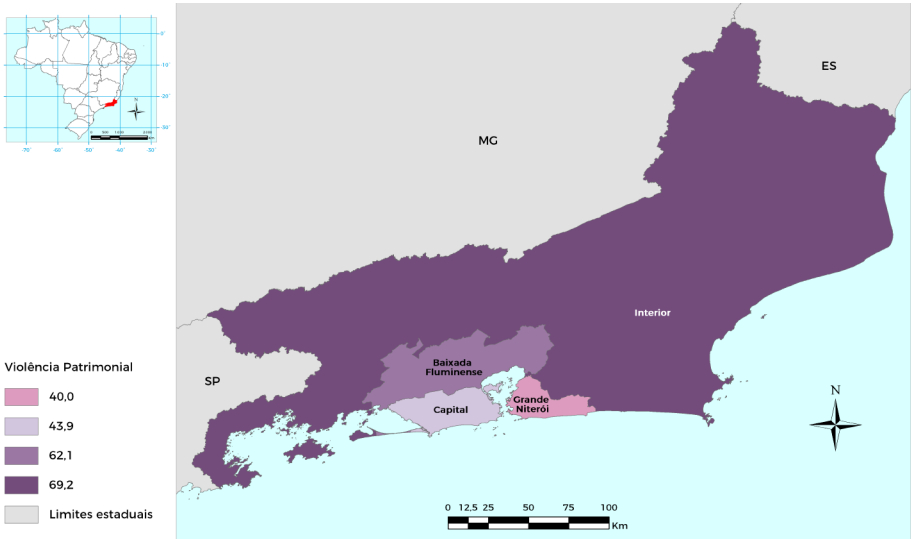
Na ponderação pela população, tivemos a taxa de 54,4 de vítimas de Violência Patrimonial por 100 mil mulheres do estado do Rio de Janeiro. Entre as grandes regiões, o interior apresentou a maior taxa (69,2), seguida da capital (62,1), como pode ser observado no Mapa 5.

Gráfico 103 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 5 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Ao analisarmos os delitos individualmente (Tabela 34), destacamos as taxas do dano no interior (37,5) e na Baixada Fluminense (35,1) que foram superiores às observadas no estado (29,4). A taxa observada na Baixada Fluminense em relação à supressão de documento (4,0) também foi maior do que a do estado (3,0).

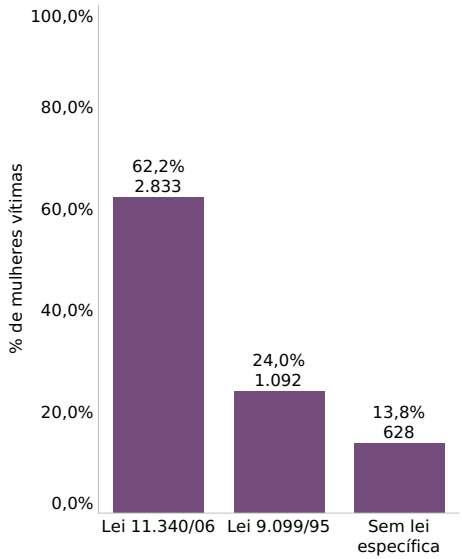
Tabela 34 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2019 e 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres			
	Violência Patrimonial	Dano	Violação de domicílio	Supressão de documento
Estado do Rio de Janeiro	54,4	29,4	22,0	3,0
Baixada Fluminense	62,1	35,1	23,0	4,0
Capital	43,9	23,1	17,7	3,1
Grande Niterói	40,0	20,1	18,4	1,4
Interior	69,2	37,5	29,0	2,6

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando as leis em que os crimes categorizados como Violência Patrimonial podem ser enquadrados, notamos que mais da metade foram classificados na lei nº 11.340/06 (62,2%) e somente 24,0% foram registrados de acordo com a lei nº 9.099/95 (Gráfico 104).

Gráfico 104 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.2. Distribuição temporal da Violência Patrimonial contra as mulheres

A Tabela 35 apresenta a distribuição temporal da Violência Patrimonial no estado em relação aos dias da semana e horário. A gradação das cores indica a concentração do número de vítimas, ou seja, a maior intensidade da cor lilás indica o maior número de vítimas e vice-versa. Como podemos observar, as noites de sábado e domingo (18h às 00h) foram os dias da semana e horários mais reportados pelas vítimas. O horário de 8h da segunda-feira também registrou o alto número de vítimas, com o total de 51 registros.

Tabela 35 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

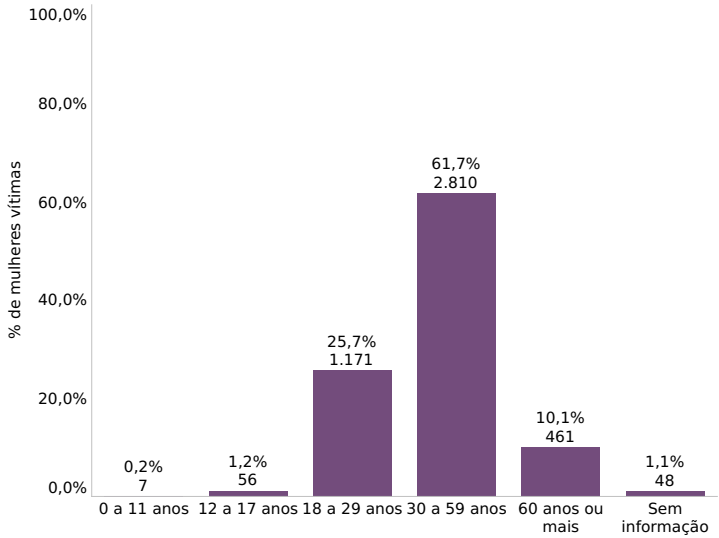
hora	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
0	32	23	31	32	30	38	38
1	35	11	12	12	12	27	35
2	26	15	15	15	20	18	34
3	19	10	16	14	11	30	35
4	12	2	14	8	8	16	26
5	16	4	11	8	10	9	19
6	12	12	18	15	8	17	27
7	16	14	22	21	19	22	18
8	51	23	38	27	24	41	21
9	32	32	26	30	24	26	36
10	40	40	31	31	37	35	45
11	30	24	33	23	26	28	26
12	25	32	25	26	22	31	30
13	23	22	20	17	17	29	26
14	30	30	29	24	14	21	23
15	27	30	32	37	32	28	37
16	32	27	31	28	30	19	35
17	40	33	30	22	24	24	31
18	25	31	29	23	25	40	46
19	25	25	23	32	31	34	37
20	23	35	37	28	38	52	59
21	33	16	40	18	31	43	43
22	26	23	20	26	23	44	61
23	24	26	25	26	30	48	41

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.3. Perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

De acordo com o Gráfico 105, as mulheres entre 30 a 59 anos representaram o maior percentual de Violência Patrimonial, correspondendo a 61,7% das vítimas, seguida da faixa etária de 18 a 29 anos, representando 25,7%.

Gráfico 105 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por faixa de idade – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)

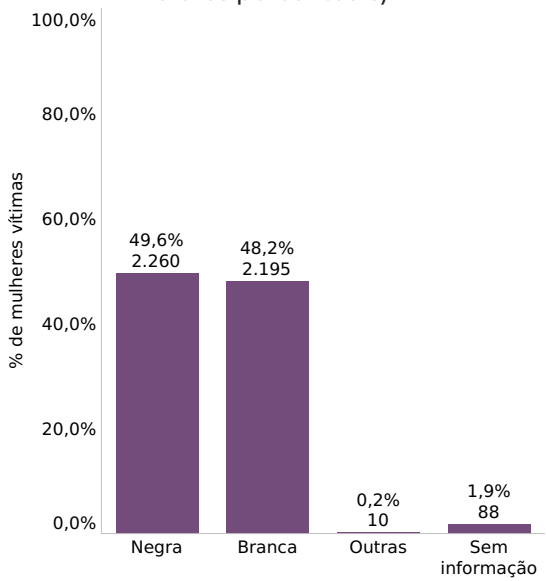


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange a cor, as mulheres negras foram as que mais registraram ser vítimas de dano, violação de domicílio e supressão de documento, representando 49,6% do total. Em seguida, as mulheres brancas registraram 48,2% dos casos de Violência Patrimonial (Gráfico 106).

Quanto ao estado civil, o Gráfico 107 mostra que as mulheres mais vitimadas foram as solteiras, representando 44,6% do total de vítimas de Violência Patrimonial. As mulheres casadas ou que viviam junto de seus companheiros somaram 29,5% das vítimas.

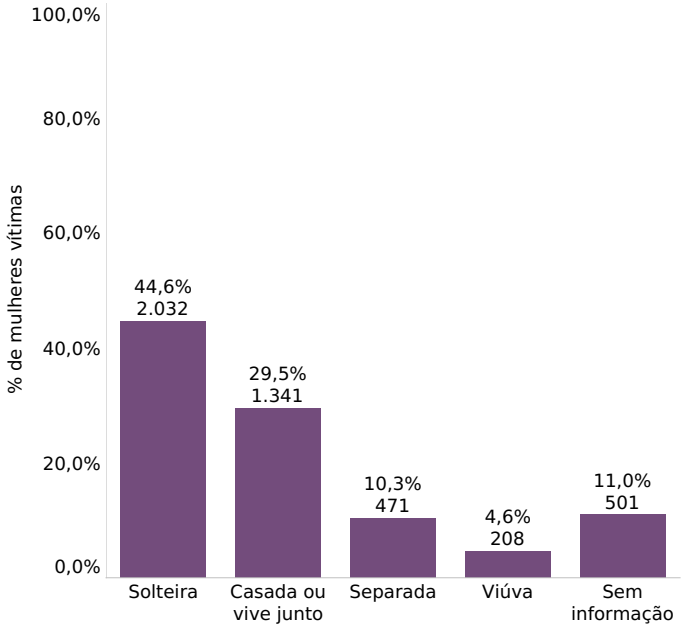
Gráfico 106 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por cor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.



Gráfico 107 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



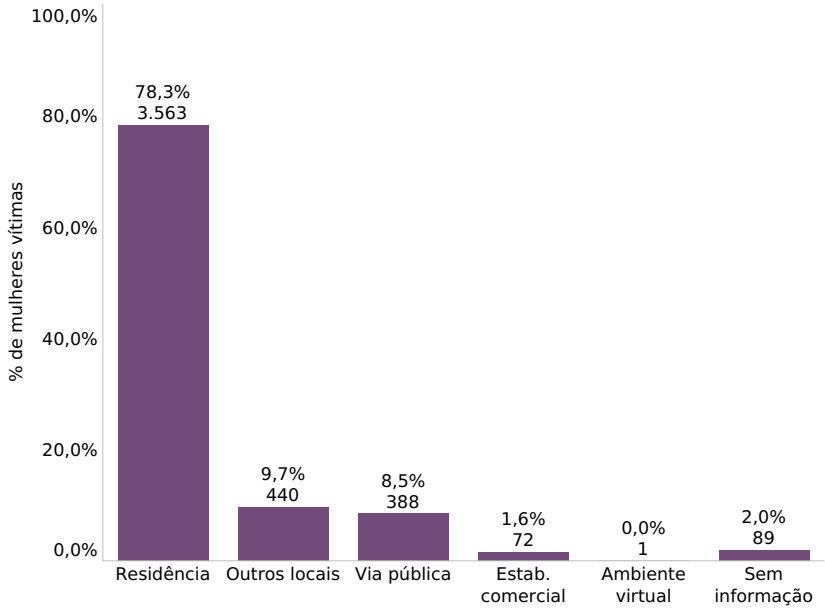
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.4. Dinâmica da Violência Patrimonial contra mulheres

Após analisarmos o perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial, é importante entender também como essa violência ocorre. De acordo com o Gráfico 108, o local com maior incidência foi a residência (78,3% dos casos), Esse número significativo é compreensível visto a natureza dos delitos incluídos nessa forma de violência e as características que foram explicitadas no início deste capítulo.

A Violência Patrimonial também ocorreu em via pública (8,5%) e em estabelecimento comercial (1,6%). Esse último pode acontecer, por exemplo, quando o autor danifica algo da vítima em seu local de trabalho. Apenas um crime foi registrado no ambiente virtual.

Gráfico 108 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

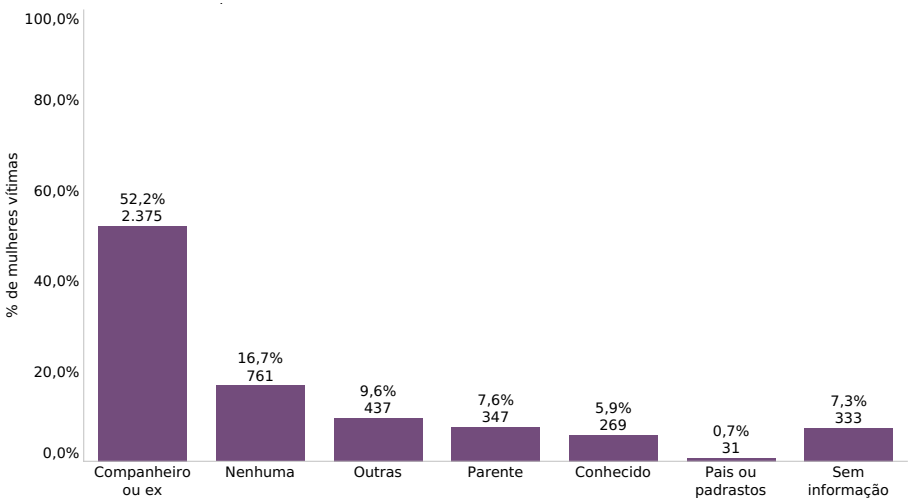
Quanto à relação entre vítima e autor, o Gráfico 109 aponta que mais da metade dos casos de Violência Patrimonial foi cometido pelos companheiros ou ex-companheiros (52,2%). Por outro lado, 16,7% das vítimas relataram não ter relação prévia com o autor. Convém observar que a Violência Patrimonial ocorreu, na maioria das vezes, com pessoas próximas à vítima, totalizando 66,4% do total de vítimas (soma de companheiros, ex-companheiros, pais ou padrastos, parente e conhecido). Isso explicita que cerca de seis entre dez mulheres que sofrem crimes contra seu patrimônio já conheciam o autor, o que ressalta o caráter interpessoal dessa forma de violência. Exemplo disso pode ser observado abaixo. Afinal, são transcrições de trechos dos depoimentos de duas mulheres que foram vítimas de violação de domicílio por pessoas próximas.

“[a declarante relata que] estava na sua casa quando seu irmão invadiu a sua residência, acabou com uma reunião que estava fazendo, injuriou e ameaçou a declarante e sua filha, que seu irmão é extremamente violento e nutre muito ódio contra a declarante; invadiu sua casa, interrompeu a reunião que estava fazendo, xingou a ofendida de “maconheira, filha da puta, piranha”; que o autor xingou sua filha de “X-9” e disse que não era para ela estar morando ali e que também encheria a cara de sua filha de tiros.”

“[a declarante relata que] foi agredida fisicamente por seu companheiro, enquanto o casal transitava próximo ao pedágio da linha amarela, devido a ciúmes deste com a vítima; que a depoente foi agredida com apertões no braço, pois este não queria deixar a vítima descer do carro; que também foi ameaçada pelo próprio que a todo tempo dizia que desfiguraria a sua face; que após tal episódio o casal pôs fim ao relacionamento, vindo o autor a se retirar do imóvel do casal, contudo na data de hoje, o autor foi até o imóvel onde a vítima reside e arrombou a porta, vindo a xingar a vítima de piranha após acessar o imóvel.”

Depoimentos de duas vítimas de violação de domicílio

Gráfico 109 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Buscamos neste capítulo caracterizar o perfil das vítimas e a dinâmica dos crimes de Violência Patrimonial. Esperamos que as informações apresentadas incentivem o questionamento de comportamentos naturalizados como, por exemplo, deixar a cargo dos autores das violências o controle financeiro da casa ou tolerar os "acessos de raiva" que acabam por danificar os bens das mulheres vítimas deste tipo de violência.

8. Descumprimento de Medidas Protetivas

Em 2018, a lei nº 13.641[63] alterou a Lei Maria da Penha, tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência com pena de detenção de três meses a dois anos. A lei busca reforçar a segurança de mulheres que possuem medidas protetivas, coibindo os agressores de descumprir tais medidas a partir da aplicação de uma pena. O trecho abaixo é parte do relato de uma vítima que procurou a delegacia informando sobre o descumprimento da medida protetiva.

> "Que foi perturbada no local de seu trabalho pelo ex-cônjuge; que desrespeitou a declarante e colocou o dedo na sua cara; que o fato ocorreu na presença da filha do casal; que não tem paz; que acionou a PMERJ, mas [o autor] deixou o local; que faz jus a Medida Protetiva".
>
> **Depoimento de uma vítima de descumprimento de medidas protetivas**

As medidas protetivas passíveis de descumprimento pelo agressor são: o afastamento do lar, a proibição de aproximação com a vítima e seus familiares, o contato com a ofendida por quaisquer

63- *BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.* ***Diário Oficial da União****, Brasília, DF, 3 de abril de 2018.*

meios, incluindo os virtuais, e a proibição ou restrição de contato com os dependentes menores, entre outras. Caso algum autor se aproxime ou entre em contato com a vítima mulher, vá até sua residência ou busque os filhos sem autorização para tal, ele será incriminado por descumprimento de medidas protetivas de urgência.

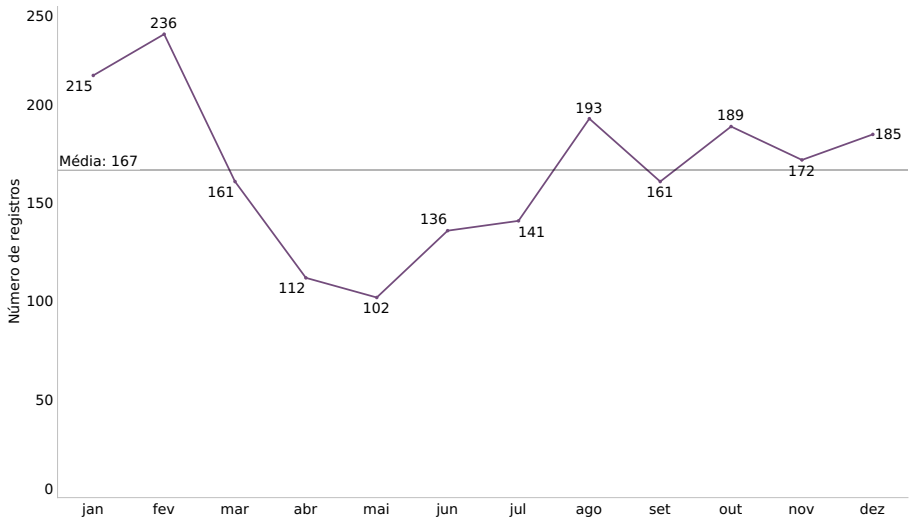
> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha)

As medidas protetivas de urgência são ferramentas importantes que reconhecem a vulnerabilidade da mulher, oferecem mecanismos de proteção à vítima e não só de punição do agressor e reconhecem o fator de recorrência das violências.

Neste capítulo analisaremos especificamente os registros referentes ao descumprimento de medidas protetivas de urgência no estado. Esse recorte se justifica pelo fato de que as medidas protetivas são atos administrativos dentro do inquérito policial e por si só não possuem uma tipificação penal, sendo assim, para contabilizá-las, seria necessária a verificação de todos os registros de ocorrência classificados como violência doméstica e familiar.

No total, 2.003 registros de ocorrência de descumprimento de medidas protetivas de urgência foram contabilizados no ano de 2020 no estado do Rio de Janeiro, aproximadamente cinco por dia. Analisando a distribuição mensal dos crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Gráfico 110), percebemos que o maior número de registros se deu no mês de fevereiro, com 236 registros. Entre os meses de março e maio, o número de registros diminuiu (primeiros meses de cumprimento das medidas restritivas de isolamento social), crescendo nos meses de junho e julho e se mantendo perto da média mensal no restante do ano (linha cinza).

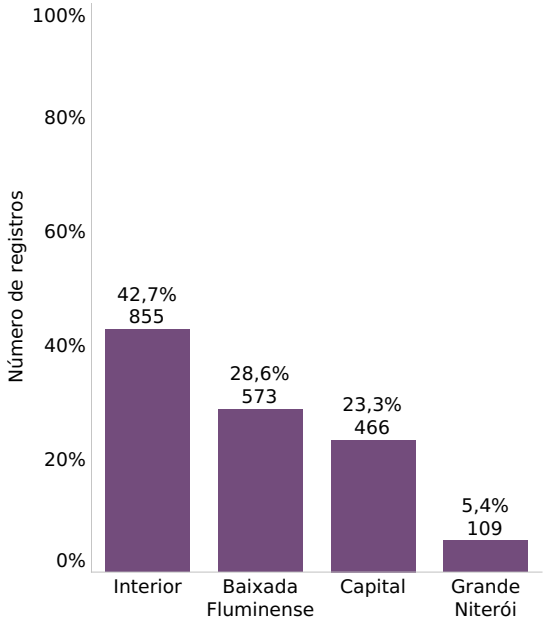
Gráfico 110 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analisando a distribuição espacial dos delitos por regiões do estado, notamos que a maioria dos casos ocorreu no interior, que representou 42,7% dos registros (Gráfico 111). As regiões da Baixada Fluminense e da capital apresentaram percentuais próximos com 28,6% e 23,3% respectivamente.

Gráfico 111 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



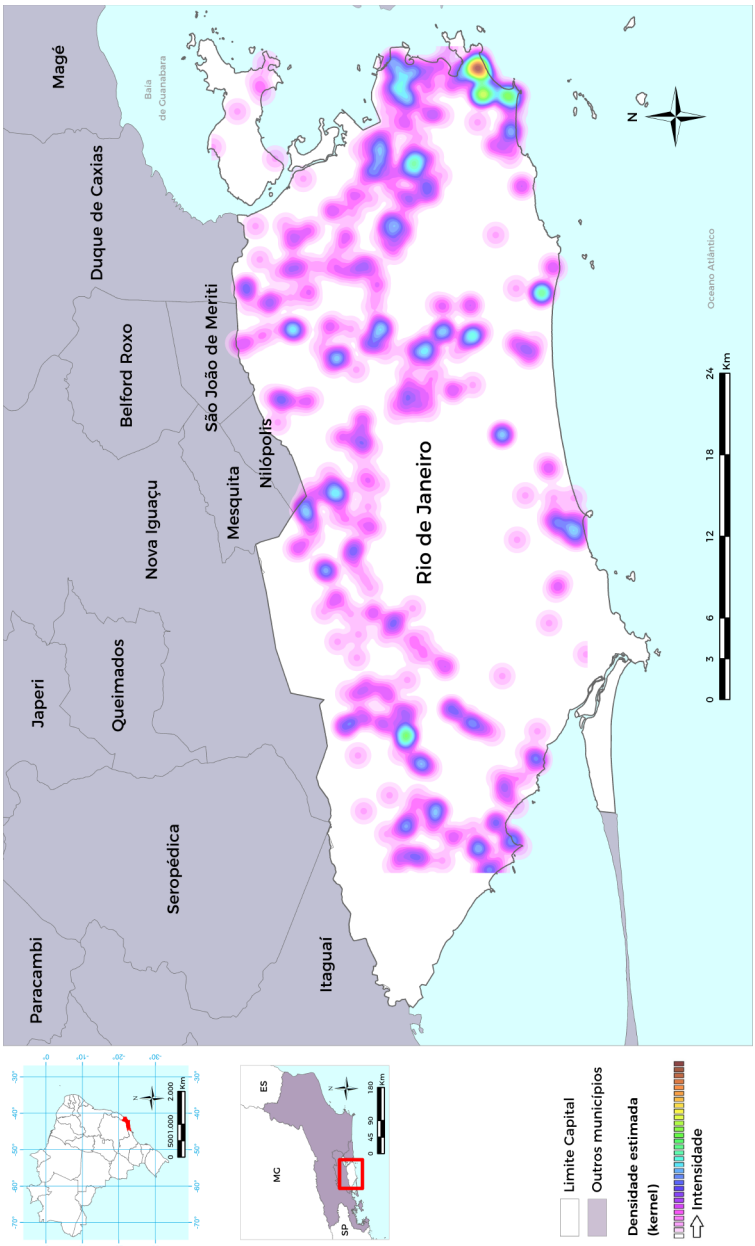
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Para compreender melhor a dinâmica territorial dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência nas quatro grandes regiões do estado, realizamos a análise geográfica. O processo consistiu na identificação, a partir de geocodificação, dos locais do fato indicados em cada registro de ocorrência. Assim, tendo como base a técnica de densidade estimada com base no algoritmo de *Kernel*[64], analisamos as concentrações espaciais dos registros de ocorrência de descumprimentos de medidas protetivas.

64 - A estimativa da densidade com base no algoritmo de Kernel permite a suavização de dados onde inferências sobre a população são feitas com base em uma amostra de dados finita, possibilitando visualizar as ocorrências em manchas de calor onde as mesmas são mais frequentes.

O Mapa 6 representa a densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência na capital do estado em 2020. As manchas de calor indicam que houve concentração espacial do delito nos bairros da zona sul e entre os bairros de Cosmos, Inhoaíba e Campo Grande.

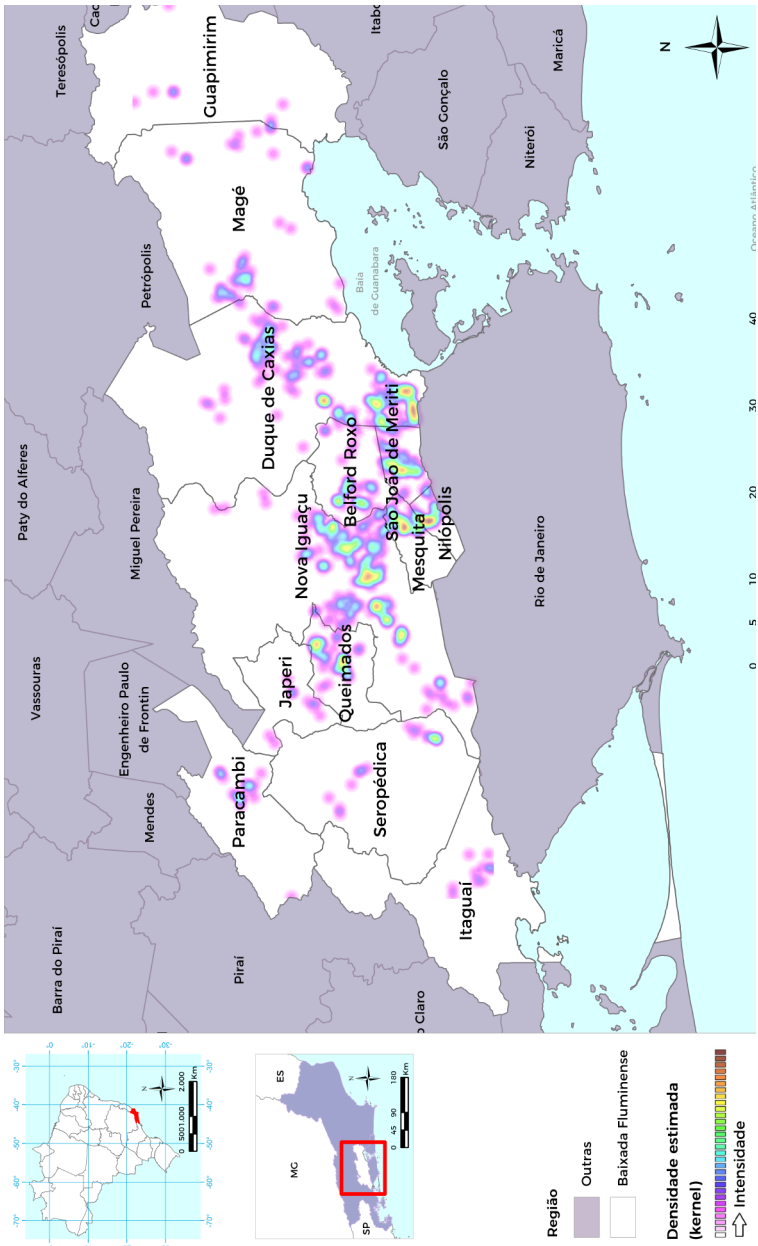
Mapa 6 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – capital do estado do Rio de Janeiro – 2020



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Já no Mapa 7, que representa a densidade estimada para os municípios da Baixada Fluminense, observam-se os focos de concentração de descumprimentos de medidas protetivas de urgência nas cidades de São João de Meriti, Mesquita, Nilópolis, Queimado, Nova Iguaçu e Belford Roxo. Ressaltamos também um pequeno foco de concentração no município de Duque de Caxias.

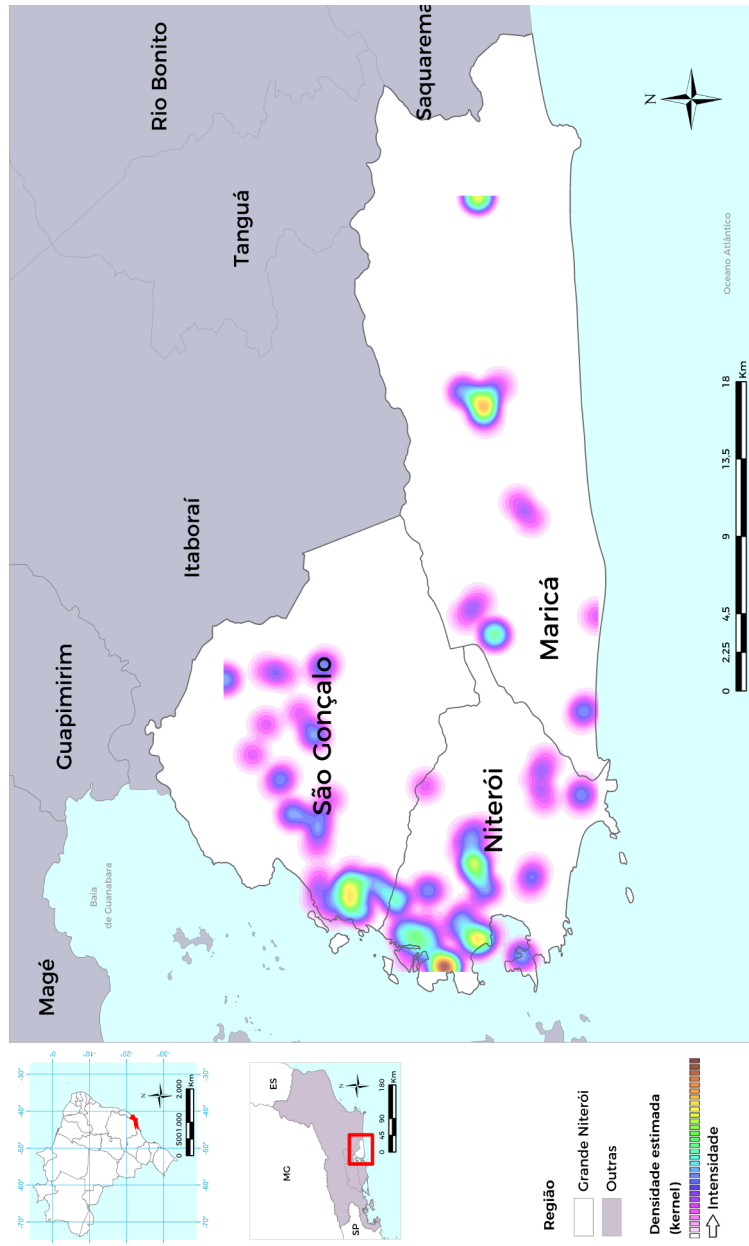
Mapa 7 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro – 2020



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Na região da Grande Niterói (Mapa 8), notamos a existência de focos de concentração de descumprimentos de medidas protetivas de urgência na região central de Niterói, em São Gonçalo e em três pontos da cidade de Maricá.

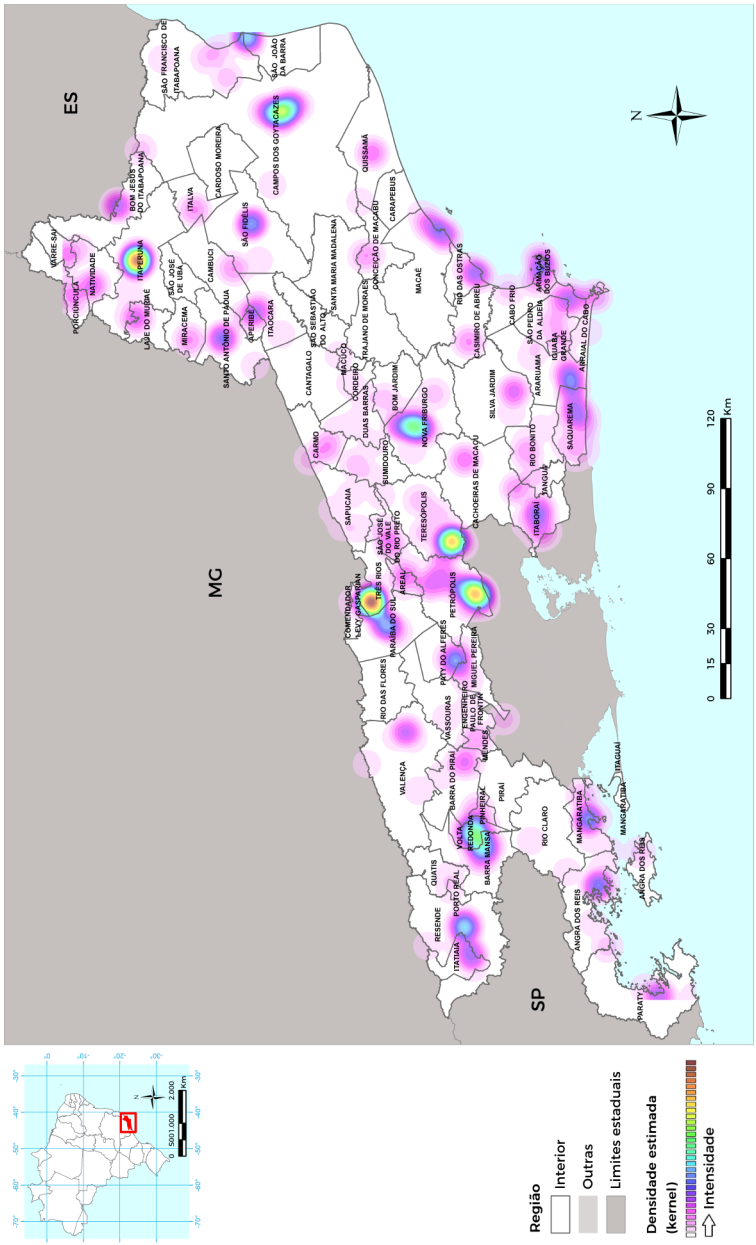
Mapa 8 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Grande Niterói do estado do Rio de Janeiro – 2020



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Por fim, o Mapa 9 é especialmente relevante por permitir a análise de uma grande região espacial, como é o caso do interior. Nele, percebemos a existência de manchas de calor mais escuras, que representaram a concentração dos casos de descumprimentos de medidas protetivas de urgência nos seguintes municípios: Itaperuna, Campos dos Goytacazes, Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Comendador Levy Gasparian e Volta Redonda.

Mapa 9 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – interior do estado do Rio de Janeiro – 2020



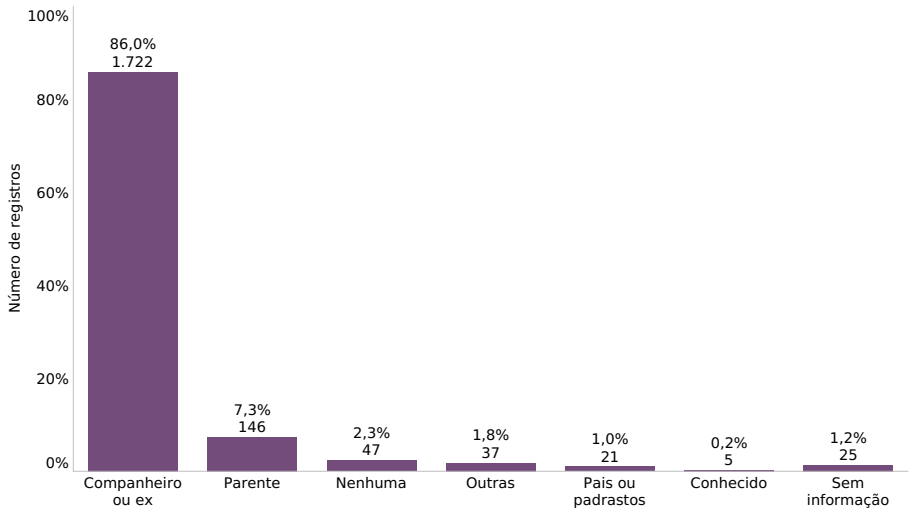
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Os mapas apresentados permitiram analisar a distribuição espacial dos casos de descumprimentos de medidas protetivas. A partir das manchas de calor, foi possível identificar os municípios e regiões que concentraram a maior quantidade de registros do delito. Apesar de não ser possível, a partir desses dados, aferir causas que justifiquem as concentrações, os mapas são um passo inicial para a melhor compreensão do fenômeno.

8.1. Dinâmica dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência

O tipo de relação entre vítima e autor no delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência foi majoritariamente de companheiros e ex-companheiros, com o percentual de 86,0% (Gráfico 112). A predominância é compreensível pela própria natureza do crime. Apenas 2,3% dos registros foram de autores que não possuíam relação com a vítima.

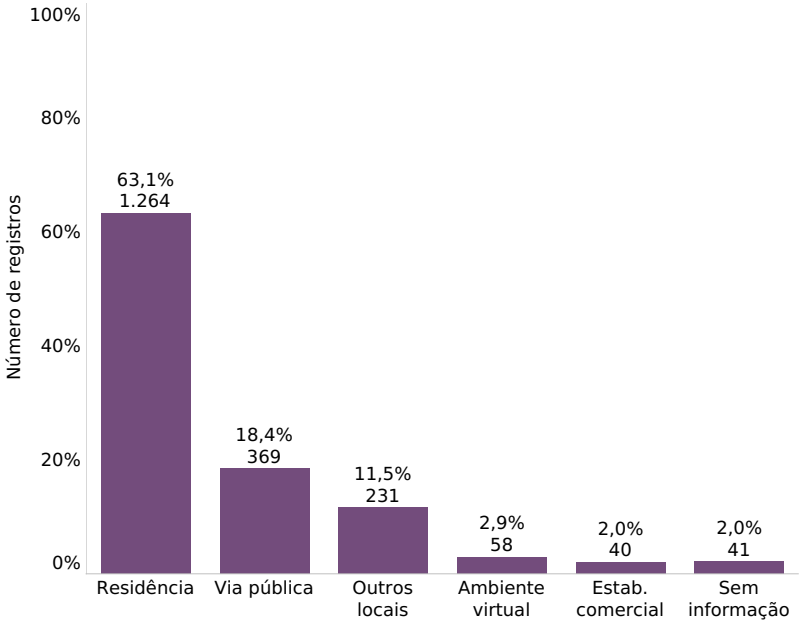
Gráfico 112 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ainda, quanto ao tipo de local do fato (Gráfico 113), mais da metade (63,1%) ocorreu em uma residência. Em seguida, temos a via pública com 18,4% dos casos.

Gráfico 113 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Esperamos que as informações apresentadas ao longo desta seção possam auxiliar na compreensão da dinâmica que envolve o descumprimento das medidas protetivas de urgência e contribuam para o desenvolvimento de iniciativas que auxiliem na prevenção da reincidência[65] das violências e na prevenção de outros crimes, como é o caso do feminicídio.

*65 - G1. Mais de mil medidas protetivas foram descumpridas no ano passado em MT e 449 pessoas foram presas em flagrante. Mato Grosso, **G1**, 30 maio 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/05/30/mais-de-mil-medidas-protetivas-foram-descumpridas-no-ano-passado-em-mt-e-449-pessoas-foram-presas-em-flagrante.ghtml>. Último acesso em agosto de 2021*

9. Notas metodológicas

As informações divulgadas nesta edição do Dossiê Mulher têm como fonte o banco de dados dos Registros de Ocorrência (RO) da SEPOL disponibilizado ao ISP por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacional e internacional, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação são apresentados também indicadores de violência por meio de taxas por 100 mil mulheres.

Este tipo de abordagem tem como finalidade impulsionar iniciativas para a produção e análises de estatísticas de gênero e melhorar sua utilização em políticas públicas orientadas à igualdade de gênero. Ao harmonizar as estatísticas de gênero nacionais de forma conjunta e seguindo diretrizes internacionais para construção de indicadores, contribui-se para a elaboração de mecanismos eficazes de promoção da mulher e da igualdade de gênero no país.

Cada forma de violência analisada agrega os seguintes títulos: Violência Física – “homicídio doloso” e “feminicídio”, “tentativa de homicídio” e “tentativa de feminicídio”, e “lesão corporal dolosa”; Violência Sexual – “estupro”, “tentativa de estupro”, “assédio sexual”, “violação sexual mediante fraude”, “importunação sexual” e “ato obsceno”; Violência Psicológica – “ameaça”, “constrangimento ilegal”,

"divulgação de cena de estupro" e "registro não autorizado da intimidade sexual"; Violência Moral – "calúnia", "difamação" e "injúria"; Violência Patrimonial – "dano", "violação de domicílio" e "supressão de documento".

Este ano incluímos dois novos delitos, que entraram no rol das titulações criminais do banco da SEPOL ao longo do ano de 2020. O delito intitulado registro não autorizado da intimidade sexual foi criado a partir da lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. O segundo delito, intitulado "violação sexual mediante fraude", foi instituído pelo artigo 215, na reforma de 2009 do Código Penal. Como já constava no banco da SEPOL, foi possível extrair os dados referentes a esse delito desde 2014. Além disso, agregamos o delito de "importunação ofensiva ao pudor" ao delito de "importunação sexual".

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior do que o total de ocorrências registradas, já que em uma mesma ocorrência (ou RO) pode haver mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de Violência Patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de casos e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com o número de mulheres vítimas. Excepcionalmente, os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência são contabilizados por número de casos, e não de vítimas, uma vez que não há a obrigatoriedade de cadastro de vítima específica na ocasião do registro de ocorrência. Por se tratar de violação de uma decisão judicial, entende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da administração da justiça.

Qualificação da violência doméstica em âmbito doméstico e familiar

Desde 2012, a SEPOL qualifica as ocorrências de acordo com a competência de duas leis de grande apelo social e jurídico: a lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, também conhecida como Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo) e a lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O Dossiê Mulher utiliza a qualificação do registro de ocorrência como de competência da lei nº 11.340/2006 para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar (apenas para os crimes selecionados para análise neste Dossiê). Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2012, a classificação era feita por meio da relação entre vítima e autor.

Feminicídio

A SEPOL passou a qualificar os casos de feminicídio a partir de outubro de 2016, em consonância com a lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 e com a lei nº 7.448 de 13 de outubro de 2016. O feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e, portanto, os dados de feminicídio formam um subgrupo pertencente à categoria homicídio doloso.

Neste Dossiê, são considerados todos os registros de feminícidio e de tentativa de feminícidio independentemente da variável sexo, em todos os anos analisados. Dessa forma, foram incluídos na análise mesmo aqueles registros que continham a variável sexo com incoerências (ou por não preenchimento ou por preenchimento incorreto). Esta decisão metodológica objetivou a maior acuração das informações apresentadas e alterou os números de 2017 anteriormente publicados.

Para esta publicação, todos os registros de feminicídio de 2020 foram lidos por uma policial civil lotada no ISP, a fim de obter maiores informações que pudessem qualificar a análise desses casos para além das estatísticas usuais. Por meio da leitura das dinâmicas das ocorrências e dos termos de declaração dos envolvidos, foi possível identificar, por exemplo, o histórico de agressão e de registros das vítimas e dos autores, a situação do autor após o fato, o meio empregado, a motivação do crime, entre outros aspectos qualitativos expostos no capítulo Violência Física e Feminicídio. Também trouxemos nesta edição informações acerca das vítimas com pedido de medida protetiva.

Hora do fato e hora do registro

Neste Dossiê, usamos a data de comunicação dos crimes, conforme registrados em alguma delegacia de polícia, para analisar a vitimização contra mulheres. No entanto, para a análise da distribuição temporal dos casos, foram utilizados o dia da semana e a hora em que os fatos ocorreram. Esta escolha se justifica por propiciar um panorama mais acurado sobre a real temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado.

Cálculo de população

A população do sexo feminino utilizada no presente Dossiê tem como base o Censo Demográfico 2010, fornecido pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE). O Censo configura-se como uma importante referência, tendo em vista ser o único estudo a adotar o recorte populacional por sexo para o estado e seus respectivos municípios.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, pessoas residentes do sexo feminino daquela determinada região. Para facilitar a comparação dos dados contidos neste Dossiê Mulher com outros estudos semelhantes, foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados, tanto para o estado do Rio de Janeiro, como por grandes regiões e por município.

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas do sexo feminino: a faixa de idade, a cor e o estado civil da vítima, a provável relação entre vítima e autor, o meio empregado, o tipo de local, a faixa de hora e o dia da semana do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Foi necessário adequar a informação do campo raça/cor nos dados da SEPOL para compatibilizar com a metodologia oficial empregada pelo IBGE ao tratar da população negra. Tal campo tem seu preenchimento dividido entre branco, pardo, negro, albino, amarelo e indígena. Como o IBGE utiliza a categoria “negro” (raça) como o somatório de pretos e pardos (cor), optou-se por considerar esta classificação com o termo “negra”. Além disso, devido ao baixo índice de vitimização registrada de albinos, amarelos e indígenas, foi feito o somatório do número de vítimas desses grupos como “outras”.

A relação entre vítima e autor é outro campo preenchido no momento do registro de ocorrência, e foram agrupadas aqui nas seguintes categorias: companheiro ou ex (amante, companheiro(a), cônjuge, namorado(a), noivo(a), ex-amante, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a) ou ex-noivo(a)), conhecido (aluno(a), amigo(a), cliente, colega de trabalho, comparsa, empregado(a), patrão, professor(a), vizinho(a), ex-comparsa, ex-cunhado(a) ou ex-patrão), pais ou padrastos (pai, padrasto, mãe ou madrasta), parente

(avô(ó), cunhado(a), enteado(a), filho(a), genro, irmã(o), neto(a), nora, primo(a), sobrinho(a), sogro(a) ou tio(a)), outros, nenhuma e sem informação.

Seguindo o padrão utilizado em 2020, foram revistas também as agregações do tipo de local do fato, dando prioridade aos locais com maior número de ocorrências, quais sejam, residência, via pública, estabelecimento comercial e ambiente virtual. Na categoria "outros locais", foram agrupados locais como interior de transporte coletivo/alternativo, bar/restaurante, estabelecimento de ensino etc.

Por fim, a variável meio empregado foi categorizada com as seguintes opções, conforme foi possível identificar nos dados da SEPOL por meio dos detalhamentos das titulações criminais: por arma branca; por arma de fogo; por asfixia, por envenenamento ou material inflamável; por pedrada ou paulada; e sem informação. Em particular, para os casos de feminicídio, esses meios foram detalhados, o que foi possível devido à leitura das ocorrências, conforme mencionado anteriormente.

Regiões

As grandes regiões do estado apresentadas neste Dossiê são divididas de acordo com uma lista de municípios, a saber: Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica), capital (município do Rio de Janeiro), Grande Niterói (Niterói, Maricá e São Gonçalo) e interior (Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabú, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty dos Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Morais, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda).

Mapas

Para melhor representar a distribuição espacial dos dados, foram elaborados mapas tendo como unidade de análise as quatro regiões do estado do Rio de Janeiro: capital, Baixada Fluminense, Grande Niterói e interior. Nesta edição também foram produzidos mapas contendo a densidade estimada dos registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A relação dos municípios, os totais de vítimas dos delitos analisados e suas respectivas taxas por 100 mil mulheres são apresentados nos apêndices para consulta.

Observações

Eventuais alterações provenientes de aditamentos e recursos relacionados aos registros de ocorrência feitos pela SEPOL no decorrer de um ano para o outro ou, ainda, mudanças no padrão de agregação de alguns títulos podem promover diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do Dossiê Mulher. Cabe ressaltar que, neste Dossiê, foi realizada a compatibilização da base de dados, a partir de 2014, a fim padronizar e atualizar as titulações dos eventos referentes aos delitos relacionados à mulher.

Os valores individuais apresentados nos gráficos de barras percentuais foram arredondados para exibir apenas uma casa decimal, de acordo com a regra de arredondamento da ABNT 5891. Dessa forma, a soma desses valores, ao considerarmos apenas uma casa decimal, podem não totalizar 100%.

10

Saiba também

O Trabalho das Delegacias Especializadas no Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Elisângela Oliveira

Viviane Costa

Lara Martins

Contextualização

Em sua 16° Edição, o Dossiê Mulher apresentou análises acerca da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020. Assim como nas demais edições, os microdados oriundos dos registros de ocorrência lavrados em delegacias de todo o estado, incluindo às Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), foram a principal fonte de dados utilizada.

A partir do trabalho de sistematização dos dados e de produção de análises acerca das características relacionadas à violência contra a mulher, buscamos fomentar a discussão sobre o problema e, principalmente, cooperar para a elaboração de estratégias de enfrentamento a esta forma de violência.

Nas últimas edições do Dossiê Mulher, nos dedicamos a apresentar algumas das ações realizadas pelas instituições que atuam no campo da segurança pública e da justiça criminal. Desta vez, a ideia é propor uma reflexão sobre o trabalho realizado pelas DEAMs. Afinal, estas unidades policiais possuem um papel fundamental na rede de atendimento às vítimas. Além da lavratura dos registros de ocorrência, os policiais civis são responsáveis pelos pedidos de medidas protetivas, pela realização das investigações, pelo acolhimento das vítimas e pelo encaminhamento para o atendimento (jurídico, psicológico, assistência tutelar, tutela/guarda de filhos menores e abrigamento) junto à rede.

Para, além disso, realizam um trabalho importante de conscientização das vítimas

no intuito de romper com o ciclo da violência. Afinal, muitas mulheres ainda têm dificuldade em se perceberem como vítimas, desnaturalizarem as violências sofridas cotidianamente e, por questões afetivas ou financeiras, denunciarem seus agressores.

As intervenções realizadas pelos agentes fazem parte de um movimento mais abrangente que tenta romper com aspectos histórico-culturais que ainda hoje se fazem presentes em nossa sociedade: a inferiorização da condição das mulheres e a imposição da violência contra esse grupo. Características que são oriundas de um sistema de dominação-subordinação que estabelece os papéis que devem ser desempenhados por homens e mulheres em nossa sociedade (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015)[66].

No intuito de alcançar o objetivo proposto nesta seção do Dossiê Mulher, primeiramente, apresentaremos o contexto histórico de criação e a principal norma de regulação do funcionamento das DEAMs no país. Em seguida, serão expostas algumas das características de atuação. Para isso, utilizaremos como pano de fundo uma das delegacias do estado do Rio de Janeiro: a DEAM-Oeste. Por fim, serão apresentados alguns dados referentes aos atendimentos realizados pelas DEAMs do estado ao longo dos últimos anos.

Cabe destacar que as informações apresentadas são fruto das reflexões produzidas a partir das experiências (acadêmicas e profissionais) e do diálogo entre duas pesquisadoras que atuam no campo da segurança pública e uma delegada titular de uma das DEAMs em funcionamento no estado atualmente. As diferentes perspectivas e formas de conhecimento nos ajudaram a elaborar uma descrição das práticas realizadas por inúmeros policiais diariamente.

O surgimento das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

Ao contextualizar o processo de criação das DEAMs, buscamos demonstrar os esforços empregados pela sociedade e pelo Estado em criminalizar e punir os autores da violência contra a mulher de forma efetiva. Afinal, até bem pouco tempo, essa violência, que ocorre, sobretudo, nos

66 - OLIVEIRA, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. ***Revista Online do CESED*** *–* ***Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento****, vol. 16, nº 24/25, p. 21-43, 2015.*

espaços domésticos, não era tipificada como crime, já que predominava o entendimento que os conflitos conjugais diziam respeito apenas aos familiares envolvidos.

A história sobre o surgimento das DEAMs no Brasil nos remete a duas questões importantes: as reivindicações do movimento feminista em torno dos grandes casos de violência contra mulher, principalmente no que se refere aos homicídios, e a resposta do poder público em relação ao problema (SILVA; LOBATO; SOUZA, 2011)[67].

Com o ressurgimento do movimento feminista na década de 1960, houve a mobilização em torno

> "[...] de lutas específicas na perspectiva da transformação das relações de gênero que significa, em última instância, reconhecer que ser mulher, tanto no espaço público como no privado, acarreta consequências definitivas para a vida" (MEDEIROS, 2012, p. 3)[68].

Já na década de 70, o movimento feminista passou a denunciar amplamente a absolvição dos autores de homicídio de mulheres pelos tribunais do júri (SANTOS, 2010)[69]. Na época, foi registrado um dos casos de maior repercussão no país: a socialite Ângela Diniz foi assassinada pelo seu companheiro, o empresário Doca Street, durante um episódio de violência doméstica. Após o julgamento, o autor foi absolvido, defendendo-se com o argumento de legítima defesa da sua honra.

Na década seguinte, diante das pressões do movimento, que o tema da violência doméstica contra a mulher foi incluído na agenda governamental de alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro (MEDEIROS, 2012). O governo do estado de São Paulo, por exemplo, criou, em 1983, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. Na tentativa de dar voz às mulheres vítimas, o órgão propôs a realização de políticas públicas de

---

67 - SOUSA, Adriane; SILVA, Ecila Raphaela Barroso; LOBATO, Alinne Jamille. Segurança Pública e sua Interface com a DEAM. In: ***V Jornada Internacional de Políticas Públicas****, 2011, São Luís.*

68 - MEDEIROS, Luciene. Deam: uma Invenção do Movimento de mulheres e Feminista no Contexto de Redemocratização Brasileira. ***XV Encontro Regional de História Ofício do Historiador:*** *Ensino & Pesquisa. 2012, São Gonçalo.*

69 - SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. ***Revista Crítica de Ciências Sociais****, vol. 89, p. 153-170, 2010.*

promoção ao atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública, assistência social e psicológica (SANTOS, 2010).

Foi neste contexto de mobilização, que o governo estadual, por meio do decreto nº 23.769/85, criou, em 1985, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do país. No mesmo ano, o decreto nº 23.769/85 estabeleceu suas competências: investigar e apurar, entre outros, os delitos de lesão corporal, ameaça, constrangimento ilegal, atentado violento ao pudor e adultério. É importante salientar que neste período a investigação dos homicídios não fazia parte das competências das delegacias especializadas da mulher, algo que só ocorreu em 1996 (SILVA, LOBATO e SOUZA, 2011)[70].

A partir daí, outras DEAMs foram criadas em diferentes estados da federação. No caso específico do Rio de Janeiro, a Comissão Especial para o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (ambas criadas no ano de 1985) colocaram em pauta a necessidade de criação da DEAM (LAGE; MENDES, 2011)[71]. Diante da participação popular, a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher elaborou o projeto de criação da primeira DEAM do estado.

Ainda em 1985, foram criados o Plantão de Assistência Jurídica e o Centro Policial de Atendimento à Mulher (CEPAM). O primeiro oferecia "orientação para mulheres, destacando-se casos relativos à violência e à família" (LAGE; MENDES, 2011, p.14). Já no CEPAM, os policiais civis, uma assistente social e uma defensora pública eram responsáveis pelo acolhimento às vítimas de violência. Os registros de ocorrência lavrados nesta unidade eram repassados para as delegacias distritais.

No ano seguinte, a resolução nº 082/86 previu a criação da primeira DEAM do estado do Rio de Janeiro, que foi chefiada pela delega Marly Preston. No local, funciona atualmente a DEAM-Centro.

Somente em 1988 foi aprovada a lei de criação das DEAMs (lei nº 1340/88). É importante ressaltar que o processo de implementação da primeira DEAM foi marcado por dificuldades financeiras, pela resistência de parte do efetivo

---

70 - SOUSA, Adriane; SILVA, Ecila Raphaela Barroso; LOBATO, Alinne Jamille. ***Segurança Pública e sua Interface com a DEAM****. V Jornada Internacional de Políticas Públicas: Campus Universitário do Bacanga- São Luís/Maranhão, 2011.*

71 - LIMA, Lana Lage da Gama; BARBOSA, Leonardo Mendes. A intervenção policial na violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro: da criação das Delegacias Especializadas à Lei Maria da Penha. ***Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*** *, São Paulo, julho 2011.*

policial à "política de direitos humanos" estabelecida pelo governo da época e pelo fato da instituição possuir, naquele momento, somente uma delegada em seus quadros (BARSTED, 1994)[72]. Outras quatro delegadas ingressaram na instituição somente em 1990 (LAGE; MENDES, 2011, p. 14).

Apesar das dificuldades iniciais, ao longo dos anos, as mulheres começaram a ganhar espaço nos postos de comando da SEPOL. Inclusive, entre os anos de 2011 e 2014, a instituição foi chefiada pela delegada Marta Rocha, que há época exercia o cargo de diretora da Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher (DPAM). No caso das DEAMs, atualmente a titularidade das 14 delegacias especializadas é executada exclusivamente por mulheres.

Desde a criação, as DEAMs foram acumulando novas atribuições de modo a adequá-las às necessidades das mulheres vítimas de violência e aos avanços da legislação, como define o art. 11° da lei Maria da Penha:

> "No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis" (BRASIL, 2006)[73].

O aumento das atribuições contribuiu não somente para a prisão dos agressores, como também para a difusão de informações acerca da rede de atendimento e para dar visibilidade às questões sociais relacionadas à violência de gênero. Além do mais, os dados produzidos a partir dos registros de ocorrência foram fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento a essa forma de violência nos últimos anos.

---

72 - BARSTED, Leila de Andrade Linhares. (Org.) ***Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas****. Rio de Janeiro: Cepia, 1994. 61p.*

73 - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Último acesso em agosto de 2021.

A busca pela padronização no atendimento

No intuito de padronizar o atendimento realizado nas DEAMs em funcionamento nos diferentes estados da federação foi elaborada no ano de 2006, e atualizada no ano de 2010, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas da Mulher.

O documento é resultado de uma iniciativa conjunta que contou com a participação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), do Ministério da Justiça, das secretarias estaduais de segurança pública, das Polícias Civis e de organizações não governamentais

Além de reforçar o papel das DEAMs no primeiro contato das mulheres vítimas de violência com a rede de atendimento, a norma apresenta algumas diretrizes sobre o funcionamento dessas delegacias especializadas. Especificam, por exemplo, a infraestrutura necessária e o número adequado de efetivo para cada delegacia. Para isso, devem ser considerados fatores como o número de registros de ocorrências, o número de habitantes e a área geográfica.

Mesmo diante dos esforços estatais para normatizar o funcionamento das DEAMs no Brasil e promover ações efetivas focadas no oferecimento de melhores condições de atendimento às vítimas, ainda hoje é possível observar que algumas dessas delegacias sofrem com deficiências estruturais e de efetivo, por exemplo.

O funcionamento de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro

Atualmente o estado possui 14 DEAMs em funcionamento nas quatro regiões do estado: cinco no interior (Angra dos Reis, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Nova Friburgo e Volta Redonda), quatro na Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São João de Meriti), três na capital (Campo Grande, Centro e Jacarepaguá) e duas na Grande Niterói (São Gonçalo e Niterói).

Todas as unidades estão subordinadas ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM). Anualmente elas são classificadas de acordo com a média da quantidade mensal de registros de ocorrência[74]. Em

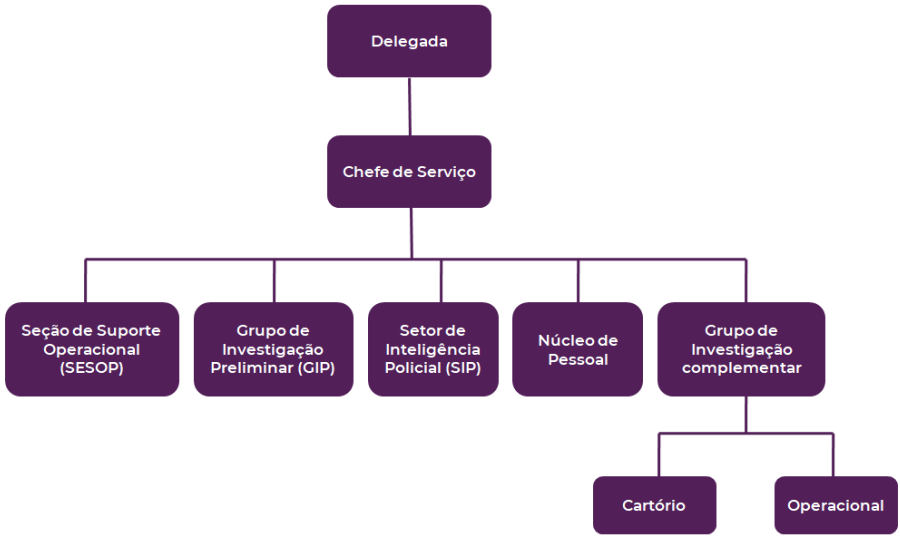
74 - De acordo com o decreto estadual n.º 43.624/12.

2020, foram classificadas como unidades de pequeno porte as DEAM de Angra dos Reis, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos, Niterói, Nova Friburgo, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda. Essas unidades tiveram uma média mensal de até 200 registros de ocorrência. Nas unidades de médio porte (DEAM Duque de Caxias, Centro, Jacarepaguá, Nova Iguaçu e Oeste), a média mensal foi de 200 até 499 registros de ocorrência.

Todas as DEAMs possuem a mesma estrutura organizacional. A única diferença diz respeito ao efetivo policial disponível e ao número de viaturas. Esses recursos são definidos de acordo com a classificação de cada delegacia. A DEAM Oeste[75], por exemplo, possui 29 policiais (incluindo a delegada) e quatro viaturas disponíveis.

A Figura 1 apresenta a estrutura organizacional das DEAMs do estado do Rio do Janeiro atualmente.

Figura 1 – Estrutura organizacional das Delegacias de Atendimento a Mulher – estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em informações da SEPOL.

75 - Localizada no bairro de Guaratiba, a unidade funciona no segundo andar da 43ª Delegacia de Polícia Civil.

De acordo com a lei nº 3586 de 2001, as atribuições dos delegados de polícia civil, inclusive das titulares da DEAMs, são: "promover a prevenção, a apuração e a repressão das infrações penais" e "exercer atividades de pesquisa, orientação e organização de trabalhos técnicos relacionados com segurança, investigação e operações policiais" (RIO DE JANEIRO, 2001)[76]. Sendo assim, todos os casos devem ser analisados pela autoridade policial que preside a investigação criminal, sendo esta competente pela instauração do inquérito policial, pela representação por medidas cautelares cabíveis, pelo encaminhamento das medidas protetivas de urgência, pelo indiciamento formal, pela confecção do relatório final, bem como todas as medidas de polícia judiciária cabíveis, incluindo a operacionalização das diligências externas e o cumprimento das medidas judiciais.

No caso específico da DEAM Oeste, a delegada titular da unidade, Viviane Costa, ingressou na polícia civil como oficial de cartório em 2002 e em 2008 foi aprovada no concurso público para o cargo de delegada de polícia. Apesar de ter trabalhado em delegacias distritais, em centrais de flagrante, na delegacia de homicídios e em outras unidades administrativas, como a Corregedoria e a Assessoria Jurídica, passou a maior parte do tempo exercendo suas funções em DEAMs.

Além da unidade Oeste, foi titular das DEAMs Jacarepaguá e Volta Redonda. Essas experiências foram fundamentais para o estabelecimento de um modelo de gestão que preza pela qualidade do atendimento às vítimas e pelas produtividades investigativa e operacional.

Como exemplo dessa característica, podemos citar um quadro que foi afixado em uma das paredes da delegacia e que mostra a produtividade de cada policial que atua no trabalho de investigação que inclui o Grupo Investigação Preliminar – GIP, o Cartório e o Grupo de Investigação Complementar – GIC. Os critérios de produtividade dizem respeito à conclusão com êxito dos inquéritos policiais e autos de investigação de atos infracionais como define a resolução SEPOL nº 199 de 21 de outubro de 2020.

Mensalmente a SEPOL divulga o *ranking* de produtividade investigativa de todas as delegacias do estado (incluindo as DEAMs). Desde outubro de 2020 (mês em que a delegada assumiu a titularidade da unidade), a DEAM-

---

76 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 3586, de 21 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente da polícia civil do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. ***Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro****, Rio de Janeiro, 21 de junho de 2001.*

Oeste ocupou a primeira posição entre as DEAMs.

Desde o ingresso na instituição, a atual titular da DEAM Oeste teve a oportunidade de acompanhar de perto parte das mudanças ocorridas nos últimos anos em relação à legislação e ao atendimento das mulheres vítimas de violência. No início da sua carreira, ainda como oficial de cartório, a lei nº 11.340/2006 não havia sido criada, por exemplo. Na época, mesmo em uma situação de flagrante delito de lesão corporal, o autor das agressões era liberado após a assinatura do termo circunstanciado, uma vez que o crime era considerado de menor potencial ofensivo (tendo como pena máxima até dois anos). Ao comparecer a audiência no Juizado Especial Cível Criminal (JECRIM), a pena comumente aplicada era o pagamento de cestas básicas. Já sabendo deste desfecho, era comum o sentimento de frustração por parte dos agentes policiais. No fundo sabiam que, ao liberar o autor, a vítima estaria exposta ao risco de ser agredida novamente.

Retomando a descrição da estrutura organizacional das DEAMs e das atribuições dos agentes policiais que atuam nestas unidades, cabe ao chefe de serviço da delegacia zelar pelo bom funcionamento da unidade e conduzir as tramitações administrativas e operacionais necessárias.

A Seção de Suporte Operacional (SESOP) é responsável pela entrada e saída dos documentos da delegacia, inclusive, pelos mandados judiciais, pelos procedimentos policiais e pelas medidas protetivas. Também cabe a este setor dar encaminhamento às denúncias recebidas do Serviço 197 da SEPOL e da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). O serviço telefônico, oferecido pelo governo federal desde 2005, tem por objetivo orientar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos, informá-las sobre os serviços que possam atender suas demandas e encaminhar as denúncias de violência para os órgãos competentes.

O GIP é responsável por realizar a escuta ativa[77] e o acolhimento das vítimas[78]. Ademais, é de responsabilidade dos policiais que atuam neste grupo informarem as vítimas acerca dos seus direitos e garantias e realizarem alguns procedimentos durante e após o atendimento de acordo com a necessidade ou a manifestação de interesse das vítimas. Entre os

77 - De acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas da Mulher, "os policiais envolvidos no atendimento a essas mulheres devem ter escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas" (BRASIL, 2010).

78 - A seção funciona em regime de plantão de 24 horas.

procedimentos, podemos citar o encaminhamento das vítimas à rede de atendimento jurídico, como, por exemplo, a Defensoria Pública, de saúde e psicossocial (hospitais, Centros de Atendimento à Mulher – CEAMs, Centros Integrados de Atendimento à Mulher – CIAMs, abrigamento, entre outros). Ainda durante o atendimento e a lavratura do registro de ocorrência, cabe ao policial registrar o pedido de medidas protetivas. Depois da análise e do despacho da delegada titular, a SESOP encaminha o pedido ao judiciário.

Durante o atendimento também é feito o trabalho de conscientização das vítimas em relação à importância de comunicar o descumprimento das medidas protetivas. Como ressaltamos no capítulo 8 desta edição do Dossiê Mulher, a lei nº 13.641/2018 tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, ao incluir o artigo 24-A na Lei Maria da Penha. Desde então, é possível solicitar a prisão preventiva dos autores.

Após a confecção do registro de ocorrência, caso haja necessidade de complementação das informações, os policiais também realizam o atendimento por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*. A utilização desse meio de comunicação tem por objetivos agilizar o atendimento das mulheres vítimas e evitar que elas sejam revitimizadas.

A Seção de Inteligência Policial (SIP) é responsável pela identificação dos presos e pela consulta de diferentes fontes de dados com o objetivo de localizar informações que possam colaborar para a elucidação dos crimes e a prisão dos indiciados. O analista de SIP também tem por incumbência produzir relatórios de inteligência, fazer as anotações criminais e a correlação dos autores das violências.

O Grupo de Investigação Complementar (GIC) é dividido em cartório e operacional. No cartório são armazenados todos os procedimentos operacionais e administrativos da delegacia, sejam eles físicos ou eletrônicos. Atualmente, o acervo cartorário da DEAM Oeste possui 15 mil procedimentos, incluindo inquéritos policiais, verificações preliminares investigatórias, autos de prisão em flagrante, autos de investigação de ato infracional e sindicâncias administrativas.

Por fim, cabe ao GIC realizar as diligências externas necessárias para a apuração dos crimes (incluindo a coleta de provas), o cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão, e a entrega e busca de documentos/procedimentos em órgãos externos.

Vale lembrar que, além das 14 DEAMs em funcionamento no estado atualmente, também existem os Núcleos Integrados de Atendimento à

Mulher (NUIAMs) que funcionam dentro das delegacias distritais e que tem por objetivo oferecer o atendimento integrado e humanizado às mulheres em situação de violência.

O convênio entre a SEPOL, o Tribunal de Justiça e as prefeituras viabiliza a realização de obras de adequação nas delegacias distritais de modo a adequá-las para o atendimento das mulheres vítimas. Além dos policiais civis, que são capacitados pela DGPAM, este tipo de unidade conta com o atendimento de um profissional da rede municipal de assistência à mulher que é responsável pelo acolhimento das vítimas e pelos encaminhamentos para os demais órgãos da rede.

Como podemos observar, inúmeras são as atividades realizadas cotidianamente pelas policiais civis que atuam nas unidades especializadas no atendimento as mulheres vítimas de violência. Ainda neste universo, existe a preocupação com o acolhimento das vítimas no momento da denúncia, em garantir que as leis relacionadas à violência doméstica sejam cumpridas e em dar visibilidade a este problema social.

Alguns números das Delegacias de Atendimento a Mulher

Entre os anos de 2014 e 2020, as DEAMs do estado do Rio de Janeiro foram responsáveis pela lavratura de 199.167 registros de ocorrências de violência contra a mulher e pelo atendimento de 293.815 vítimas mulheres. Como mostra a Tabela 36, em 2014 houve o maior número de registros e o maior número de vítimas. Já no comparativo entre os anos, destacam-se as reduções entre o ano de 2019 e 2020 (25,3% para registros de ocorrência e 25,9% para as vítimas). Como foi discutido em outras seções desta edição do Dossiê Mulher, o resultado pode indicar uma subnotificação provocada pelas restrições adotadas durante o período de isolamento social em decorrência da Covid-19.

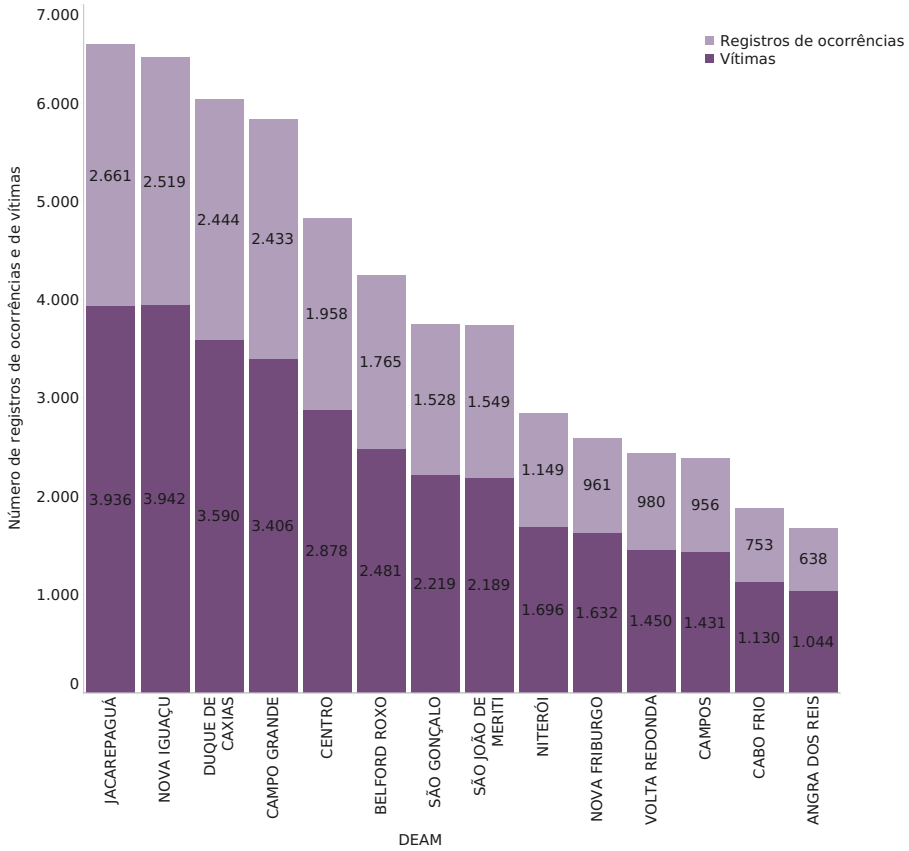
Tabela 36 – Panorama geral dos registros de ocorrências lavrados em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e vítimas – 2015 a 2020 (números absolutos e variação)

Anos	Número de registros de ocorrências	Variação % do número de registros de ocorrências	Número de Vítimas	variação % do número de vítimas
2014	34.763	-	51.513	-
2015	32.270	-7,2%	47.547	-7,7%
2016	28.089	-13,0%	40.868	-14,0%
2017	24.544	-12,6%	36.088	-11,7%
2018	27.381	11,6%	40.217	11,4%
2019	29.826	8.9%	44.558	10.8%
2020	22.294	-25,3%	33.024	-25,9%
Total	199.167	-	293.815	-

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Somente em 2020, as DEAMs foram responsáveis pela lavratura de 22.294 registros de ocorrências de delitos referentes à violência contra a mulher (31,3% do total de registros de ocorrência do estado) e pelo atendimento de 33.024 vítimas (33,5% do total de vítimas do estado). Como mostra o Gráfico 114, a DEAM Jacarepaguá concentrou o maior número de vítimas e de registros de ocorrência, seguida pelas DEAMs Nova Iguaçu, Duque de Caxias e Oeste. Juntas, essas delegacias foram responsáveis por 10.057 registros de ocorrências (45,1% do total de registros de ocorrências lavrados em todas as DEAMs do estado) e pelo atendimento 14.874 vítimas (45,0% das vítimas atendidas nas DEAMs do estado).

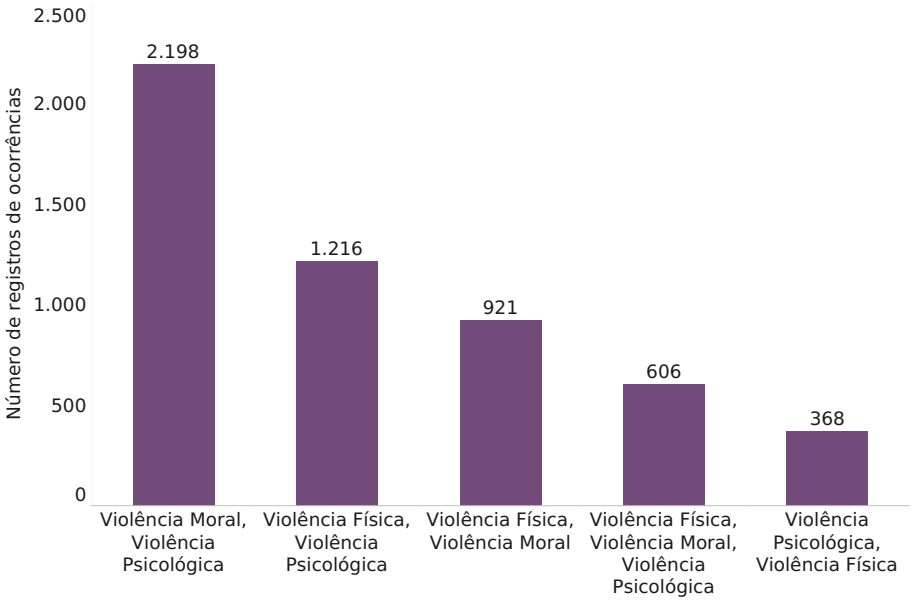
Gráfico 114 – Número de vítimas e de registros de ocorrência por Delegacia de Atendimento a Mulher – estado do Rio de Janeiro – 2020



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre os 22.294 registros de ocorrências lavrados nas DEAM do estado em 2020, 6.995 relatavam mais de uma forma de violência (31,4%). No Gráfico 115, são apresentados os cinco grupos de violência mais recorrentes. Como podemos observar, 2.198 estavam relacionados a casos envolvendo Violência Moral e Psicológica (31,4% do total). Em seguida, aparecem 1.216 registros de Violência Física e Psicológica (17,4%) e 921 de Violência Física e Moral (13,2%).

Gráfico 115 – Cinco maiores grupos de violência nos registros de ocorrências das DEAMs – estado do Rio de Janeiro – 2020



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como indicou o gráfico acima, a violência contra a mulher não é somente cíclica. Muitas vezes as agressões não ocorrem de maneira isolada. Em 2020, milhares de mulheres foram vítimas de mais de um tipo de agressão. Além dos impactos físicos e psicológicos aos quais essas vítimas foram expostas, os efeitos das agressões sofridas podem se manifestar em outras dimensões, como nas relações de trabalho, familiar e afetiva.

Daí, ressaltamos novamente, a importância do fortalecimento da rede de atendimento e do desenvolvimento de ações com foco na proteção e prevenção das vítimas e na punição dos agressores. Iniciativas que tem se tornado cada vez mais frequentes e que vem sendo realizadas por diferentes agentes estatais, incluindo aqueles que atuam no campo da segurança pública, como é o caso das centenas de policiais civis que atuam diariamente no estado do Rio de Janeiro nas unidades direcionadas especificamente ao enfrentamento da violência contra a mulher.

*Minicurrículo das autoras:

Elisângela Oliveira. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela

Universidade Federal e Fluminense. Analista da Coordenadoria de Projetos do Instituto de Segurança Pública.

Viviane Costa. Bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho. Delegada Titular da DEAM-Oeste. Ex Delegada Titular da DEAM-Jacarepaguá e da DEAM-Volta Redonda.

Lara Martins. Graduanda do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense. Estagiária da Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança do Instituto de Segurança Pública.



11

Outros olhares

Impactos da pandemia na Violência Psicológica

Tula Mello

"Era dia das mães, 10 de maio de 2020. Ela tinha preparado o jantar preferido dele. Apesar de ser dia dela, das "mães", o presente perfeito seria uma noite em paz, com sua família reunida e com ele feliz, como era no início da relação. Casou-se cedo e antes da pandemia os sinais da crise ainda não tinham afetado a imagem do seu casamento, as discussões e angústias ainda se limitavam ao ambiente do "lar".

Ele prometeu a "vida dos sonhos", ela jamais se ocupou com pagamentos, contas e boletos. Em troca, bastaria que fizesse seu "papel de mulher" cuidando da prole e da casa. Com o nascimento das crianças as coisas começaram a mudar. Não sabia lidar com a rotina intensa, a demanda incessante dos filhos e as tarefas domésticas, e aos poucos percebeu que o projeto de família já não era tão perfeito.

A disponibilidade dele passou a ser reduzida, dizia que por conta do trabalho. Afinal, quem "bancava essa vida de rainha" era ele. A contribuição que ela dava era mínima diante dos gastos altíssimos e nem administrar o próprio dinheiro ela sabia: "*Você não sabe fazer contas*", dizia ele. Para organizar melhor o orçamento, os proventos dela passaram a ser administrados por ele, e, claro, ela aceitou.

Nas reuniões de família ele deixava claro que se ela se separasse, ninguém mais iria querer, velha e cheia de problemas. "*Essa mulher deveria se ajoelhar e agradecer todo dia por eu ainda estar aqui. Se um dia eu for embora quero ver como vai se virar sem mim*". E por falar em família, a dela já era algo cada vez mais distante. Em cada

reunião, infindáveis discussões. Melhor inventar desculpas e se afastar, pois os defeitos apontados de forma tão fria por ele abriam mágoas e desavenças que ela preferia deixar adormecidos.

O respeito e admiração do início da relação foram trocados por um código de posturas subliminar, que ela deveria seguir enquanto ele cumpria a parte que lhe cabia, afinal era o provedor, o chefe. Não lembrava a última vez que riram juntos ou compartilharam algo verdadeiramente feliz. Se gargalhava, sua risada era alta demais. Se ficava quieta, era sinal de que nunca estava satisfeita. Não precisava de motivos para ele a culpar, e ela se sentir culpada, pelo rumo desastroso do projeto "família". Cada briga parecia pior, então ela contornava. Afinal, homens são assim e às mulheres cabe a resignação e paciência.

Mas esse dia seria diferente. Tentar retomar a união em um momento que não estava previsto no roteiro: pandemia. Seu papel era importante e precisava restabelecer sua sanidade (já duvidava de si), compreendendo que, por conta da pandemia, ele perdeu parte da renda, e estava estressado, coitado. Os sinais da crise agora, em pleno isolamento, eram externos: os boletos bancários e cartões de crédito não paravam de chegar, sem que houvesse qualquer possibilidade de adimplemento. Telefonemas de cobranças, oficiais de justiça a fizeram refletir sobre o acerto das suas escolhas... deveria ter organizado suas finanças, afinal não era tão "burra" quanto ele dizia.

O jantar e a limpeza já eram atribuição dela, afinal, pagar uma funcionária para fazer mal feito o serviço doméstico seria mais um ato de insanidade. Ela estava esgotada... aulas em casa, estudar com as crianças agora sem rotina escolar, lidar com a ausência dele... o medo da traição, que já era uma certeza, agora andava lado a lado com a insegurança de uma separação.

Não por coincidência, ele chegou tarde e com o mesmo perfume da outra mulher. Se ela perguntasse o motivo, já sabia a resposta: mais uma de suas loucuras de ciúmes. Para não ter problemas, colocou uma pedra no assunto. Iria se superar. Ouviu ele chegando e imediatamente se ajoelhou no chão. Por algum motivo seus cabelos não paravam de cair! E ele detesta sujeira... Pediu que as crianças ajudassem. Mas nada adiantou. Ele passou por ela, invisível, beijou as crianças, cheirou as panelas e disse que a comida estava podre. Nem escolher um peixe ela sabia. E ela, toda arrumada, estava ridícula. Aquilo não era roupa de ficar em casa, ainda mais com cheiro de peixe.

Em um rompante ele quebrou a louça, presente da sua avó, de valor sen-

timental... As crianças choraram, ela disfarçou, para o bem delas. E pensou em sua mãe, nas suas amigas (que há muito se afastaram pois segundo ele eram "invejosas") ... se perguntou no que diria na Delegacia se quisesse romper essa violência. Mas como chegar a Delegacia sem ele saber, e que violência, se ela não tinha marcas. Ele nunca bateu, ao menos não com força. A juíza perguntaria "quando foi a violência". Ela não saberia dizer. Resolveu esperar... Foram seis tiros no rosto quando resolveu sair. Também na frente das crianças. Agora tinha um laudo, um local de crime e uma data dos fatos.

A juíza perguntou para ele, feminicida, no plenário do Júri, réu confesso: qual o motivo, o que ela fez. A resposta, sempre a mesma: "*não sei, Excelência. Ela quis me largar e eu não sei o que houve. Não me lembro, perdi a cabeça. E chorou como um bebê*". Depois da sentença, mais um feminicídio para a estatística." [79]

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional, declarando formalmente o início da pandemia. A partir de então, o que a princípio era um alerta de uma nova cepa jamais identificada em seres humanos, após vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, oficialmente tomou proporções sem precedentes históricos. O decreto de pandemia, em uma tentativa de coordenar ações e aprimorar as medidas para contenção da propagação do novo vírus, contou com medidas em um descompasso global de erros e acertos, que culminaram com a interferência drástica no direito de ir e vir da população: o isolamento social compulsório.

É certo que no Brasil a análise da avalanche normativa, com decretos e atos federais, estaduais e municipais de todas as esferas do poder, demandaria uma pesquisa e estudo – ainda inconclusivo – para compilação em ordem cronológica e viabilização de estatísticas acerca das medidas adotadas nos respectivos períodos e suas consequências. Desnecessário por ora, eis que o que se propõe é fato de conhecimento geral, vivenciado, percebido e sentido por toda sociedade: o isolamento social foi a regra durante o ano de 2020 e causou inegável impacto na saúde física e mental das mulheres, principalmente daquelas que já se encontravam em uma relação conflituosa, infeliz ou abusiva.

---

79 - História baseada nos inúmeros casos de feminicídio que reproduzem o mesmo padrão de violência contra a mulher.

Oportuno mencionar que os estudos analíticos dos impactos da pandemia na Violência Psicológica sofrida por mulheres devem levar em consideração alguns fatores de extrema importância: a criminalização da Violência Psicológica só foi publicada em 29 de julho de 2021, o que dificulta o registro e notificações. E ainda: os crimes de violência doméstica são praticados na clandestinidade, em ambientes de coerção e intimidação, tanto entre vítima e agressor, como no meio social onde prevalece o machismo estrutural. Estudos indicam, ainda, a Violência Psicológica institucional, no momento da comunicação do fato às autoridades policiais e judicialização da questão. Esse cenário, aliado à impossibilidade de deslocamento livre potencializada pela pandemia, suscita dúvidas acerca de qualquer apuração que desconsidere as hipóteses de subnotificação.

Atuar e interpretar dados em um cenário sem precedentes requer maior cautela e sensibilidade. Diante disto, dois aspectos devem ser considerados para a análise da violência de gênero: (i) tanto temporal quanto espacialmente, o isolamento social abrange mais ou menos pessoas, pois a adesão à quarentena não é linear no tempo, nem homogênea pelos municípios do Rio de Janeiro; e (ii) não é somente possível como provável que os registros de crimes nas delegacias de polícia tenham sido afetados neste período, por, pelo menos dois motivos, o receio de a vítima se expor a uma situação de contágio do vírus, e a impossibilidade de a vítima sair de sua residência pela presença e controle do agressor[80].

Ainda assim, o "Mapa da Violência 2015" registrou que em 2014 a Violência Psicológica correspondia a 23% dos atendimentos de mulheres vítimas de violência em unidades de saúde de todo o Brasil. Em outra pesquisa, de base domiciliar, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificou-se que a Violência Psicológica era preponderante entre as vítimas mulheres, superando até mesmo a Violência Física, com 1.164.159 incidências. O número é expressivo, mas talvez não revele o tamanho da tragédia. A violência emocional, não raro, tem como característica importante a sutileza. Seus efeitos, obscuros, fazem com que a vítima apresente dificuldades em reconhecer suas emoções e o motivo por que as tem, além de precisar de reconhecimento sobre sua fala no ambiente institucional. Pode haver, com frequência, confusão mental, aliada

80 - ISP dados. ***Monitor da Violência Doméstica Contra a Mulher no período de isolamento social****. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html>. Último acesso em agosto de 2021.*

ao fato de que esse tipo de violência não pressupõe manobras isoladas, mas condutas sistemáticas e prolongadas no tempo. Em geral, não há um evento que seja a "causa eficiente" e, sim, a "acumulação" de comportamentos sutis e reiterados[81].

Na pandemia, a realidade foi potencializada pelo fato de que, ao mesmo tempo em que os casos aumentavam, os números de registros de boletins de ocorrências por violência doméstica apresentavam queda. Os serviços de atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violências precisaram se adaptar rapidamente a esta realidade e aperfeiçoar seus canais de escuta e registro[82].

O aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia não é uma exclusividade do Brasil. Segundo a ONU Mulheres 2020, países como Canadá, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e França relataram aumento de casos de violência durante os primeiros meses da crise do coronavírus. Outros países como Singapura, Chipre, Argentina e Austrália também apresentaram aumento de solicitações de ajuda em linhas telefônicas, com 33%, 30%, 25% e 40% a mais de ligações nesse período, respectivamente.

As inúmeras campanhas de conscientização no período pandêmico refletem a preocupação do Estado na proteção das pessoas em maior situação de vulnerabilidade em razão da mudança do comportamento social como um todo. As escolas, clubes, associações, Igrejas e redes institucionais de apoio à mulher se encontravam fechados, inacessíveis, ou com tempo de atendimento reduzido. O fechamento do comércio e de diversos ramos de atividades formais e informais gerou uma abrupta queda na renda familiar.

O desemprego, o trabalho virtual, a proibição de festas e eventos comemorativos a ampliou o tempo de convivência e a manipulação do agressor sobre a vítima. A incerteza, instabilidade, luto, desemprego e toda ansiedade gerada pela doença aumentou os níveis de estresse e aumento do consumo de álcool no período, sendo a mulher potencial alvo para a

---

81 - ROSA, Alexandre Morais; RAMOS, Ana Luisa Schmidt. A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21). ***Consultor Jurídico****, São Paulo, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>. Último acesso em agosto de 2021.*

82 - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ***Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil****. 3ªed. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.*

tentativa de alívio da sobrecarga das frustrações masculinas.

No período de isolamento social no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020 (13 de março a 31 de dezembro), houve queda em relação ao mesmo período de 2019 no número de registros de ocorrências na Polícia Civil. O número de ligações para o Disque Denúncia sobre "Violência contra Mulher" também reduziu (-20,3%). Por outro lado, o Serviço 190 da Polícia Militar apresentou aumento na quantidade de ligações sobre "Crimes contra a Mulher" (1,6%), na mesma comparação de datas[83].

Nesse contexto, em que se buscam medidas de enfrentamento da situação, diante de um cenário onde mulheres economicamente dependentes convivem mais tempo com seus agressores, com perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e consequente distanciamento de uma potencial rede de proteção, a lei nº 14.188 de 29 de julho de 2021 é sancionada. A lei define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e altera o Código Penal para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de Violência Psicológica contra a mulher.

Muitas críticas já surgiram, pois o tipo penal é vago, aberto e subjetivo, o que gera a possibilidade de utilização das medidas protetivas pela via transversa, servindo como munição para a prática de atos de alienação parente, por meio do afastamento da figura paterna, o suposto agressor. Tipos abertos enfraquecem o direito penal pois, dentre outras críticas, causam a sensação de impunidade. Acreditar que a lei sirva como único instrumento imediatista para erradicar a atual taxa de feminicídio é utópica, porém, constitui um mecanismo importante e desafiador para o incremento da proteção à mulher.

A lei que criminaliza a Violência Psicológica sinaliza que estamos progredindo, buscando mudanças de atitudes. A nova norma incriminadora revela o que a sociedade já não mais aceita, permitindo a atuação da Justiça, que não deve se valer de interpretações hermenêuticas para inviabilizar a

---

83 - ISP dados. ***Monitor da Violência Doméstica Contra a Mulher no período de isolamento social.*** *Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html>. Último acesso em agosto de 2021.*

aplicação da sanção correspondente.

A relação abusiva tem como consequência os casos de lesão corporal e, nas hipóteses de violência extrema, os feminicídios tentados e consumados. O julgamento não é complexo. O tipo penal é claro e a lei mais clara ainda: se existe lesão, se a violência é de gênero e se o réu foi o autor o resultado é a condenação, o laudo está nos autos. A data dos fatos e o local identificados e descritos na denúncia. A mulher, vítima, tem um laudo de exame de corpo delito (ou cadavérico), uma marca visível e é previsível o lapso temporal necessário para curar a lesão.

A Violência Psicológica está coberta pelo manto da invisibilidade. Ela não é clara, é subliminar, sistêmica e se prolonga no tempo. Não se define por um gesto, não gera laudo de corpo de delito, não tem remédio e muito menos tempo certo para a cura. A vítima, ao realizar o registro e solicitar uma medida protetiva, sequer tinha a expectativa de uma punição. A Violência Psicológica já possuía uma definição tanto nas Convenções das quais o Brasil é signatário, como também na própria Lei Maria da Penha. Mas faltava a consequência, a sanção, a visibilidade, o nome. E como uma conduta tão complexa poderia ser definida de forma simples e taxativa, atendendo aos reclames dos guardiões dos rigores da norma penal?

Embora a Lei Maria da Penha contemple a Violência Psicológica no art. 7°, inc. II, até a entrada em vigor da lei n. 14.188/21 não havia no ordenamento jurídico brasileiro um tipo penal correspondente. Era contraditório constar expressamente essa forma de violência em uma das leis mais conhecidas e importantes do país, que a define como uma "violação dos direitos humanos" (art. 6°) e, ao mesmo tempo, a conduta correspondente não configurar necessariamente um ilícito penal. Diversas condutas consistentes em Violência Psicológica – como manipulação, humilhação, ridicularização, rebaixamento, vigilância, isolamento – não configuravam, na imensa maioria dos casos, infração penal. Apesar de serem ilícitos civis, não configuravam crime. Não raras vezes, vítimas compareciam perante autoridades para registrar boletins de ocorrência por Violência Psicológica e eram informadas de que a conduta não configurava infração penal (sequer contravenção)[84].

---

*84 - FERNANDES, Valéria; ÁVILA, Thiago; CUNHA, Rogério. Violência psicológica contra a mulher: Comentários à Lei. n. 14.188/2021. **Agência Patrícia Galvão**, São Paulo, 29 jul. 2021. Disponível em < https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/violencia-psicologica-contra-a-mulher-comentarios-a-lei-n-14-188-2021/>. Último acesso em agosto de 2021.*

Alguns tipos penais, como o das organizações criminosas e lavagem de dinheiro, contam com a inteligência e sabedoria dos magistrados, promotores de justiça e das autoridades responsáveis pela segurança pública para identificar e punir condutas mascaradas, que isoladamente não refletem o que está por trás das ações sistêmicas. Da mesma forma o dever de exigir que os profissionais se debrucem para estudar e identificar os elementos desse tipo penal, que tem como fundamento erradicar um tipo de violência praticada de forma velada, na clandestinidade. O fato dessa clandestinidade não ser praticada nas instituições, empresas e locais públicos, mas sim no lar, não torna o crime menos importante. Pelo contrário. A sociedade não tolera mais órfãos do feminicídio.

O tipo penal do art. 147-B não exige habitualidade (reiteração de condutas), consumando-se com apenas um ato, cuja gravidade concreta já cause um dano emocional significativo. Certamente, relações abusivas e violentas que se prolongam no tempo gerarão danos emocionais e, portanto, configurarão o delito. Nessa situação, não sendo possível separar atos individualizados de danos emocionais específicos, o conjunto dos atos abusivos será considerado como uma conduta única. Caso haja reiteradas condutas de Violência Psicológica, não é necessário que todas sejam imputadas individualmente, sob pena de inviabilizar a denúncia do Ministério Público. Basta que se faça referência ao período aproximado em que ocorreram as condutas e que os danos emocionais sejam comprovados. Este entendimento já é utilizado pelos tribunais para o caso de estupros reiterados no âmbito doméstico contra pessoa vulnerável (v.g., STJ, RHC 129.490/BA, rel. Min. Laurita Vaz, 6ª T., j. 25/05/2021).

Da mesma forma, o dano simples poderá ser absorvido pela Violência Psicológica. Usualmente, no contexto doméstico e familiar, a conduta de destruir objetos no interior da residência não tem por finalidade primária gerar prejuízo patrimonial, mas sim ser uma exibição de poder e autoridade, representando a possibilidade de dispor sobre a existência de objetos com valor emocional à mulher (ligados à esfera privada, o locus atribuído à mulher). Não raro o dano doméstico possui um sentido comunicativo de ameaça e constrangimento, de forma que o comportamento agressivo significa que o ofensor tem o poder de dispor sobre tudo que está na casa, inclusive da própria mulher, vista como um objeto que pertence ao homem e não deve questionar sua autoridade. Especialmente se o dano é praticado na presença da mulher, se tratará de inegável evento estressante, com potencial de gerar danos emocionais. Nesses contextos, em regra, o agente danifica objetos de estima da vítima, relacionados ao seu trabalho

(roupas, relatório de trabalho, utensílios) ou aos seus filhos, como uma forma de demonstração de poder. O ataque não é patrimonial, mas à autoestima e autonomia da mulher[85].

O isolamento social, ao impor que as pessoas fiquem o maior tempo possível dentro de suas casas, exige o aumento da atenção voltada às vítimas de violências que tendem a ocorrer no âmbito privado, como a violência de gênero. Em 2019, no estado do Rio de Janeiro, 59,3% das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sofreram crimes dentro de residências.

Pois bem: 29 de julho de 2021. Ela, humilhada, já sabe que é vítima de um crime: Violência Psicológica. É capaz de sentir a dor, o dano emocional. É dever do Estado adotar meios para cumprir a Constituição, no sentido de fazer prevalecer a igualdade entre homens e mulheres, com o efetivo exercício do direito de viver uma vida plena, livre de violência. Às vítimas deixo sempre uma mensagem: denunciem. O agressor é capaz.

*Minicurrículo da Autora:

Tula Mello. Juíza de Direito titular da 20a Vara Criminal da Capital; integrou o primeiro grupo de Juízes de Custódia realizadas no interior de unidade prisional (Presídio José Frederico Marques- Benfica); professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ e pós-graduação da PUC-RJ e CEPED-UERJ, mestre em Criminologia e Ciências Penais pela UCAM; Premiada pelo troféu Patrícia Acioli Direitos Humanos na categoria trabalho dos Magistrados pelo canal jurídico Justo Eu; Membro do Grupo de Trabalho do TJRJ para estudos referentes às ações judiciais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Feminicídios; Integrou a Comissão do CNJ de Monitoramento e Fiscalização dos direitos da população LGBTI+ encarcerada; Participou do Curso para Juízes no combate à Máfia e organizações criminosas na Universidade de Palermo – Itália (junho de 2019) e do Programa de Reforma Processual Penal pela EMERJ no Centro de Estudios de Justicia de las Americas – CEJA – Chile (outubro de 2019); Membro do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, de Apoio às Magistradas e Servidoras e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

85 - Idem



12

A Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência

Mais uma vez, o Dossiê Mulher mostrou que centenas de mulheres foram diariamente vítimas das diferentes formas de violência em todo o estado. Para além da apresentação dos números, esperamos que as reflexões apresentadas ao longo desta edição encorajem outras mulheres a denunciarem seus agressores e a procurarem o amparo nos diferentes organismos que compõem a rede de atendimento às vítimas.

Nesse sentido, acreditamos que é de extrema relevância divulgar informações acerca dos locais e canais de denúncia sobre violência em âmbito doméstico e familiar e daqueles que oferecem assistência, orientação e apoios jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas. Por isso, preparamos, pelo segundo ano consecutivo, uma amostra da rede de atendimento inicial ao enfrentamento desse tipo de violência e acolhimento das mulheres vítimas.

Para isso, buscamos informações nas páginas oficiais dos locais ou organismos a que estão vinculados, das prefeituras, bem como por meio de telefonemas para confirmações pendentes. A rede traz endereços e telefones de contato para dúvidas e informações sobre os serviços especializados e de referência no atendimento às mulheres vítimas.

Para além dos equipamentos listados abaixo, é importante ressaltar a existência de outros canais de comunicação que podem ser utilizados em situações emergenciais como é o caso do Serviço 190 (serviço telefônico da Secretaria de

Estado de Polícia Militar), da Central de Atendimento a Mulher (Ligue 180) e do serviço de denúncia de violação de direitos humanos (Disque Direitos Humanos – Disque 100). Ambos os serviços funcionam 24 horas por dia e sete dias por semana. Também é possível realizar as denúncias de violência doméstica e familiar e/ou solicitação de Medida Protetiva de Urgência por meio do atendimento telefônico da SEPOL que funciona de segunda a sexta-feira de 9h às 17h (Ligue 197). As mulheres vítimas de violência, com 18 anos ou mais de idade, também podem registrar seu Boletim de Ocorrência pela internet no seguinte endereço eletrônico: https://dedic.pcivil.rj.gov.br/.

Outros canais telefônicos disponíveis são:

- Disque Denúncia: registra denúncias 24 horas por dia/sete dias por semana por meio dos telefones: (21) 2253-1177 (Região Metropolitana) e 0300-253-1177 (nas demais regiões, elimina tarifas DDD);
- Disque Cidadania e Direitos Humanos: canal de denúncias e orientações que funciona no estado do Rio de Janeiro 24 horas por dia sete dias por semana (0800-0234567);
- Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: atende denúncias e pedidos de informação de segunda a sexta-feira (dias úteis) de 8h às 20h (127- capital e (21) 2262-7015 - demais localidades).
- Defensoria Pública: Ligue 129 (funciona de 11h às 18h) e *WhatsApp* (21) 99753-4066 (após às 18h).

Capital

Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho

Endereço: Rua Limites, 1.349, Realengo, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 3464-1870

Casa da Mulher Carioca Tia Doca

Endereço: Rua Júlio Fragoso, 47, Madureira, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2452-2217

CEAM Chiquinha Gonzaga

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125, Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2517-2726 / 98555-2151

CEJUVIDA - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica

Endereço: Rua Dom Manoel, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (Plantão Judiciário).
Telefone: (21) 3133-3894
*Oferece o primeiro atendimento sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento.

CIAM Márcia Lyra

Endereço: Rua Regente Feijó, 15, Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-7200

CRM – Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida

Endereço: Praça Jorge Machado Moreira, s/nº, Cidade Universitária, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 3938-0600

CRMM – Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa

Endereço: Rua 17, s/nº, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 3938-0904/ (21) 3938-0905

DEAM Campo Grande

Endereço: Estrada do Piaí, Quadra 84, Lotes 7 e 8, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-7537 / 2332-6941 / 2333-4219

DEAM Centro

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 12, Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-9995

DEAM Jacarepaguá

Endereço: Rua Henriqueta, 197, Tanque, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-2578 / 2332-2574 / 2332-2575

NUAM Bonsucesso

Endereço: 21ª DP - Avenida dos Democráticos, 1322, Bonsucesso, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2334-7440 / 2334-7445 / 2334-7454 / 2334-7446 | Plantão do Hospital Bonsucesso: 2332-1977

NUAM Rocinha

Endereço: 11ª DP - Rua Bertha Lutz, 84, São Conrado, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2334-6772

NUAM Tijuca

Endereço: 19ª DP - Rua General Espírito Santo Cardoso, 208, Tijuca, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-1633

NUDEM - Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher

Endereço: Rua do Ouvidor, 90, Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-6371
*Órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Baixada Fluminense

Belford Roxo

DEAM

Endereço: Avenida Retiro da Imprensa, 800, Piam, Belford Roxo.
Telefone: (21) 3771-1200

CEAM

Endereço: Avenida Joaquim da Costa Lima, 2415, Santa Amélia, Belford Roxo.
Telefone: (21) 2761-5845 / 2761-6604

Duque de Caxias

CEAM Idacilde do Prado Lameu

Endereço: Alameda Rui Barbosa, s/nº, Quadra 17, Lote 08, Jardim Primavera, Duque de Caxias.
Telefone: (21) 2773-1896

CEAM Vera Lúcia Pereira

Endereço: Rua Marechal Floriano, 555, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.
Telefone: (21) 2653-2546

DEAM

Endereço: Rua General Dionísio, s/nº, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias.
Telefone: (21) 3651-0315 / 3651-8303 / 3651-2097

Guapimirim

CRAM

Endereço: Rua Abraão, 2226, Bananal, Guapimirim.
Telefone: (21) 2020-9624

Mesquita

CEAM

Endereço: Rua Paraná, 1, Centro, Mesquita.
Telefone: (21) 2797-8661

NUAM

Endereço: 53ª DP - Avenida Presidente Costa e Silva, 1289, Centro, Mesquita.
Telefone: (21) 3765-6730

Nilópolis

Casa da Mulher Nilopolitana

Endereço: Rua Antônio João Mendonça, 65, Centro, Nilópolis.
Telefone: (21) 2691-6887

CEAM

Endereço: Rua Terezinha Pinto, 297, Centro, Nova Iguaçu.
Telefone: (21) 2698-2562

CIAM Baixada

Endereço: Avenida Duque Estrada Meyer, 149, Alto da Posse, Nova Iguaçu.
Telefone: (21) 2698-6008

DEAM

Endereço: Avenida Governador Amaral Peixoto, 950, Centro, Nova Iguaçu.
Telefone: (21) 3779-9416 / 3779-9007 / 3779-9117

NUAM

Endereço: 57ª DP - Estrada do Expedicionário, 84, Centro, Nilópolis.
Telefone: (21) 2791-1389 / 2791-1923 / 2791-9480 / 2791-2012

Grande Niterói

Maricá

Casa da Mulher

Endereço: Rua Uirapurus, 50, Centro, Maricá.
Telefone: (21) 3713-5636

Niterói

CODIM

Endereço: Av. Jornalista Rogério Coelho Neto, s/nº, Centro, Niterói.
Telefone: (21) 2719-3047

DEAM

Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, Centro, Niterói.
Telefone: (21) 2717-0900

Núcleo de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua XV de Novembro, 8, 4° andar, Centro, Niterói.

São Gonçalo

CEOM - Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel/Patrícia Acioli

Endereço: Rua Camilo Fernandes Moreira, s/n°, Neves, São Gonçalo.
Telefone: (21) 96427-0012

DEAM

Endereço: Avenida Dezoito do Forte, 578, Mutuá, São Gonçalo.
Telefone: (21) 3119-0214 / 3119-0201

Interior

Angra dos Reis

CREAS

Endereço: Rua Almirante Machado Portela, 58, Balneário, Angra dos Reis.
Telefone: (24) 3365-6895 / 3365-5167

DEAM

Endereço: Rua Doutor Coutinho, 6, Centro, Angra dos Reis.
Telefone: (24) 3377-3315 / 3377-4812

Araruama

CRAM

Endereço: Rua Bernardo Vasconcelos, 1044, Centro, Araruama.
Telefone: (22) 2664-1706

NUAM

Endereço: 118ª DP - Rua Bernardo Vasconcelos, 755, Centro, Araruama.
Telefone: (22) 2673-6958 / 2673-2151 / 2673-6424 / 2673-2157 / 2673-7076 / 2665-5666 / 2673-7287

Armação dos Búzios

CREAS

Endereço: Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios.
Telefone: (22) 2623-7639

Barra do Piraí

CREAS

Endereço: Rua Doutor Morais Barbosa, 120, Centro, Barra do Piraí.
Telefone: (24) 2444-4546

Barra Mansa

CREAS

Endereço: Rua Santos Dumont, 126, Centro, Barra Mansa.
Telefone: (24) 3322-6957 / 3322-6534

Cabo Frio

CEAM

Endereço: Rua Florisbela Rosa da Penha, 292, Braga, Cabo Frio.
Telefone: (22) 99808-2557

DEAM

Endereço: Avenida Teixeira e Souza, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio.
Telefone: (22) 2648-2085 / 2648-2989 / 2648-9029

Campos dos Goytacazes

DEAM

Endereço: Rua Barão de Miracema, 231, Centro, Campos dos Goytacazes.
Telefone: (22) 2738-1334 / 2738-1309 / 2738-1473

Itaboraí

CEAM

Endereço: Rua João Caetano, 40B, Centro, Itaboraí.
Telefone: (21) 2635-3452 / 99513-7975

Itaperuna

CIAM

Endereço: Rua Galdino Lessa, 47, Centro, Itaperuna.
Telefone: (22) 3824-1665

Itatiaia

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Endereço: Rua Coronel José Mendes Bernardes, 14, Centro, Itatiaia.
Telefone: (24) 3352-1339

Macaé

CEAM Pérola Bichara Benjamim

Endereço: Rua São João, 33, Centro, Macaé.
Telefone: (22) 2791-6620 / 2796-1045

Miguel Pereira

Casa do Direito da Mulher Daniella Perez

Endereço: Avenida General Ferreira do Amaral, Centro, 94, Miguel Pereira.
Telefone: (24) 93500-0079

Nova Friburgo

CREM – Centro de Referência da Mulher

Endereço: Avenida Alberto Braune, 223, Centro, Nova Friburgo.
Telefone: (22) 2525-9226

DEAM

Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 1051, Vila Nova, Nova Friburgo.
Telefone: (22) 2533-1852 / 2533-1694

Paraty

Coordenadoria Especial da Mulher

Endereço: Rua Jango Pádua, s/nº, Parque Imperial, Paraty (Piso superior da rodoviária).
Telefone: (24) 3371-7449

Petrópolis

CRAM

Endereço: Rua Santos Dumont, 100, Centro, Petrópolis.
Telefone: (24) 2243-6152 / 98839-7387 (emergências)

NUAM

Endereço: 105ª DP - Avenida Barão do Rio Branco, 3099, Retiro, Petrópolis.
Telefone: (24) 2291-0816

Resende

NIAM

Endereço: Rua Macedo de Miranda, 81, Jardim Jalisco, Resende.
Telefone: (24) 3360-9824

NUAM

Endereço: 89ª DP - Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, Jardim Jalisco, Resende.
Telefone: (24) 3354-6440

Rio das Ostras

CEAM

Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Costazul, Rio das Ostras.
Telefone: (22) 2771-3125

NUAM

Endereço: 128ª DP - Avenida Jane Maria Martins Figueira, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras.
Telefone: (22) 2771-4096

São João da Barra

CREAS

Endereço: Rua São João, 571, Centro, São João da Barra.
Telefone: (22) 2741-8078

Saquarema

CRAM

Endereço: Rua Regociano Oliveira, 476, Bacaxá, Saquarema.
Telefone: (22) 99859-7841

NUAM

Endereço: 124ª DP - Rua Doutor Luiz Januário, 201, Campo Aviação, Saquarema.
Telefone: (22) 2655-3477 / 2651-2278

Tanguá

CEAM

Endereço: Rua Demerval Garcia de Freitas, 112, Centro, Tanguá.
Telefone: (21) 2747-2879

Teresópolis

CRAM

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375, Várzea, Teresópolis.
Telefone: (21) 2742-1038 / 98805-4391

NUAM

Endereço: 110ª DP - Rua Alfredo Rebelo Filho, 883, Alto, Teresópolis.
Telefone: (21) 2641-4305 / 2641-4850 / 2641-4215 / 2642-3810 / 2642-4121 / 2642-4397

Três Rios

NUAM

Endereço: 108ª DP - Avenida Castro Alves, 120, Portão Vermelho, Três Rios.
Telefone: (24) 2252-4633 / 2252-4941

Volta Redonda

CEAM

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 232, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda.
Telefone: (24) 3339-9025 / 3339-9215

DEAM

Endereço: Avenida Lucas Evangelista, 667, Aterrado, Volta Redonda.
Telefone: (24) 3339-2271 / 3338-9638

13

Apêndices

Tabela 1 – Mulheres vítimas – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Região	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	**34.192**	**5.645**	**31.140**	**23.151**	**4.553**
Baixada Fluminense	9.160	1.470	7.562	5.043	1.176
Capital	11.932	1.881	10.455	8.514	1.474
Grande Niterói	2.614	494	2.327	1.931	340
Interior	10.486	1.800	10.796	7.663	1.563

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 2 – Mulheres vítimas – Regiões do estado do Rio de Janeiro – 2020 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	**408,8**	**67,5**	**372,3**	**276,8**	**54,4**
Baixada Fluminense	483,8	77,6	399,4	266,3	62,1
Capital	355,1	56,0	311,1	253,3	43,9
Grande Niterói	307,2	58,0	273,4	226,9	40,0
Interior	464,2	79,7	477,9	339,2	69,2

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 3 – Mulheres vítimas – Municípios do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Angra dos Reis	430	76	313	299	50
Aperibé	31	2	33	34	4
Araruama	315	43	309	208	49
Areal	22	4	26	25	0
Armação dos Búzios	129	29	126	86	21
Arraial do Cabo	103	13	101	56	9
Barra do Piraí	215	39	225	93	24

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Barra Mansa	312	42	351	268	36
Belford Roxo	1.014	152	902	530	152
Bom Jardim	44	6	41	58	11
Bom Jesus do Itabapoana	79	14	83	50	9
Cabo Frio	450	86	365	277	48
Cachoeiras de Macacu	103	19	108	68	11
Cambuci	33	8	48	45	5
Campos dos Goytacazes	634	94	590	278	114
Cantagalo	53	14	45	54	7
Carapebus	25	2	17	21	4
Cardoso Moreira	34	7	40	36	8
Carmo	70	7	60	58	19
Casimiro de Abreu	85	18	86	83	15
Comendador Levy Gasparian	16	4	25	16	1
Conceição de Macabu	53	13	41	28	6
Cordeiro	51	10	86	62	9
Duas Barras	19	6	16	19	1
Duque de Caxias	1.888	369	1.584	1.162	268
Engenheiro Paulo de Frontin	41	6	41	26	4
Guapimirim	110	24	127	91	27
Iguaba Grande	87	18	76	65	14
Itaboraí	331	102	304	210	49
Itaguaí	343	75	300	174	35
Italva	41	13	63	60	10
Itaocara	90	5	88	57	9
Itaperuna	224	20	256	171	29
Itatiaia	110	19	150	110	17
Japeri	211	31	133	61	15

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Laje do Muriaé	23	3	26	12	5
Macaé	391	75	339	190	46
Macuco	13	3	26	18	1
Magé	768	98	535	359	64
Mangaratiba	171	30	214	199	32
Maricá	376	75	400	259	68
Mendes	75	17	73	60	16
Mesquita	448	42	345	242	46
Miguel Pereira	59	11	77	67	12
Miracema	68	5	52	42	7
Natividade	35	12	30	21	4
Nilópolis	367	38	332	207	41
Niterói	1.045	209	942	929	133
Nova Friburgo	581	76	525	476	70
Nova Iguaçu	2.295	359	1.833	1.237	271
Paracambi	115	14	125	99	30
Paraíba do Sul	84	26	100	64	16
Paraty	111	25	142	61	18
Paty do Alferes	75	14	71	60	13
Petrópolis	744	117	778	607	122
Pinheiral	83	20	67	39	8
Piraí	75	12	75	52	14
Porciúncula	61	16	74	74	12
Porto Real	50	9	48	25	7
Quatis	25	1	18	21	0
Queimados	407	67	289	213	58
Quissamã	58	11	64	46	6
Resende	274	41	318	178	47
Rio Bonito	91	10	99	65	15
Rio Claro	29	11	32	18	8
Rio das Flores	23	7	32	17	1
Rio das Ostras	416	61	481	311	68
Rio de Janeiro	11.932	1881	10.455	8.514	1474

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Santa Maria Madalena	21	3	24	15	5
Santo Antônio de Pádua	102	11	140	75	16
São Fidélis	72	13	97	46	11
São Francisco de Itabapoana	71	27	56	52	6
São Gonçalo	1.193	210	985	743	139
São João da Barra	102	20	110	103	22
São João de Meriti	1.001	148	850	529	126
São José de Ubá	9	2	12	6	1
São José do Vale do Rio Preto	57	18	91	55	14
São Pedro da Aldeia	187	33	136	117	26
São Sebastião do Alto	13	4	16	10	4
Sapucaia	60	8	53	42	12
Saquarema	259	44	237	184	41
Seropédica	193	53	207	139	43
Silva Jardim	92	17	77	55	13
Sumidouro	37	5	35	25	7
Tanguá	50	5	41	25	9
Teresópolis	467	64	537	321	75
Trajano de Moraes	19	2	33	27	3
Três Rios	299	40	312	233	29
Valença	151	41	225	139	20
Varre-Sai	37	3	29	10	1
Vassouras	91	17	109	66	21
Volta Redonda	445	71	552	413	86

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.


ISP Instituto de
Segurança Pública


Secretaria de
Planejamento e Gestão
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO